

**UNIVERSIDADE TIRADENTES
DIRETORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO**

**ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO: CULTURA
JURÍDICA E POLÍTICA NA FORMAÇÃO DOS
BACHARÉIS (1850-1870)**

GUSTAVO DOS SANTOS

ARACAJU - SE
Fevereiro de 2015

ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO: RELAÇÃO ENTRE CULTURA JURÍDICA E POLÍTICA NA FORMAÇÃO DOS BACHARÉIS (1850-1870)

GUSTAVO DOS SANTOS

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Educação, sob a orientação da Profa. Dra. Ilka Miglio de Mesquita.

Orientadora: Profa. Dra. Ilka Miglio de Mesquita

ARACAJU - SE
Fevereiro de 2015

**ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO: RELAÇÃO ENTRE
CULTURA JURÍDICA E POLÍTICA NA FORMAÇÃO DOS
BACHARÉIS (1850-1870)**

GUSTAVO DOS SANTOS

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Educação, na linha de pesquisa 2 – Educação e Formação Docente.

APROVADA EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profª. Dra. Ilka Miglio de Mesquita -UNIT
(Orientadora)

Prof. Dr. Matheus da Cruz e Zica – UFPB
(Membro Externo da Banca)

Profª. Dra. Raylane Andreza Dias Navarro Barreto- UNIT
(Membro Interno da Banca)

-
- S237a Santos, Gustavo dos
Academia de direitos de São Paulo: cultura jurídica e política na formação dos bacharéis (1850-1870) / Gustavo dos Santos ; orientação [de] Profª. Drª. Ilka Miglio de Mesquita – Aracaju: UNIT, 2015.
- 112 p. il.: 30cm
- Inclui bibliografia.
Dissertação (Mestrado em Educação)
1. Academia de Direito-São Paulo. 2. Formação de bacharéis. 3. Cultura jurídica-política. 4. Educação brasileira. I. Mesquita, Ilka Miglio de. II. Universidade Tiradentes. III. Título.

CDU: 37

“[...] mas como pensar a própria existência sem a ajuda do tempo, testemunha silenciosa de todos os seus momentos? Como não ver o tempo o guardião zeloso do passado e a promessa sempre incerta do futuro?” (PINO, 2005, p. 50)

DEDICATÓRIA

*Ao meu grande herói, amigo e fonte de inspiração, meu pai Veriano.
À minha mãe Maria Célia, meu porto seguro.
À Guilherme, meu irmão querido.
À minha avó materna, por todo incentivo – Maria Regina.
À minha tia Ivone (in memória), que muito se orgulhava de mim.*

AGRADECIMENTOS

Difícilmente dedicamos tempo para agradecer. Talvez pelas correrias do dia a dia, por conta de nosso egoísmo, essa tarefa torna-se algo muito complicado de se realizar. Não! Para mim isso não é o problema. Tenho muito o quê e a quem agradecer. Durante o tempo de minha caminhada na escrita dessa dissertação tive que renunciar muitos prazeres em minha vida. Às vezes pensava não ser capaz de terminar o trabalho. Mas, eu tenho um Deus que cuidava e cuida de mim e que me fortalecia sempre que eu precisava. É a Ele meus primeiros agradecimentos. Obrigado Senhor por ser meu guia e minha proteção, por me amparar nos momentos de dificuldade e por me ensinar e fazer entender que só em e com Vós poderei encontrar a felicidade.

À minha amável mãe, Maria Célia dos Santos, pela forma como me educou. Pelo amor que desde os meus primeiros momentos de vida, em seu ventre, me dedicaste. A Aia, que incansavelmente lutou pela minha vida. Aquela que se preocupa constantemente comigo e principalmente com minha saúde, que controla o que como, o que visto, onde ando com quem falo e que ao mesmo tempo me ensinou a ser quem sou. Às vezes até me aborreço com tanta proteção, mas sei que a senhora está apenas amando. E digo-lhe também te amo muito. Obrigado por existir!

Ao meu herói, Veriano dos Santos, homem, simples, honesto, trabalhador, amigável, incansável... Muitos outros adjetivos caberiam aqui na descrição de quem é meu pai. Meu exemplo! Diante do amor que sinto por você me faltam palavras para descreve-lo e agradece-lo e prefiro parafrasear a letra da música “Meu querido, Meu Velho, Meu Amigo” de Roberto Carlos, que tanto o senhor gosta de ouvir:

Esses seus cabelos brancos, bonitos
Esse olhar cansado, profundo
Me dizendo coisas num grito
Me ensinando tanto do mundo
E esses passos lentos de agora
Caminhando sempre comigo
Já correram tanto na vida
Meu querido, meu velho, meu amigo.

Sua vida cheia de histórias
E essas rugas marcadas pelo tempo
Lembranças de antigas vitórias
Ou lágrimas choradas ao vento
Sua voz macia me acalma
E me diz muito mais do que eu digo
Me calando fundo na alma
Meu querido, meu velho, meu amigo.

Ao meu irmão, Guilherme Santos, que mesmo com sua pouca idade, de forma inconsciente, me ensina constantemente a virtude da paciência e que me lembrava que a vida não é apenas trabalho e estudo, muitas outras coisas também são importantes. A ele que era o primeiro que me esperava em frente de casa e que me recebe com muita alegria dizendo: “Oh meu irmão querido” Amo muito você!

À minha Avó, a matriarca da família, exemplo de mulher, exemplo de mãe, uma guerreira... Ela, que criou doze filhos sozinha e, mesmo na dificuldade, construiu valores que carregamos em nossa família até hoje. Ela que sempre se orgulhou de mim e não se cansava de perguntar como estava meus estudos e levantava minha autoestima com seus incansáveis elogios.

A meus Tios e Tias (maternos e paternos), primos e primas, pelo apoio e incentivo e exemplo de família que somos. Agradeço em especial a minha eterna tia/mãe Ivone dos Santos (Moreninha), que não mais se encontra conosco. Sempre me incentivava e se alegrava com minhas vitórias e chorava comigo em minhas derrotas. A você sou grato por tudo. Você está em meu coração. Nunca esquecerei de ti!

Ao prof. Dr. André Miguel Berger que me apresentou o mundo da pesquisa, enquanto meu orientador de iniciação científica, embora, o objeto de trabalho fosse diferente do que desenvolvo atualmente. Foi você que me apresentou a academia e a possibilidade de cursar um possível mestrado. Sou grato a você por isso!

À minha orientadora de mestrado, Profa. Dra. Ilka Miglio de Mesquita, minha “mãezona”, como ela mesma diz. Como não agradecer aquela que me orientou antes mesmo de ser minha orientadora? Minha história com a professora Ilka Miglio começou ainda em minha graduação no último período do curso de História, quando a conheci e me encantei com suas aulas da disciplina de Historiografia Brasileira, na Universidade Tiradentes. Ela costumava dizer que éramos “colega de destino”. Destino de ser professor de história no Brasil. De fato, éramos “colegas de destino”, agora destino de pesquisar a história da educação no Brasil. Aprendi muito com você, durante essa formação, mesmos nos cartões que recebia: “Gustavo, preste atenção!”; “tem dó de sua orientadora, meu filho”; “para de adjetivar as coisas Gustavo!”; “tô burra”. Você é uma pessoa incrível. Para terminar meus agradecimentos àquela que muito me ensinou, e aqui cabem todos os adjetivos possíveis, na igreja católica lá em São José da Caatinga-Japaratuba/Se ouvia uma professora cantando nas festas para alguém que ela gostava muito uma música, cuja letra serve muito para o que você fez comigo. A letra diz “fica

sempre um pouco de perfume nas mãos que oferecem rosas, nas mãos que sabem ser generosas”.

A Profa. Dra. Raylane Andreza Dias Navarro Barreto e Prof. Dr. Matheus da Cruz e Zica (membros de minha banca) agradeço as valiosíssimas contribuições ao meu trabalho. Além, sou grato por terem aceitado o convite para minha qualificação e defesa. Saiba que as observações de vocês foram muito valiosas para esse estudo que ora empreendi.

Aos meus colegas de turma, por ter proporcionado momentos de aprendizagem a partir das discussões nas tardes de segunda-feira e terça-feira, na sala “20” do bloco “F” da Universidade Tiradentes e também nos momentos livres e de conversas informais nos corredores da universidade. No início éramos apenas rostos estranhos em uma mesma sala, porém, com objetivo similar: ser mestre em Educação. Para muitos a realização de um sonho, para outros um rito de passagem, a porta para novas oportunidades, mas, para todos uma vitória. Agradeço a companhia de todos que passaram comigo esse momento necessário para minha caminhada acadêmica. Vocês foram muito importantes na minha formação.

À Flávia por me ceder abrigo em seu apartamento sempre que precisava e assim, colaborou para que minha formação acontecesse de forma mais intensa. Você foi, de fato, uma amiga muito importante para que eu conseguisse chegar a esse texto.

Rony Rei do Nascimento (irmão de orientação), Laisa Dias Santos, Luiziane dos Santos, foi muito bom ter conhecido vocês nessa caminhada. A companhia de vocês me fez muito feliz. Ri muito quando estive com vocês: nas viagens, na sala de Ilka, no apartamento... Também dividi expectativas e ansiedade, cresci muito ao conversar com vocês. Hoje posso chama-los de amigos! Obrigado por ter feito parte dessa construção.

À Tanize e Daniel por estar sempre comigo lendo meus textos e escrevendo outros artigos ou mesmo capítulos de livros, juntos e sob a orientação da Profa. Dra. Ilka Miglio.

Aos meus professores de mestrado que colaboraram incisivamente para minha formação. Cada disciplina cursada foi importante. Educação Brasileira, com as Profa. Dra. Ilka Miglio de Mesquita e a Profa. Dra. Ester Villas Boas Carvalho do Nascimento; Epistemologia com a Profa. Dra. Dinamara Feldens; Metodologia de Pesquisa com a Professora com as Profa. Dra. Fabrícia Borges e Profa. Dra. Andreia Versuti; História da Educação com a Profa. Dra. Simone Amorim e o Prof. Dr. Cristiano Ferronato e a disciplina de Seminários de Pesquisa com a Profa. Dra. Raylane Navarro e a Profa. Dra.

Cristiane Porto. A todos vocês sou grato por minha formação. Obrigado por me ajudar a direcionar minha pesquisa.

A todos os funcionários de apoio da Universidade Tiradentes que sempre deixavam o ambiente limpo e arrumado para que pudéssemos estudar.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes pelo auxílio financeiro através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares/ PROSUP que possibilitou que eu desenvolvesse essa pesquisa de forma mais intensa. Foi esse apoio financeiro que me possibilitou alçar voos mais altos em busca de meu sonho. Talvez, sem esse auxílio não conseguiria almeja-lo.

Ao meu amigo/irmão Luis Rodrigo e minhas amigas Marluce Lima e Marlene Lima, que me emprestavam seus ouvidos para escutar minhas lamentações, inquietações, sonhos e desejos. Vocês muitas vezes foram meus psicólogos, professores, orientadores enfim, foram amigos.

A todos meus amigos que de alguma forma colaboraram para que eu conseguisse chegar ao final dessa dissertação. Obrigado!

RESUMO

Este estudo tem como objetivo principal analisar a cultura jurídica e política no processo de formação dos bacharéis em Direito da Academia de São Paulo (1850-1870). Os objetivos específicos alinhados para esta pesquisa são: a) Identificar o processo de constituição da cultura jurídica pela formação dos bacharéis em Ciências Sociais e Jurídicas, pelos documentos parlamentares, estatutos e memórias publicadas da Academia de São Paulo; b) Desvelar como os acadêmicos, pelo processo de formação jurídica, posicionavam-se politicamente nos projetos de Brasil. Para tanto, fez-se necessário identificar os conceitos e argumentos presentes no processo de formação, tendo em vista a formação de uma cultura jurídica e política. Após a proclamação da independência do Brasil em 1822 foram criadas, em 11 de agosto de 1827, as Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda, como estavam previstas na Constituição de 1824. A Academia de Direito de São Paulo contribuiu no projeto de construção do Estado Nacional, uma vez que muitos dos seus egressos exerceram cargos administrativos no Império do Brasil. Assim, elegi como objeto de pesquisa a cultura jurídica e política na formação dos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo, no período de 1850 a 1870. Dessa forma, buscamos responder: Como se configura a cultura jurídica e política no processo de formação dos bacharéis, nas diferentes disciplinas curriculares, estatutos e dissertações defendidas por eles em sua vivência acadêmica? Assim, trazemos como procedimento metodológico de pesquisa a operação histórica de análise de estatutos, trabalhos acadêmicos e memórias publicadas da Academia de Direito de São Paulo. Esse exercício histórico-metodológico contribui para a história da educação brasileira, uma vez que esta instituição além de ser formadora de homens públicos e políticos fez parte de uma estratégia de captação de homens para assumir cargos públicos no império consolidado. Portanto, analisar o processo de criação, estruturação e consolidação da Academia de Direito de São Paulo tendo em vista a influência coimbrã, a cultura jurídica e política nesse processo nos permite desvelar um ambiente culturalmente contraditório que transcende o pedagogismo inerente aos debates da Assembleia Legislativa e as reformas curriculares, revelando, assim, um universo de ideias modernizadoras para o Brasil no século XIX.

Palavras- Chaves: Academia de Direito de São Paulo. Cultura Jurídica. Cultura Política. Formação.

ABSTRACT

The main goal of this research is to analyze the juridical, political culture in the process of law school graduate formation in São Paulo Law Academy (1850-1870). The specific purposes established for this research are: a) to identify the process of constitution of legal culture through the social science, law school graduate formation, parliamentary papers, statutes and memoirs published by São Paulo Law Academy; b) to disclose how academicians through this process formation took up political position concerning Brazil projects. For this purpose it was necessary to identify concepts and arguments present in this process, bearing in mind the formation of a political, juridical culture. After the proclamation of Independence of Brazil in 1822, São Paulo and Olinda Law Schools were created August 11, 1827 as planned in 1824 Constitution. São Paulo Law Academy contributed in the project of creation of National State, because a lot of its former participators held public offices in Monarchy Administration in Brazil. So, I chose as my research object the juridical, political culture in the formation of law school graduate in São Paulo Law Academy in the period of 1850 and 1870. So, we tried to answer this question: How is structured the juridical, political culture in search of the law school graduate formation, including the different subjects, statutes and thesis defended in their academic life? Then, we use for the present research the methodological procedure of the historical work in analyzing statutes, academic works, memoirs published by São Paulo Law Academy. This historical methodological exercise contributes to the History of Brazilian Education, since this institution besides having educated public servants and politicians was part of a strategy of attraction of people to hold public offices during our consolidated monarchy. Therefore, with the analysis of the process of creation, structuring and consolidation of São Paulo Law Academy bearing in mind Coimbra influence, these legal, political aspects, in this way, help us reveal a culturally contradictory environment that transcend the “pedagogismo” inherent to the debates in the Legislative Assembly and the curricular reform, thus it shows a universe of modernizing ideas for Brazil in the 19th century.

Keywords: São Paulo Law Academy. Legal Culture. Political Culture. Formation.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE QUADROS

INTRODUÇÃO.....10

1. Tempo... destino... o encontro com o objeto de pesquisa.....10

2. “Compondo” o objeto e entrando “num acordo” com os objetivos da pesquisa.....13

3. O tempo do encontro com conceitos e teorias.....14

CAPÍTULO 1. A formação jurídica na Academia de Direito de São Paulo no século XIX.....29

1.1 A implantação da Academia de Direito de São Paulo e as heranças coimbrã.....29

1.2 O cotidiano dos Bacharéis na Academia de Direito de São Paulo.....38

CAPÍTULO 2. Os estudos jurídicos da Academia de Direito de São Paulo no ordenamento político do século XIX.....58

2.1 Os estudos e os estudantes na configuração da cultura jurídica.....58

2.2 A cultura jurídica da Academia de Direito no ordenamento político do século XIX.....66

CAPÍTULO 3. Cultura Jurídica e Cultura Política na Formação dos Acadêmicos de Direito de São Paulo.....74

3.1 Os bacharéis e a Lei do Ventre Livre: cultura jurídica e política no processo de abolição da escravidão.....74

3.2 A Escravidão e os impressos na configuração da cultura jurídica e política do século XIX.....80

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O TEMPO DE GANHAR UM “BRILHO DEFINIDO”.....96

REFERENCIAS E FONTES.....101

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Fachada da Faculdade de Direito em 1860.	62
Figura 02 – Capa da Revista da Academia de Direito de São Paulo.	84
Figura 03 – Capa do Jornal o Constitucional de 1871.	87
Figura 04 – Capa do jornal o Ça Ira de 1882.	90

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Lentes com suas respectivas nacionalidades, locais de formação e período de magistério entre 1827 e 1830.	34
Quadro 2- Estudantes que assumiram o cargo de Lente com suas respectivas cadeiras e local de formação entre 1854 a 1889.	45
Quadro 3 - Comparativo entre as cadeiras dos Cursos Jurídicos estabelecidos pela lei de 11/08/1827, os Estatutos de 1854 e os de 1879.	56
Quadro 4: Tabela dos jornais que circulavam entre os acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, com ano de vigência, e proprietários e redatores de 1850 á 1889.	86

INTRODUÇÃO

1. Tempo... destino... o encontro com o objeto de pesquisa.

És um senhor tão bonito
Quanto a cara do meu filho
Tempo, tempo, tempo, tempo
Vou te fazer um pedido
Tempo, tempo, tempo, tempo
Compositor de destinos
Tambor de todos os ritmos
Tempo, tempo, tempo, tempo
Entro num acordo contigo
Tempo, tempo, tempo, tempo
Por seres tão inventivo
E pareceres contínuo
Tempo, tempo, tempo, tempo
És um dos deuses mais lindos
Tempo, tempo, tempo, tempo...

Caetano Veloso

Foi ouvindo essa música “Oração ao Tempo” de Caetano Veloso que começamos a pensar este texto. Sentados em frente ao computador da orientadora, Profa. Dra. Ilka Miglio de Mesquita, na Universidade Tiradentes, pensávamos no que colocar nestas páginas de dissertação. O que escrever? Como começar? O que colocar nessas linhas que representam algo muito importante em nossas vidas? É a realização de um sonho pessoal e profissional. Então, com essa letra pensamos em escrever usando a palavra tempo como motor desse estudo. O tempo que é o “senhor” da História.

A letra da canção traz em sua composição uma série de palavras como: tempo, rimas, composição, destino, deuses, dentre outras que refletem nosso encontro com o objeto de estudo. Tempo e destino são palavras constantes em nosso primeiro contato com a pesquisa científica. Ela aconteceu em vários tempos na composição de nossos destinos. Assim, percorrendo os ritmos e rimas do tempo, ingressamos no curso de licenciatura em História em 2009, na Universidade Tiradentes, e tínhamos apenas o interesse em obter o título de professor de história e lecionar no povoado São José da Caatinga- Japaratuba/SE, terra onde moramos.

Porém, outros tempos inventivos surgiram em nossa trajetória acadêmica até chegarmos ao objeto de estudo e que o mesmo ganhasse “um brilho definitivo”. E “por pareceres contínuos” uma sequência de tempos sucedeu nessas rimas: tempo da iniciação científica, tempo das leituras, tempo de seleção no mestrado. Enfim, tempo de trabalhar com o objeto. Nesse sentido, descobrimos que o estudo em questão fazia parte

de um projeto guarda-chuva intitulado: “Do bacharel ao doutor: questões educacionais nas teses defendidas na Academia de Direito de São Paulo (1827-1889)¹”. Projeto este que dialoga efetivamente com o grupo de pesquisa “Historiar”², coordenado pelo Prof. Dr. Luciano Mendes de Farias Filho, a partir do Programa de Pesquisa Moderno, Modernidade e Modernização: a educação nos projetos de Brasis – séc. XIX e XX. Assim, a cada protocolo do programa de pesquisa que líamos a aproximação com a temática ficava evidente. Tínhamos encontrado nosso objeto de pesquisa. Elaboramos o projeto para a seleção do Mestrado em Educação da Universidade Tiradentes. Agora era tempo de pesquisar. No início, pensamos em trocar de tema, iríamos estudar a expansão do ensino primário em Sergipe, depois logo vimos que o nosso tempo para o Mestrado tinha a finalidade de pesquisar a formação dos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo.

Nesse sentido, dividimos o processo de encontro com o objeto de pesquisa em três tempos, que podem ser definidos: pelo tempo de leitura; pelo tempo do contato concreto com a Academia de Direito de São Paulo; pelo tempo do encontro com os documentos da pesquisa. Descrever esses tempos torna-se um ato de rememoração, uma mistura de sensações muitas vezes inexplicáveis. Portanto, procuramos construir estas primeiras páginas de forma significativa para a concretude do objeto e objetivos de pesquisa.

O primeiro tempo deu-se com as investidas de leituras acerca do entendimento sobre a Academia de Direito de São Paulo no séc. XIX: processo de formação dos bacharéis; cotidiano dos acadêmicos; produções desses alunos; dentre outros. Autores que nos fizeram voltar no tempo pelas suas palavras e discussões de como se constituía os estudos da Faculdade de Direito de São Paulo. Por essas palavras e pelos documentos analisados percebemos quais as razões, os objetivos que levavam esses bacharéis a participarem ativamente da vida política no Brasil. Esse levantamento bibliográfico revelou a importância dos bacharéis na construção e consolidação do Estado Nacional brasileiro. Bacharéis que, segundo Adorno, “viviam para a política.” (1988, p.24).

¹Esse projeto tem como meta principal a ser alcançado identificar e analisar as teses produzidas pelos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo, entre 1827 e 1889, tendo como referência o lugar ocupado pela educação e escravidão nessas produções acadêmicas. Portando, a pesquisa possibilita ações e discursos produzidos pelos intelectuais Bacharéis em Direito, a partir de suas teses, em relação à educação, tendo em vista tratar-se de um período de organização dos Projetos de Brasil e é coordenado pela professora Dra. Ilka Miglio de Mesquita.

²O grupo de pesquisa Historiar vem desenvolvendo estudos que trazem para nossa investigação possibilidades teóricas sobre o lugar da intelectualidade brasileira em relação a construção da esfera pública, que podem estar presentes nas produções intelectuais dos bacharéis.

O segundo tempo constitui-se de um dos mais significativos dessa pesquisa. Nosso encontro com o prédio da Faculdade de Direito de São Paulo, localizado no Largo do São Francisco, em São Paulo. Ao entrar na Faculdade e andar pelas arcadas, uma sensação de alegria e emoção tomou conta. Após termos lido muito sobre a Academia tivemos a oportunidade ímpar de estar naquele espaço onde aconteciam as aulas, os debates e todo o processo de formação intelectual e política dos muitos homens que participaram da construção do Estado brasileiro.

Feito isto, vem o terceiro tempo. É chegado o tempo de coletar as fontes da pesquisa. Como nesse processo de pesquisa não existe facilidade, houve dificuldade na coleta de informação e no processo de acesso aos documentos concernentes à pesquisa quais sejam: estatutos, decretos e jornais acadêmicos. Entretanto, não podemos deixar de registrar nessas páginas, a educação e a simpatia com que fomos recebidos e tratados pelos profissionais da biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que com toda paciência foram nos apresentando os documentos disponíveis no acervo. Assim, aos poucos encontramos os vestígios para o desenvolvimento da pesquisa. A alegria e o entusiasmo novamente tomaram conta da investigação. Podemos dizer que foi um exercício de paciência, mais ainda, um processo minucioso e gratificante de coleta de dados. E novamente recorremos a Caetano Veloso: “Tempo, tempo, tempo és um senhor tão bonito...” Agora, temos em mãos as fontes da pesquisa, material essencial para o pesquisador.

Fazemos questão que fique patente este ponto, insistimos na mesma tecla: escrevemos com a mesma emoção e preocupações no que propomos estudar, pois acreditamos que não trata de um trabalho simples, ou seja, analisar a relação entre cultura jurídica e política na formação dos Bacharéis em Direito da Academia de São Paulo no século XIX. A partir de uma perspectiva histórica, mais especificamente da história da educação brasileira, trazemos aqui os resultados de estudos e pesquisas acerca dessa temática. A História dessa academia corre atrelada à história do Brasil Imperial, uma vez que ocupa papel importante no projeto de construção do Estado Nacional brasileiro.

Desta forma, buscamos compreender, pelo processo de formação desses bacharéis, a cultura jurídica e política na Academia de Direito de São Paulo. O valor histórico e social desta pesquisa no campo da educação e da história da educação também se evidencia diante da quantidade de bacharéis formados nesta faculdade que ingressaram na vida pública e consequentemente colaboraram com a formação da

cultura política no Brasil. Assim, podemos destacar nomes que atuaram na política, como: Aureliano Cândido Tavares Bastos (Deputado), Carlos Leôncio da Silva Carvalho (Lente da Academia de Direito de São Paulo), José Leopoldo de Bulhões Jardim (Deputado), João Dabney de Avelar Brotero (Deputado) Agostinho Marques Perdigão Malheiros (Deputado e publicista), dentre outros. Todos esses se manifestaram, essencialmente, nos campos da instrução pública e escravidão.

A problemática da pesquisa concerne em compreender como se constituiu a relação entre cultura jurídica e política no processo de formação dos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo no séc. XIX? Para desvendar a questão, fontes foram selecionadas para evidenciar essa relação no sentido de problematizar e fazer os entrelaçamentos possíveis de cada vestígio encontrado. Contudo, pensamos em fomentar o campo da História da Educação com este estudo, pois se sabe que foram esses bacharéis, enquanto gestores do Império colaboravam com projetos para a educação do Brasil no século XIX. Perpassamos, assim, um período da História da Educação brasileira, envolvendo principalmente momentos de tentativa de modernidade no projeto de construção e consolidação do Estado Nacional, que exigia outras medidas de governança.

2. “Compondo” o objeto e entrando “num acordo” com os objetivos da pesquisa

O objeto de investigação, “A cultura jurídica e política na formação dos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo no século XIX”, tem em vista o período de reorganização e consolidação do curso, entre das décadas de 1850 a 1870. Foi entre essas décadas, conhecida na historiografia brasileira como o período de transformações políticas, com a consolidação do Império e do Estado Nacional; a integração das oligarquias no jogo político; a legitimidade do Estado nacional e intensas transformações jurídicas, tais quais: extinção do tráfico de negros (1850); a lei de terras (1850); reforma do código comercial (1850); Lei do Ventre Livre (1871); Reforma Judiciária (1871); mudanças dos estatutos das academias (1854 e 1879); dentre outras, que podemos verificar nos objetivos desse estudo. A década de 1870 configura-se também como o período de início da crise e posterior decadência do império.

Sérgio Adorno adverte que “[...] por volta dos fins da década de 1860, transformações que se operavam na sociedade brasileira, sobretudo a lenta e penosa superação do escravismo e a emergência da ordem social competitiva, reclamavam

soluções de ordem prática.” (1988, p.99). Os aspectos ligados a esse estudo pretendem dar destaque às disciplinas que compunham a estrutura curricular de formação desses bacharéis, pois podem dizer sobre o processo de formação.

Propor-se analisar os componentes curriculares³, apresentando a cultura jurídica e política da Academia de Direito de São Paulo, implica admitir a existência destas pelo seu caráter durável na formação da cultura política do Império brasileiro. Assim, pensamos a formação dos bacharéis, compreendendo como esses se constituíam em um tempo e espaço específico - sua formação na Academia de Direito de São Paulo. Os objetivos específicos alinhados para esta pesquisa são: a) Identificar o processo de constituição de uma possível cultura jurídica pela formação dos bacharéis em Ciências Sociais e Jurídicas, pelos documentos parlamentares, estatutos e memórias publicadas da Academia de São Paulo; b) Desvelar como os acadêmicos, pelo processo de formação jurídica, interferiam politicamente nos projetos de Brasil. Para tanto, analisaremos os jornais acadêmicos e os trabalhos acadêmicos desses bacharéis. Justifica-se a escolha das fontes de estudo em virtude de que essas evidências podem falar de um passado, trazido à tona, sendo possível responder à questão de pesquisa que procuramos discutir.

Enfim, esses documentos podem constituir informações sobre a formação dos bacharéis em direito no séc. XIX. Logo, buscamos por meio da avaliação das fontes, analisar a configuração da relação entre cultura jurídica e política no processo de formação destes, entre o período de 1850 a 1870. Dessa forma, foi através da análise das fontes, localizada na Faculdade de São Paulo no largo de São Francisco, que procuramos definir o significado de cultura jurídica e cultura política. Para nosso entendimento, a cultura jurídica em estudo na Academia de Direito constituía também para o tornar-se político no Império.

3. O tempo do encontro com os conceitos e teorias

Traremos como procedimento metodológico de pesquisa a operação histórica de análise de fontes escritas publicadas da Academia de Direito de São Paulo no século XIX. Como instrumento de investigação, trabalharemos com as formulações de

³ Estamos concebendo aqui a ideia de currículo em todas as dimensões e distinguisse em currículo formal, currículo real, currículo oculto e currículo avaliado. Conforme nos orienta BITTERCOURT, Circe Maria Fernandes. **Ensino de História: Fundamentos e Métodos**. São Paulo: Cortez, 2004, p. 104.

Thompson (1981), Marson (1987), Eco (1991) e Le Goff (1994) acerca do procedimento de análise histórica dos documentos. Sendo assim, são as perguntas inquiridas aos documentos que nos ajudam a responder nossa questão de pesquisa. Para tanto, segundo Marson (1987), existem três níveis de indagações a serem feitos aos documentos. O primeiro, sobre a existência em si do documento, a) o que ele pode nos dizer sobre a cultura jurídica e política do século XIX, no Brasil?; O segundo, sobre o significado do documento como objeto, b) como, por que, por quem e para quem foram produzidos tais documentos?; e por fim, sobre o significado do documento como sujeito, c) de que história particular participam esses documentos? É fazendo uso desses níveis de indagações, que utilizaremos para questionar e “desmontar” (Le Goff, 1994) os documentos.

Assim, adentrar ao campo da História da Educação, enquanto área do conhecimento desta pesquisa faz-nos ir ao encontro de uma metodologia específica de análise dos dados coletados. Para análise das fontes utilizadas nesse trabalho, foi levada em consideração a sua função enquanto documento/monumento a partir das postulações expostas por Le Goff (1994). Para o autor, os resquícios deixados podem ser classificados como monumentos e/ou documentos. Segundo ele, monumento “é tudo aquilo que pode evocar o passado, perpetuar a recordação” (LE GOFF, 1994, p.535), ou seja, “O monumentum é um sinal do passado.” (LE GOFF, 1994, p.535). Já o documento é “o fundamento do fato histórico, ainda que resulte da escolha, de uma decisão do historiador, parece apresentar-se por si mesmo como prova histórica.” (LE GOFF, 1994, p.536).

Assim, para este historiador “[...] um monumento é em primeiro lugar uma roupagem, uma aparência enganadora, uma montagem. É preciso começar por desmontar, demolir esta montagem, desestruturar esta construção e analisar as condições de produção dos documentos-monumentos.” (LE GOFF, 1994, p.548). Para nós ficou entendido que monumento é o que está na memória coletiva de uma dada sociedade, que foi e é vivido por ela, logo, perpetua de forma voluntária ou involuntária na história de um passado vivenciado e experienciado.

Segundo Le Goff (1994), “[...] o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo suas relações de forças que aí detinham o poder” (LE GOFF, 1994, p. 545). É com esse pensamento que fomos aos documentos. Le Goff (1994) afirma ainda:

O documento não é inócuo. É antes de mais nada o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. O documento é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados desmistificando-lhe o seu significado aparente. O documento é monumento. Resulta do esforço das sociedades históricas para impor ao futuro – voluntária ou involuntariamente – determinada imagem de si próprias. No limite, não existe um documento-verdade. (p.547-548).

Esta definição de documento nos faz pensar como podemos analisar as fontes da pesquisa que ora nos detemos. Acreditamos que esses documentos são detentores de uma força e poder que nos auxiliam na compreensão da cultura jurídica e política. Pois, eles constituem dados que nos ajudam a entender a cultura jurídica e a cultura política na formação dos Bacharéis em Direito no século XIX. Logo, nos vem à tona que o documento pode nos dizer enquanto registro do passado. Para tanto, é sabido também por nós, que o documento não é capaz de falar sozinho, são as perguntas que fazemos que nos ajuda a responder as questões de pesquisa.

Em dialogo com E. P. Thompson (1981), consideramos que o conhecimento histórico é provisório, seletivo, limitado, mas não é inverídico e arbitrário. De tal modo, “embora os historiadores possam tomar a decisão de selecionar essas evidências, e escrever uma história de aspectos isolados do todo [...] o objeto continua unitário.” (THOMPSON, 1981, p.50). O objeto da história é o real em movimento, sendo que este movimento é contraditório e evidencia manifestações contraditórias.

Sendo assim, esse ir ao encontro do objeto se apresenta enquanto reino das incertezas. Logo, é necessário a pesquisa histórica buscar as evidências que podem nos falar sobre o passado. Sobre evidência, Thompson nos alerta “A evidência histórica existe, em sua forma primária, não para revelar seu próprio significado, mas, para ser interrogada por mentes treinadas numa disciplina de desconfiança atenta” (THOMPSON, 1981, p.38). Logo, questionar e desconfiar dos documentos torna-se uma tarefa fundamental no processo de escrita histórica, que propomos realizar. No que se refere à lógica histórica Thompson (1981) adverte:

Os modos de escrever a história são tão diversos, as técnicas empregadas pelos historiadores são variadas, os temas da investigação são tão díspares e, acima de tudo, as conclusões são tão controversas e tão veementemente contestadas dentro da profissão, que é difícil apresentar qualquer coerência disciplinar. (1981, p.48)

Assim, para ele, a teoria não é um sistema fechado. A teoria deve por meio dos procedimentos metodológicos adequados estar em permanente diálogo com o real. O historiador Thompson (1981) lembra-nos que o real chega até nós a partir das evidências, ou seja, no momento de diálogo com o objeto em questão e entre evidências e teorias, mutuamente determinantes para o conhecimento histórico. Esse processo de investigação é possível por meio da lógica histórica e esse autor entende a lógica histórica como: “um método de investigação adequado a materiais históricos, destinado, na medida do possível, a testar hipóteses quanto á estrutura, causação, etc.” (THOMPSON, 1981, p.49).

Diante do exposto, realizamos esse trabalho com a intenção de “decifrar a realidade do passado por meio das suas representações, tentando chegar àquelas formas discursivas e imagéticas, pelas quais os homens expressaram a si próprio e o mundo.” (PESAVENTO, 2003, p.42). Para Pesavento (2003), referindo-se à História Cultural, “Trata-se antes de tudo, de pensar a cultura como um conjunto de significados partilhados e construídos pelos homens para explicar o mundo.” (p.15). Cabe ao historiador realizar os nexos entre pequenas alterações de hábitos, atitudes, palavras, ações que mudam ao longo do tempo. Logo, “o fazer-se de uma classe implica observar modos de vida e valores.” (PESAVENTO, 2003, p.29). Um ponto relevante que Sandra Jatahy Pesavento (2003) traz em seu livro “História e História Cultural”, e que vale ser ressaltado, consiste nas formas de escrever a História. Segundo ela:

Escrever a história, ou construir um discurso sobre o passado, é sempre um ir ao encontro das questões de uma época. A história se faz com respostas a pergunta e questões formuladas pelos homens em todos os tempos. Ela é sempre uma explicação sobre o mundo, reescrita ao longo das gerações que elaboram novas indagações e elaboram novos projetos para o presente e para o futuro. (PESAVENTO, 2003, p.59).

Humberto Eco (1991), em seu livro “O signo de Três”, nos mostra que muitas vezes as fontes comunicam-se conosco de forma involuntária, porém é necessário que se faça um esforço para levantar suposições. E contextualiza comparando a atividade do historiador com a de um detetive que busca encontrar respostas para uma inquietação. Para desvendar questões, o historiador deve realizar uma investigação e observar tudo até o que são aparentemente insignificantes. E relata que é somente quando o pesquisador se esforçou a fazer o que aparentemente seria uma suposição cega, que ele se deu conta de que ele mesmo havia percebido esse sinal revelador de forma “auto-inconsciente”. (ECO, 1991, p.22).

Logo, o pesquisador deve atuar como um detetive no processo de consulta e análise das fontes, qualidades necessárias para a pesquisa. Dentre essas qualidades podemos destacar os poderes de observação, dedução e conhecimento do objeto de pesquisa e quais fontes utilizará. Entretanto, é sabido por nós sobre a existência de limites entre os conceitos de observação e dedução (ECO, 1991). Um ponto de bastante relevância na pesquisa é o fato da observação das insignificâncias, para melhor apurar fatos e evidências e que podem constituir uma gama de informações que nos ajudam a compreender melhor o objeto pesquisado.

Sendo assim, analisamos os documentos com foco na configuração da relação entre cultura jurídica e política, bem como procuramos perceber os porquês da escolha de disciplinas estudadas na academia, seus objetivos, dentre outros. Nas produções dos acadêmicos, observamos como esses processaram as ideias e teorias a eles expostas em sua formação inicial e como concebiam o projeto de modernização do Estado Nacional consolidado e os apresentavam em suas produções. Deste modo, questionamos as escolhas das disciplinas oferecidas pelo curso, à sequência lógica das cadeiras, bem como o tempo de duração de cada disciplina no curso. Além das mudanças ao longo do período em foco, olhamos especialmente para o período em que houve reformas na academia, qual seja 1854, por Couto Ferraz e a de Leôncio de Carvalho de 1879.

Dessa forma, o diálogo com as fontes permite-nos analisar os elementos essenciais a respeito de um passado e o que ele é capaz de nos revelar. A investigação desses registros traz a tona uma série de preocupações e reflexões sobre o procedimento histórico. Logo, o cuidado com a interpretação de documentos é necessário à pesquisa. Uma vez que esses registros são frutos da ação do homem, em um determinado contexto. Na maior parte das vezes, a coleta, a seleção, a recuperação e, finalmente, a organização das fontes demandam tempo. No entanto, constituem também uma das etapas do trabalho. Assim, foi fundamental visualizar os documentos como interrogáveis e questionáveis para a construção do conhecimento, pois precisam ser lapidados para que sejam inquiridos e a investigação histórica assuma sua direção. Todos esses cuidados no tratamento das fontes constituem como ferramentas próprias do ofício do historiador, como propõe a produção histórica pensada e praticada pelo historiador Thompson (1981), pela interação entre sujeito e objeto e suas construções. Logo, esse estudo assume um arranjo de uma pesquisa histórica atrelada a uma análise bibliográfica e documental.

Para a pesquisa, foram realizadas coletas de dados no Arquivo Público de São Paulo, localizado na rua Voluntários de Pátria, nº 596, onde foram encontrados periódicos, escritos políticos e literários que circularam na Academia de Direito de São Paulo e entre os bacharéis. Uma vez que muitos desses, quase sempre, eram produzidos pelos acadêmicos. O Arquivo e a Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo também serviram de campo de pesquisa, pois foram nesses lugares, localizados no Largo do São Francisco, nº 95, centro, 2º andar e 1º andar respectivamente, que encontramos dissertações, periódicos, estatutos e decretos da Academia de Direito de São Paulo.

Por sua vez, procuramos apropriar-nos do conceito de repertório desenvolvido por Charles Tilly (1993), partindo das formulações e concepções de Angela Alonso (2002) a qual adverte-nos que “seu arranjo é histórico e prático” (ALONSO, 2002, p.39). Segundo a autora, o repertório é comum, tanto para teoria estrangeira quanto nacionais. Ambas compõem a análise conjugada das experiências adquiridas. “A apropriação de elementos deste repertório é seletiva e envolve necessariamente supressão, modificação” (ALONSO, 2000, p.40). O repertório constitui a junção de duas esferas distintas, ou não, que se unem em um determinado contexto social. Alonso (2000) acrescenta: “*repertório* é o conjunto de recursos intelectuais disponível numa dada sociedade em certo tempo: padrões analíticos; noções; argumentos; conceitos; teorias; esquemas; explicativos; formas estilísticas; figuras de linguagens e metáforas.” (ALONSO, 2000, p.46). Concebemos, então, que os repertórios “funcionam como caixas de ferramentas (*tool kit*) às quais os agentes recorrem *seletivamente*, conforme suas necessidades de compreender certas situações e definir linhas de ação.” (ALONSO, 2000, p. 46).

Se o conceito de repertório é composto não só pela forma de pensar, mas também pela forma de agir e funciona como caixas de ferramentas, pensamos nesse trabalho como um conjunto de representações e práticas estrangeiras e/ou nacional, enxertadas de ressignificações jurídica e/ou política de uma dada sociedade, em seu tempo histórico. Em suas ações práticas e em suas representações jurídicas e política, os bacharéis recorriam seletivamente às teorias, conceitos e linguagens conforme suas necessidades de compreensão das situações a eles contemporâneas. Assim, na utilização de mecanismos (ferramentas) nacional e estrangeira, conforme necessidades cotidianas, a Academia de Direito de São Paulo constituiu um cenário jurídico intimamente atrelado às práticas políticas do Império. Nesse sentido, a questão principal deixa de ser

onde foram gestadas as teorias, mas como essas foram apropriadas pelos bacharéis em suas práticas acadêmicas e políticas.

Sérgio Adorno (1988) apresenta-nos como se organizava e como se constituía a estrutura curricular da Academia de Direito de São Paulo. Em “Os aprendizes do poder” busca, sob a ótica sociológica, analisar “[...] o processo de formação cultural e profissional dos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo no período do século XIX, no contexto de emergência da ordem social dominante, saídos vitoriosos da revolução descolonizadora.” (ADORNO, 1988, p.19). Essa obra contribuiu para estudo ao revelar o cotidiano dos estudantes de Direito. Quais as motivações que levavam os bacharéis a ingressarem ou mesmos adentrarem pelo mundo de discussões políticas? O que levava esses estudantes a se posicionarem frente ao processo de consolidação do Estado Nacional brasileiro? A obra expõe também temáticas concernentes às discussões acerca do liberalismo nas arcadas, o confronto entre a academia formal e academia real, a profissionalização da política e o bacharelismo liberal.

Entretanto, encontramos em Adorno (1988) pontos acerca do processo de formação de bacharéis, diferente de nossa visão. Segundo Adorno (1988), Academia de Direito de São Paulo formava políticos e não juristas. E tinha todo um pedagogismo voltado para tal finalidade. Nós entendemos que não havia uma homogeneidade de pensamento, nem tampouco uma homogeneidade pedagógica de formação política ou jurídica. Tanto a formação jurídica quanto a política aconteciam de forma atrelada.

Assim, ao voltarmos o olhar para a história da formação da cultura jurídica brasileira, apoiamos nos estudos de Mozart Linhares da Silva (2009), em seu livro “O Império dos Bacharéis – O pensamento jurídico e a organização do Estado-Nação no Brasil”, evidenciando o processo de estruturação do Estado-Nação brasileiro o qual esteve ligado, direta ou indiretamente, a Portugal, mais particularmente à Universidade de Coimbra, por onde passaram, em grande parte, os intelectuais que tiveram envolvidos no processo emancipacionista e na organização do Estado brasileiro pós-independência.

Silva (2009) apresenta ainda reflexões acerca da influência do bacharel, especificadamente aquele formado pelo curso de leis da Universidade de Coimbra e depois pelos Cursos Jurídicos de São Paulo, na estruturação do Estado-nação brasileiro. Ressalta que a geração de intelectuais, partícipe do movimento de independência e do processo de estruturação do Estado brasileiro, foi, em sua maioria, oriunda dos Cursos, de Cânones e Leis da Universidade de Coimbra. Logo, o processo estrutural e formador

da Universidade de Coimbra, de certo modo pombalino, serviu de base para demarcação da estruturação do Estado no Brasil.

Essa formação jus-filosófica dos bacharéis marca uma forte herança coimbrã no que diz respeito à cultura jurídica e seus desdobramentos na estruturação do Estado do Brasil (SILVA, 2009). Além do que Mozart Linhares da Silva trás outro aspecto também discutido por Adorno (1988), o qual consiste em focar o papel do bacharel neste processo de estruturação do Brasil, destacando as funções exercidas no ensino superior e na administração pública. Afirma que:

Os intelectuais-estadistas que formarão o primeiro campo administrativo e também cultural do Estado brasileiro podem ser considerados mediadores no processo de construção não apenas do estado como nacionalidade. Imbuídos de um sentimento que pende ora para a ideia de unidade luso-brasileira, ora para o espírito emancipatório, como ocorrera com Bonifácio na crise enfrentada pelos parlamentares nas cortes de Lisboa, esses intelectuais-estadistas constituirão o elo que permite pensar a formação da cultura política e jurídica nacional dentro de um processo de cumplicidade ou de continuidade/ruptura com a tradição lusa. Isso ocorre porque viverão a experiência da afirmação do Brasil enquanto soberano, ao mesmo tempo que construirão essa soberania com o instrumental político herdado de Portugal, nomeadamente sob a influência do iluminismo. (SILVA, 2009, p.168)

Nesse sentido, Silva (2009) colabora para a compreensão do conceito de formação inicial da cultura jurídica no Brasil, sem deixar passar a largo as questões puramente jurídicas ou filosóficas. Não deixa de considerar também as questões de cunho social, importantes na formação da intelectualidade brasileira, como é o caso da própria ideia de nacionalidade e de cultura, ou seja, sem deixar de lado o “espírito civilizatório” que embasava a utopia nacionalizadora do Império. Diferente do que Adorno (1988) nos aponta acerca da formação da cultura jurídica, que para ele era falha ou mesmo inexistente. Segundo Adorno (1988), a vida acadêmica dos estudantes da Academia de Direito de São Paulo durante todo o século XIX serve apenas para “compreender o sentido e o significado da gênese do processo de profissionalização da política, na sociedade brasileira, e mesmo as raízes da burocratização do aparelho governamental.” (p.79).

Assim, os legisladores do Império ficariam com a tarefa de construir um caminho para o Brasil. “O ‘problema’, ou o ‘mal original’, se apresentou de diversas formas: a continuidade da monarquia, da escravidão e da própria cultura jurídica

portuguesa que embasou os códigos brasileiros subsequentes à independência.” (SILVA, 2009, p.168). Apesar das críticas existentes⁴ ao modelo arcaico português.

Logo, salienta que o processo de implantação do Curso Jurídico do Brasil em 1827 não está apenas ligado a uma reivindicação político-pedagógica, sempre negada pela Metrópole, “mas, sobretudo estamos diante de uma reveladora mentalidade política e jurídica que traduz a cultura do Estado-nação brasileiro, principalmente em seus momentos iniciais de existência.” (SILVA, 2009, p.169). Assim, como Coimbra representava o núcleo irradiador da “civilização”, centralização do saber e as estratégias do Estado português, a Academia de Direito de São Paulo teve a ambição de servir como núcleo irradiador da nacionalidade e da unidade política no novo Império.

Para tanto, a compreensão de Cultura Jurídica contribui para o processo de entendimento dos objetivos que caminhavam atrelados à implantação do Curso Jurídico no Brasil Império. Ainda completando essa noção de cultura jurídica no Brasil, entendemos que a figura do bacharel serviu como componente crucial no projeto de construção e estruturação do Império brasileiro.

Na tese de doutorado intitulada “Pensamento Jurídico Brasileiro, ensino do Direito e a constituição do sujeito político no império (1822-1891)”, defendida em 2011, na Universidade de Campinas (Unicamp), André Peixoto de Souza nos apresenta como se deu a construção da Cultura Jurídica Brasileira. Nessa tese ele analisa a formação de uma subjetividade política no Império brasileiro a partir dos discursos jurídicos e das instituições políticas que caracterizaram o período. Em seu trabalho, Souza (2011) nos fornece um conceito de cultura jurídica, e mais especificadamente, o processo de construção do pensamento de uma “cultura jurídica brasileira”, conceito de suma importância para esse trabalho. Segundo Souza (2011),

Cultura jurídica é a expressão, o resultado, a consequência das relações entre civilização e pensamento jurídico. Sendo a cultura um complexo de conhecimentos, crenças, comportamentos, hábitos e costumes, regras e normas (morais e legais), legitimações, reivindicações, ‘mecanismos de sobrevivência’, expectativas e perspectivas, ambiência, ‘mentalidade’ adquiridos pelo homem enquanto membro de uma sociedade e capaz de forjar a sua identidade (individual e coletiva) pelo processo de ‘conscientização de si mesmo’. (SOUZA, 2011, p. 15).

Acrescenta ainda: “Cultura jurídica é a expressão de um pensamento jurídico, inerente a uma ‘inteira civilização em movimento’.” (SOUZA, 2011, p.15). A noção de

⁴ Ver mais detalhes das discussões em: **Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil. (documentos Parlamentares)**, Brasília/Rio de Janeiro: Fundação casa Rui Barbosa, 1977.

uma possível “Cultura Jurídica Brasileira” no período de transição está atrelada diretamente a construção de um sujeito político do século XIX. Ao nos comprometermos em falar em uma “cultura jurídica brasileira”, nos vem à tona o trabalho de Ricardo Marcelo Fonseca (2008), em artigo publicado na Revista Brasileira de Estudos Políticos, alertando para algo pertinente no estudo histórico. Para Fonseca (2008), diferentemente de Adorno (1988), que apresenta uma homogeneidade na constituição da cultura jurídica brasileira do século XIX, não podemos aferir a cultura jurídica brasileira como sendo superior ou inferior às demais, com mais ou menos refinamento intelectual, mas sim como um conjunto de padrões e significados que circundam as instituições jurídicas imperiais do Brasil. Sendo assim, em diálogo com Michel Foucault, o autor afirma que “A cultura jurídica brasileira só pode ser compreendida dentro de um tempo-espaço determinado, e nunca a partir de uma referência meta-histórica.” (FONSECA, 2008, p.260). Logo, o funcionamento da cultura jurídica brasileira pode ser compreendida a partir de uma análise eminentemente histórica. Conclui definindo cultura jurídica como sendo “aquilo que circula, funciona e produz efeitos dentro de um determinado contexto histórico social.” (FONSECA, 2008, p.261). Comungamos com tal conceito por entender uma mudança na formação dos juristas em meados do século XIX.

Por outro lado, essa noção de cultura jurídica poderia encontrar algumas barreiras entre os próprios juristas, pois, muitos deles com visões mais estreitamente normativas encontraram dificuldades em perceber no fenômeno jurídico um conteúdo de formação cultural, já que o conteúdo do estudo do direito ligado ao Estado sobressaía e obscurecia suas raízes sociais. Assim, nesse tipo de leitura as normas teriam um estatuto diverso de fatos e valores e também da cultura. Fonseca (2008) reforça:

Essa qualidade histórica do fenômeno jurídico, que a liga de modo direto com os valores da sociedade e com as raízes históricas que nela pulsam, é que possibilitam tematizar uma cultura jurídica essencialmente histórica e correlacionada às vicissitudes do tempo e do lugar onde ela manifesta que para o historiador [...] desempenha um papel importante na compreensão do objeto. (FONSECA, 2008, p.262)

Dessa forma, aplicar a noção de cultura atrelada no âmbito historiográfico da noção de cultura jurídica torna-se um desafio para tentar entender ou mesmo estabelecer traços de uma cultura jurídica brasileira. Logo, entendemos o conceito de cultura jurídica brasileira, no século XIX, como sendo a expressão do pensamento e necessidades de uma dada sociedade, em seu contexto histórico e social, embasados em

leis que servem para reger e organizar tal sociedade. Dessa maneira, a cultura jurídica circula produzindo efeitos práticos na vida de todos os cidadãos e tornando-se um instrumento de superioridade e controle social. Por outro lado, vale ressaltar que o processo de modernização dos anos oitocentos, os resquícios de uma colonização despreocupada e descompromissada com a modernização e a erudição dos colonos, permaneceu no Brasil. Logo, o Curso Jurídico no Império e, conseqüentemente, a formação da cultura jurídica brasileira, apresenta-se como a alternativa escolhida para muitos problemas (erudição, política, dentre outros), que por sua vez, estava em fase de construção e consolidação do Estado Nacional.

Outro conceito essencial para o desenvolvimento desse trabalho é o conceito de cultura política. Conhecer a cultura política do século XIX no Brasil permite compreender as motivações que levavam muitos dos bacharéis a se aproximar da política do Império. Entender esse conceito permite ainda notar as maneiras de pensar e julgar, enfim, de justificar as intervenções políticas e jurídicas dos bacharéis no cenário imperial.

Segundo Norberto Bobbio, cultura política serve para “[...] designar o conjunto de atitudes, normas, crenças, mais ou menos largamente partilhadas pelos membros de uma determinada unidade social e tendo como objeto fenômenos políticos” (BOBBIO, 1998, p.306). Assim, podemos dizer que a cultura política é composta de conhecimentos individuais que interagem numa dada sociedade. Entretanto, Bobbio (1998) nos alerta ainda sobre as particularidades dos diferentes tipos de cultura política. Segundo ele, em um estudo publicado em 1963 e bastante conhecido, cultura política pode ser definida ainda como “conjunto de tendências psicológicas dos membros de uma sociedade em relação à política” (BOBBIO, 1998, p.306). Depois distingue três tipos/tendências de Cultura política, segundo os quais podem encarar os fatos e as relações sociais: tendência cognitiva, afetiva e valorativa.

A tendência *cognitiva* se revela no conjunto dos conhecimentos e crenças relativos ao sistema político, aos papéis que o compõem e aos seus titulares; a tendência *afetiva* se revela nos sentimentos nutridos em relação ao sistema, às suas estruturas, etc; finalmente, a tendência *valorativa* compreende juízos e opiniões sobre fenômenos políticos e exige a combinação de informações, sentimentos e critérios de avaliação. (BOBBIO, 1998, p.306)

Além dessas tendências, Bobbio (1998) nos apresenta três tipos de cultura política. O primeiro, designado por *parochial political culture* que, segundo o autor, “ocorre principalmente em sociedades simples e não discriminadas, onde os papéis e as

instituições de cunho especificamente político não existem ou coincidem com os papéis e estruturas de caráter econômico e religioso.” (BOBBIO, 1998, p.306). O segundo tipo, chamado de sujeição, “existe quando os conhecimentos, os sentimentos e avaliações dos membros da sociedade estão voltados essencialmente para o sistema político em seu conjunto, mas atentos principalmente aos aspectos de *output*, ou de saída, do sistema.” (BOBBIO, 1998, p.306). Nesse tipo de Cultura política as tendências são de tipo acentuadamente passiva e esta cultura corresponderia principalmente aos regimes políticos autoritários. Por fim, no terceiro tipo, chamado de cultura de participação, “existem tendências específicas que não visam apenas ambos os aspectos do sistema, mas supõem também a posição ativa de cada um.” (BOBBIO, 1998, p.307).

Todas essas questões acima descritas, segundo Bobbio (1998), só acontecem na teoria, pois na prática o que se encontra são “[...] culturas políticas de tipo misto.” (BOBBIO, 1998, p.307). Logo, não devemos entender cultura política como sendo algo homogêneo. Pelo contrário, podemos pensar que “[...] a cultura política de uma dada sociedade é normalmente constituída por um conjunto de *subculturas*, isto é, por um conjunto de atitudes, normas e valores diversos, amiúde em contraste entre si.” (BOBBIO, 1998, p.307). São essas “subculturas”, que mobilizadas em épocas específicas iam compondo a cultura política desenvolvida pelos acadêmicos de direito de São Paulo, no século XIX, como por exemplo, na década de 1850, as iniciativas de reorganização jurídica e política para a consolidação do Império e na década de 1870 os movimentos de derrubada do Império.

Para Eliana Dutra, devemos usar o conceito de cultura política para orientar as maneiras de perceber, pensar e julgar; para articular os modos de viver em conjunto e as representações da coletividade; para justificar as intervenções nos espaços públicos; para legitimar ou criticar as regras do uso do direito; para a troca de argumentos sobre o sentido dos eventos; e para as decisões ou ações relativas à confecção de bens comuns, e públicos (DUTRA, 2002, p.20)

Entretanto, para Dutra (2002), em determinados momentos históricos, a cultura política se torna homogênea, em que os seus componentes são solidários entre si, devendo ser considerados um todo coerente. Vale ressaltar que os trabalhos dos historiadores trazem a todo tempo a existência de vários sistemas de representação coerente, diversos entre si, que impregnam a visão que os homens têm da sociedade e do lugar que nele ocupam. Portanto, segundo Dutra (2002), existem culturas políticas plurais, porém em torno dessas culturas políticas podem se reunir várias “famílias

políticas”, construindo assim uma identidade, aprendidas através de associações, sociedades de pensamentos, livros, jornais, entre outros. Logo, “A cultura política seria, assim, transversal às várias famílias políticas.” (Dutra, 2002, p.25)

Nessa busca de definição para o conceito de cultura política nos deparamos com o estudo de Serge Berstein intitulado “A Cultura Política”. O mesmo nos alerta que a cultura política é um fenômeno de múltiplos parâmetros, que por sua vez não leva a uma explicação unívoca, mas permite adaptar-se à complexidade dos comportamentos humanos. Logo, a noção de cultura política é complexa e sua definição não é simples. Segundo Berstein (1998), o conceito de cultura política avança, pois possibilita a investigação dos comportamentos políticos no decorrer da história, oferecendo respostas satisfatórias aquilo que motiva um homem ou um grupo a optar por determinadas tendências políticas. Assim, define cultura política como:

[...] conjunto coerente em que todos os elementos estão em estreita relação uns com os outros, permitindo definir uma forma de identidade do indivíduo que dela se reclama. Se o conjunto é homogêneo, as componentes são diversas e levam uma base filosófica ou doutrinal a maior parte das vezes expressa sob a forma de uma vulgata acessível ou maior número, uma leitura comum e normativa do passado histórico com conotação positiva ou negativa com os grandes períodos do passado, uma visão institucional que traduz no plano da organização política do Estado os dados filosóficos ou históricos precedentes, uma concepção da sociedade ideal tal como a vêem os detentores dessa cultura e, par exprimir o todo, um discurso codificado em que o vocabulário utilizado, as palavras-chave, as fórmulas repetitivas são portadoras de significados, enquanto ritos e símbolos desempenham, ao nível do gesto e da representação visual, o mesmo papel significante. (BERSTEIN, 1998, p.350-351)

A cultura política fornece, então, um conjunto composto de vocabulário, símbolos, gestos, canções, ritos, dentre outros, possibilitando novas formas de enxergar o mundo à volta. Vale ressaltar que para Berstein (1998), os elementos que compõem uma cultura política podem variar de acordo com o período histórico e a sociedade. Ainda na avaliação de Berstein (1998), cultura política deve ser diferenciada de tradição política, uma vez que ele entende que a cultura política se consolida de forma evolutiva.

Como e por que nasce a cultura política? A complexidade do fenômeno implica que o seu nascimento não poderia ser fortuito ou acidental, mas que corresponde às respostas dadas a uma sociedade faces aos grandes problemas e às grandes crises da sua história, respostas com fundamentos bastantes para que se inscrevam na duração e atravessem as gerações. (BERSTEIN, 1998, p.355)

Assim, o nascimento de uma cultura política não é algo acidental, ela funciona como uma resposta aos problemas de uma sociedade, em um determinado momento.

Por serem respostas novas, demoram a serem aceitas, e por demorar acabam por abarcar contribuições de outras esferas sociais. Dessa forma, concordamos com o conceito Bobbio (1998), por entender o século XIX como heterogêneo e repleto de peculiaridade política. Portanto, para nós fica evidente que cultura política é um conjunto de padrões (valores, práticas e discursos) individuais e/ou coletivos a partir de comportamentos políticos em um determinado ambiente. Cultura essa que é formada por indivíduos dotados de alguma autonomia, que lhe confere uma identidade política e nacional. A cultura política fornece um repertório, incluindo, vocabulários, símbolos, gestões, ritos. Enfim, é uma forma de olhar o mundo a sua volta.

Dessa forma, embasados nesses conceitos de cultura jurídica e cultura política, no problema e objetivos da pesquisa, organizamos esse trabalho em três capítulos nos quais procuramos analisar o arcabouço da cultura jurídica e política formada ao longo do período estudado, o papel dos juristas em formação, tendo em vista o processo de formação acadêmica. O primeiro capítulo é intitulado “A formação jurídica na Academia de Direito de São Paulo no século XIX.” Nessa parte da dissertação buscamos identificar o processo de constituição da cultura jurídica pela formação dos bacharéis em Ciências Sociais e Jurídicas, analisando os documentos parlamentares, estatutos e as memórias publicadas. Nessa parte, fizemos uma análise descritiva acerca de como foi pensada a Academia de Direito de São Paulo, o início do processo de formação dos Bacharéis. Como o curso foi organizado, para que, para quem, o que se objetivava; tendo em vista a formação jurídica e buscando entender o repertório mobilizado na academia. Para tanto, subdividimos em dois tópicos: A implantação da Academia de Direito de São Paulo e as heranças coimbrãs e os estatutos e a formação jurídica dos acadêmicos em Direito.

No segundo capítulo, intitulamos: “Os Estudos Jurídicos da Academia de Direito de São Paulo no Ordenamento Político do Século XIX”, dividindo em dois tópicos: os estudos e os estudantes na configuração da cultura jurídica e a cultura jurídica da Academia de Direito no ordenamento político do século XIX. Assim, buscamos nessa sessão analisar a constituição da cultura jurídica pela formação dos bacharéis em Ciências Sociais e Jurídicas da Academia de Direito de São Paulo bem como a configuração da cultura jurídica no ordenamento político do século XIX. Nesse sentido, buscaremos apresentar a função formadora de juristas e políticos, expondo os estudos na Academia de Direito de São Paulo e a vida acadêmica desses estudantes, com o intuito de verificar que cultura jurídica estava sendo construída.

No terceiro capítulo, trazemos como título “Cultura Jurídica e Cultura Política na Formação dos Acadêmicos de Direito de São Paulo”. Nesse capítulo apresentamos como os acadêmicos se posicionavam frente à questão da escravidão no século XIX. Descrevemos alguns elementos da vivência política desses bacharéis através de suas publicações – jornais, revistas e trabalhos acadêmicos. Logo, dividimos em dois tópicos: Os bacharéis e a Lei do Ventre Livre: cultura jurídica e política no processo de abolição da escravidão e A Escravidão e os impressos na configuração da cultura jurídica e política do século XIX.

CAPÍTULO 1. A FORMAÇÃO JURÍDICA NA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO NO SÉCULO XIX.

1.1 A implantação da Academia de Direito de São Paulo e as heranças coimbrãs.

Como se deu o processo de constituição da cultura jurídica a partir do lócus acadêmico? Como o curso foi organizado? Para que e para quem? O que se objetivava? Para responder tais questões buscamos entender o repertório mobilizado para a feitura dos cursos jurídicos no Brasil no século XIX. Após a proclamação da independência do Brasil, em 1822, o que se pretendia era superar um passado colonial por vez considerado ultrapassado e construir uma nação pelos moldes liberais. Para tanto, projetos e iniciativas de superação foram se sucedendo de forma gradativa. Dentre as iniciativas, estava o processo de distanciamento de Portugal. Segundo Gondra (2004), “afastar-se de Portugal, aproximar-se de um mundo ilustrado e que caminhava a passos largos rumo à industrialização caracterizavam as primeiras medidas.” (p. 20). Porém, os documentos parlamentares nos evidenciam que as medidas de superação política e educacional provinham, essencialmente, de homens formados na Universidade de Coimbra. Dentre as medidas de superação, no campo educacional, está à implantação das Academias de Direito de São Paulo e de Olinda (1827). Nesse sentido, segundo Silva (2009), é notória a presença da tradição coimbrã na organização do curso jurídico no Brasil.

O mando liberal e constitucionalista que obrigou o movimento de independência nas duas primeiras décadas do século XIX contou com a expressiva presença dos intelectuais-estadistas formados na universidade de Coimbra. Os primeiros diplomas jurídicos após a independência acusam essa assertiva, que nos mostra a influência da tradição de Coimbra na feitura dos diplomas jurídicos que iniciam a estruturação do estado de Direito brasileiro. (SILVA, 2009, p.223).

A tradição coimbrã pode ser evidenciada na composição de parlamentares, intelectuais-estadistas, que discutiram a necessidade da implantação de um curso de Direito para o Brasil. Esse curso serviu para compor uma das estratégias de legitimação da independência do país e a de formar o corpo administrativo do estado. Podemos identificar a influência de Coimbra entre os debates parlamentares nos primeiros anos de Império ora como positiva, ora como negativa, nesse contexto paradoxal político pós-independência. A medida constituía numa estratégia para construir e embasar o próprio aparelho estatal. Logo, percebemos uma dicotomia na tentativa de afastar-se de Portugal ao tempo que se tinha uma continuidade do modelo português em todo o aparelho estatal.

Para tanto, ficou a cargo da Assembleia Constituinte a tarefa, além de outras, de pensar um projeto de universidade para o Brasil. Esta universidade deveria, segundo alguns deputados, ser modelo semelhante ao de Coimbra. E para outros, o contrário. O deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos⁵ (1795-1850) fazia duras críticas ao modelo de ensino da Universidade de Coimbra, chegando a afirmar que “Estudei Direito Público naquela Universidade e por fim saí um bárbaro. Foi-me preciso até desaprender.” (BRASIL, 1977, p.306). Comungando do posicionamento de Vasconcelos, o Deputado José Clemente Pereira⁶ (1787-1854) disse que os de Coimbra “sempre são estrangeiros” (BRASIL, 1977, p.306). Por outro lado, o deputado Holanda Cavalcanti⁷ (1797-1863) afirmou: “Eu entendo que devem os estatutos ser organizados pelos lentes do curso, mas entretanto proponho que se adotem os da Universidade de Coimbra, porque os do Visconde de Cachoeira são tirados dos da mesma universidade” (BRASIL, 1977, p.306). Muitos foram os debates constituídos.

Para alguns parlamentares, o Brasil estaria apto a formar seus bacharéis e, conseqüentemente, sua elite intelectual sem o auxílio de Portugal, uma vez que na Universidade de Coimbra, segundo argumento do Visconde de Cachoeira, perdia-se muito tempo com férias e tinham um método de ensino ruim (BRASIL, 1977, p. 477). O fato é que esse projeto de implantação dos cursos jurídicos exigia intervenções em diferentes esferas, sendo que nesta parte do estudo a ênfase incide na reflexão acerca dos aspectos vinculados ao âmbito educacional e, em particular, à herança coimbrã no processo de implantação da Academia de Direito de São Paulo. No âmbito do desenvolvimento cultural, teve como resultado concreto a Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos jurídicos no Brasil, com as duas faculdades de Direito, uma em Olinda e outra em São Paulo.

É pertinente dizer que a criação de uma universidade no Brasil vinha sendo cobrada de Portugal desde os tempos coloniais, seja pelos inconfidentes mineiros como também pelos deputados representantes das Cortes, sendo sempre negada pela coroa

⁵ Estudou Direito na Universidade de Coimbra. Foi um político, jornalista, juiz e jurista brasileiro da época do Império. É considerado uma das personalidades políticas mais importantes do período imperial

⁶ Estudou Direito na Universidade de Coimbra. Liderou as manifestações populares do Dia do Fico. Foi deputado geral, ministro dos Estrangeiros, ministro da Justiça, ministro da Guerra, Conselheiro de Estado, ministro da Fazenda e senador do Império do Brasil de 1842 a 1854. Foi provedor da Santa Casa de Misericórdia e sua viúva foi agraciada com o título de condessa da Piedade.

⁷ Foi eleito Deputado por sua provincial na 1ª legislatura de 1826 a 1829, na 2ª e 3ª de 1830 a 1837. Foi Senador em 1838. Em 1829 foi Ministro da Fazenda e em 1840 exerceu o cargo de Ministro da Marinha. Foi deputado geral, ministro da Fazenda, ministro da Marinha, conselheiro de estado e senador do Império do Brasil de 1838 a 1863.

portuguesa. Após a Independência, uma série de discussões foi travada na Assembleia Constituinte de 1823. Nessa Assembleia, os debates da comissão de instrução giravam em torno da criação de uma universidade no Brasil⁸ e onde seria localizada.

A questão da localização do ensino superior tomou um grande número de sessões na assembleia. Além de São Paulo e Olinda, outras províncias também foram citadas: Paraíba, Rio de Janeiro e Bahia (PEREIRA, 1977). De acordo com Silva (2009), foram mais de cem sessões da assembleia sobre a localização dos cursos, até que alguns deputados⁹ apresentaram um projeto para iniciar as discussões de criação dos cursos em Olinda e São Paulo em 19 de agosto de 1823. Nessa sessão foi apresentado o Projeto de Lei, que se lê:

PROJETO DE LEI

A Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil decreta:

1º Haverão duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda; nas quais se ensinarão todas as Ciências e Belas Letras.

2º Estatutos próprios regularão o numero e ordenados dos professores, a ordem e arranjos dos estudos.

3º Em tempos competentes se designarão os fundos precisos a ambos os estabelecimentos.

4º Entretanto haverá deste já um curso jurídico na cidade de São Paulo para qual o governo convocará mestres idôneos, os quais se governarão provisoriamente pelos estatutos da universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças que eles em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas às circunstancias e luzes do século.

5º S. M o Imperador escolherá dentre os mestres uma para servir interinamente de Vice-Reitor. Paço da Assembleia, 19 de agosto de 1823. – Martim Francisco Ribeiro d’Andrada.- Antonio Rodrigues Velloso d’Oliveira.- Belchior Pinheiro d’Oliveira.- Antonio Gonçalves Gomide.- Manuel Jacintho Nogueira da Gama. (BRASIL, 1977, p.11-12)

O que nos chama atenção nesse Projeto de Lei, que preconiza a organização do ensino superior no Brasil, são três pontos fundamentais e pertinentes a esse estudo. O primeiro consiste na localização proposta para as duas universidades, uma na cidade de

⁸ Algumas experiências do que seria um modelo universitário vinham sendo colocadas em prática desde a Companhia de Jesus. “É certo que, como acentua o Padre Serafim Leite, na sua realmente monumental História da Companhia de Jesus, os Colégios das Artes, mantido pelos jesuítas, eram a seu modo uma espécie de Universidade ou pré-Universidade.” (PEREIRA, 1977, p. XXVII). Como se sabe, o governo português não se preocupou em fundar universidades no Brasil colonial. Este era um procedimento diverso do governo espanhol na América, que não tardava, fundava universidades em suas colônias. Fundar uma universidade no Brasil tratava-se de lançar as bases da instrução nacional de dignas “luzes do tempo”. “Eis o problema posto no espírito legislativo da época, ou seja, conformado à ilustração clássica, que então dominava a mentalidade brasileira, influenciada pelo modelo europeu, notadamente coimbrão.” (PEREIRA, 1977, p. XXVIII).

⁹ Martim Francisco Ribeiro d’Andrada.- Antonio Rodrigues Velloso d’Oliveira.- Belchior Pinheiro d’Oliveira.- Antonio Gonçalves Gomide.- Manuel Jacintho Nogueira da Gama.

São Paulo e outra em Olinda. Essa escolha, em especial no caso de São Paulo, vem das vantagens naturais e razões de conveniências gerais, políticas principalmente. (BRASIL, 1977). O segundo aspecto está ligado a uma peculiaridade. As universidades pensadas gozariam de organização, estatutos, e estudos específicos embasados nos estatutos e organizações da Universidade de Coimbra (PEREIRA, 1977). Essa organização servia como forma de controle do governo Imperial sobre o que seria ministrado nos cursos. E por fim, a interferência do governo Imperial nas contratações de professores para ministrar as aulas. Vale ressaltar que esses mestres eram oriundos da Universidade de Coimbra, formados em território culturalmente e ideologicamente português.

A Assembleia Constituinte de 1823 desejava, inicialmente, criar uma universidade para o Brasil. Porém, o que se teve foi a organização de dois cursos superiores. Uma vez estabelecido o local da implantação dos cursos no Brasil, restava organizar as questões práticas de funcionamento das academias, como a própria organização curricular do curso jurídico, distribuição das cadeiras e indicação dos compêndios. Seriam essas cadeiras que ditariam a formação dos bacharéis? Ressaltamos que a estrutura curricular coimbrã tinha seu modelo criticado pela ênfase que a Universidade de Coimbra dava a determinadas cadeiras, tais como: Direito Romano, Direito Canônico e Direito Eclesiástico. Para o deputado Almeida e Albuquerque, os conhecimentos advindos dessas disciplinas serviam apenas para entender a legislação portuguesa e nada serviria para os estudantes brasileiros (BRASIL, 1977, p.453). Nas discussões da Assembleia Constituinte falava-se também sobre a criação de um Código Criminal para Brasil, organizado posteriormente, em 1830.

Esse código deveria ser justo e de acordo com as exigências do século, sendo de grande importância para garantir a segurança e a liberdade dos cidadãos, além de prevenir a impunidade dos crimes e penas. Uma série de questionamentos sobre as leis herdadas de Portugal também foram colocadas em foco. A instituição do júri era uma das reclamações, uma vez que deputados, como Carneiro de Campos, julgava as pessoas do Brasil Império como analfabetos e sem educação para julgar questões criminais e civis. (BRASIL, 1977).

Segundo Barreto (1922) “quanto mais se examinam os varios debates que se feriram na assembléa mais se enraiza a conclusão de que era, de facto, admiravel naquella gente de cultura fragil o sentimento das coisas juridicas.” (p.51). Assim, ao contrário do que afirmou os deputados como Bernardo Pereira de Vasconcelos e José Clemente Pereira é possível evidenciar, a partir da citação acima, que a cultura jurídica

no Brasil, no início do século XIX, ainda era inexistente, não podendo então, sem embasamento de repertório estrangeiro, organizar sua própria legislação. Das leis herdadas de Portugal, podemos destacar a presença das ordenações Filipinas na legislação brasileira. No que se refere às penas para crimes civis, as ordenações apresentavam excesso de violência, levando em conta a condição social do criminoso. (SILVA, 2009).

Por sua vez, a inclusão das cadeiras de direito público constitucional e a de economia política foi uma iniciativa do paulista Fernandes Pinheiros (1774-1847)¹⁰. O direito público constitucional justificou-se pelo caráter civilizatório, qual seja ensinar aos homens seus direitos e deveres, como também utilizar dessa cadeira servindo de instrumento para o sistema representativo do Império. A economia política justificava-se, além de outras coisas, pela necessidade de que todos conhecessem como as riquezas são produzidas, distribuídas e consumidas pela sociedade. Assim, para esses bacharéis, que iriam atuar na administração pública do Estado, as cadeiras constituíam conhecimentos válidos e necessários.

Todas as discussões da Assembleia Constituinte contribuíram para eleger o que seria ensinado nas Faculdades. Porém, mesmos com as críticas, encontramos dentro da estrutura curricular formal da Academia de Direito de São Paulo o Direito Eclesiástico no segundo ano. Depois das discussões na assembleia, a ementa foi construída e se transforma na Lei de 11 de agosto de 1827, que diz em seu artigo 1º:

Art. 1º Criar-se-ão dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda, e nele, no espaço de cinco anos e nove cadeiras se ensinarão as matérias seguintes:

1º Ano – 1ª Cadeira. Direito natural, público, análise da constituição do império, direito das gentes e diplomacia.

2º Ano – 1ª Cadeira. Continuação das matérias do ano antecedente. 2ª Cadeira. Direito público eclesiástico.

3º Ano – 1ª Cadeira. Direito pátrio civil. 2ª cadeira. Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal.

4º Ano – 1ª Cadeira. Continuação do Direito pátrio civil. 2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5º Ano – 1ª Cadeira. Economia política. 2ª Cadeira. Teoria e prática do processo adotado pelas Leis do Império. (BRASIL, 1977, p. 581-582)

A Lei de 11 de agosto de 1827 inaugurou uma nova fase na cultura nacional. A ideia de superação do passado colonial e o distanciamento de Portugal estão evidentes

¹⁰ José Feliciano Fernandes Pinheiro - Formado em direito pela Universidade de Coimbra, foi Deputado geral na Assembleia Constituinte, de 1823, pelo Rio Grande do Sul, participando assim, da criação das Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda, por decreto de 11 de agosto de 1827.

na letra do hino Acadêmico de Francisco Leite Bittencurt Sampaio quando diz: “É nas letras que a pátria querida/ Há de um dia, fulgente, se erguer? Velha Europa, curvada e abatida, lá de longe que inveja há de ter¹¹!” Ao mesmo tempo, uma contradição nos é suscitada: de um lado o desejo incessante de se distanciar de Portugal e do outro a aproximação com a Universidade de Coimbra. Essa aproximação consiste no fato, por exemplo, de que a maioria dos lentes, nomeados entre 1827 e 1830 da Academia de Direito de São Paulo, tem como local de formação a Universidade de Coimbra e até mesmo nacionalidade portuguesa. Por outro lado, dois lentes tinham Paris como local de formação, como é possível observar no quadro abaixo.

Quadro 1 – Lentes com suas respectivas nacionalidades, locais de formação e período de magistério entre 1827 e 1830.

Nome	Nacionalidade	Local de Formação	Período de magistério
José Maria de Avellar Brotero	Portugal / Lisboa	Coimbra	1827 a 1872
Balthazar da Silva Lisboa	Brasileiro/ Bahia	Coimbra	1828 a 1830
Luiz Nicolau Fagundes Varella	Brasileiro/?	Coimbra	1828 a 1831
Thomaz José Pinto de Cerqueira	Portugal/ Porto	Coimbra	1828 a 1834
Antonio Maria de Moura	Brasileiro/ Minas Gerais	Coimbra	1828 a 1842
Carlos Carneiro de Campos/ Visconde de Caravellas	Brasileiro/ Bahia	Paris	1829 a 1858
José Joaquim Fernandes Torres	Brasileiro/ Minas Gerais	Coimbra	1829 a 1833
Prudencio Geraldês Tavares da Veiga Cabral	Brasileiro/ Mato Grosso	Coimbra	1829 a 1861
João Cândido de Deus e Silva	Brasileiro/ Pará	Coimbra	1830, falecido no mesmo ano
Clemente Falcão de Souza	Brasileiro/ Pernambuco	Paris	1830 a 1864

Fonte: Dados compilados no anexo (quadro 6) de SILVA, Mozart Linhares da. **O Império dos Bacharéis: o Pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2009, p.300.

Os objetivos e fins da Academia de Direito de São Paulo eram similares aos da Universidade de Coimbra. Logo, não é difícil entender os motivos de tal aproximação.

¹¹Dados extraídos dos anexos da obra: SILVA, Mozart Linhares da. **O Império dos Bacharéis: o Pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2009.

Foi pelo espírito moderno, segundo Silva (2009), e pelo pedagogismo de Coimbra que as ideias e experiências de vida parlamentar, bem como as ideias de organização do Estado brasileiro em todos os aspectos (econômico, político e jurídico) formaram um contingente de contribuições para a construção do Estado nacional.

Na realidade, esses homens formados no seio da *intelligentsia* lusitana, Coimbrã, estavam aptos a organizar o Estado brasileiro através de uma matriz formativa oriunda do projeto pombalino, que, de certo modo, via no conhecimento – no pedagogismo moderno – a base instrumental do poder. (SILVA, 2009, p.167)

Com a corte no Brasil, os brasileiros formados em Coimbra passaram a exercer cargos administrativos, sendo inclusive nomeados Censores Régios, cuja principal função era afastar a sombra revolucionária francesa. Nestes cargos tiveram a presença de homens como José da Silva Lisboa¹², Mariano José Pereira da Fonseca¹³ e Francisco Borja Garção Stocker¹⁴ (SILVA, 2009, p.168).

Porém, se analisarmos as questões políticas da herança portuguesa em nossa cultura “[...] o ‘problema’, ou o ‘mal original’, se apresentou de diversas formas: a continuidade da monarquia, da escravidão e da própria cultura jurídica portuguesa que embasou os códigos brasileiros subsequentes à independência.” (SILVA, 2009, p. 168). Por outro lado, é possível ainda verificar através das discussões parlamentares que os estudos da Academia de Direito procuravam também um distanciamento de Portugal. Assim, buscavam realizar uma inovação, uma modernidade no Estado-nação recém instalado. Dessa forma, nos faz questionar: Que conceito de “modernidade” é possível verificar nas discussões do processo de implantação da Academia de Direito de São Paulo?

Pensamos nas reflexões feitas por Marcos Vinicius Correa Carvalho (2012) sobre as polissemias e pregnâncias dos conceitos de “moderno”, “modernidade” e “modernização” para, assim, entendê-los. Dessa forma, o conceito de moderno discutido por esse autor é entendido, em sua subjetividade, pela distinção de referência ao que é passado ou antigo, ou seja, indicativo de novos tempos. Logo, é preciso remeter-se ao passado para indicar o moderno.

¹² Primeiro barão e visconde de Cairu. Foi economista, historiador, jurista, publicista e político brasileiro.

¹³ Primeiro visconde e marquês de Maricá. Foi um escritor, filósofo e político brasileiro. Atual também como ministro da Fazenda, conselheiro de estado e senador do Império do Brasil, de 1826 a 1848.

¹⁴ Foi militar e administrador colonial português. Primeiro e único barão da Vila da Praia, alcançou o posto de tenente-general do Exército Português, 8.º capitão-general dos Açores, político e matemático de nomeada.

A partir dessas orientações expostas por Carvalho (2012), é que podemos justificar a forte presença das reminiscências portuguesas na formação das ordenações jurídicas do Brasil Império. Além dessas afirmações, o autor nos lembra que “[...] a crítica moderna europeia nasceu de uma luta contra o Estado absolutista, o regime no qual a burguesia europeia começou a construir um espaço discursivo específico nos séculos XVII e XVIII.” (CARVALHO, 2012, p.21). Toda a crítica girava, ainda, em meio a um Estado com instâncias centralizadoras e com ações impositivas, administrativas e burocráticas.

Sendo assim, a modernidade trás consigo uma ideia nova, uma superação do antigo. Entretanto, não foi isso que aconteceu com a criação da Academia de Direito de São Paulo e Olinda, pois essas organizaram sua estrutura curricular com pouca “ideia nova”, e quase nenhuma superação do antigo, enxertadas das reminiscências portuguesas, caso notório no estatuto do Visconde de Cachoeira. Por sua vez, Silva (2009) vai expor a contradição do modelo coimbrão adotado no Brasil.

Nesse contexto, o modelo de Coimbra funcionará em duas vias: a primeira como exemplo a ser seguido, principalmente no que se refere aos Estatutos; a segunda como contraponto para os avanços em relação aquela Universidade, como demonstram as críticas referidas a algumas disciplinas ministradas em Coimbra notadamente ao excessivo espaço cedido ao direito romano pelos estatutos pombalinos (SILVA, 2009, p.196)

Assim, a Academia de Direito, em seus momentos iniciais, não conseguiu dissociar completamente das práticas coimbrãs e injetar sua “modernidade”. Certo distanciamento torna-se evidente a partir de iniciativas jurídicas em 1830. Porém, Carvalho nos adverte:

[...] o termo modernidade surgia eivado de tudo aquilo que vinha impregnado a gruação de elementos que, ao longo do tempo, foram se sobrepondo, se justapondo, se imbricando, criando inter-relações e interdependências múltiplas até dar forma àquilo que se nomeou ‘moderno’ nos séculos XVII e XIX. (CARVALHO, 2012, p.25)

Nesse sentido, o processo de formação dos juristas brasileiros foi elaborando e incorporando repertórios estrangeiros que a Academia de Direito de São Paulo se apropriou para ir compondo sua cultura jurídica, como também uma identidade nacional para o Brasil no século XIX. Assim, “[...] a tradição jurídica europeia recebida no Brasil vai sendo progressivamente trabalhada, burilada e adaptada às inúmeras particularidades e contradições vividas pelo jovem Estado.” (FONSECA, 2008, p.265). Logo, o moderno

e a modernidade “[...] não podem ser confinados em um conceito estrito previamente determinado de natureza transitória, mas requerem um contexto, ou circunstancialização histórica, em que sua definição emerge tornando-se operatória.” (CARVALHO, 2012, p.32). No caso brasileiro, essa modernidade estava em processo de construção, tendo em vista as esferas política e jurista. Politicamente, a modernidade constituía em um território de tensão, provenientes de lugares onde ocorreram revoltas essencialmente liberais¹⁵ e juridicamente pode ser traduzida pelas novas legislações tais como: o Código Criminal (1830), Lei de terras (1850), Lei Hipotecária (1864), dentre outras. Concluindo sobre os sentidos de moderno e modernidade, Carvalho (2012) afirma:

[...] os sentidos polissêmicos desses termos interpretados como sendo emergentes e dinâmicos, guardando, portanto, séries de componentes que se conectam em ambientes locais, os quais estabelecem uma dinâmica de redes de relações específicas, fazendo emergir seu significado, cuja propriedade inequívoca *é ser sempre contextual*. (CARVALHO, 2012, p.32-33- *grifo nosso*)

Contudo, o conceito de “modernidade” presente nas discussões parlamentares de implantação da Academia de Direito de São Paulo consiste em uma relação específica com a Universidade de Coimbra e consequentemente com os estatutos que regiam essa universidade. Estatutos estes que assumiram, no século XVIII, em Portugal, um caráter modernizador empregado pelo Marquês de Pombal.

Na busca da identificação de conceitos e argumentos, podendo traduzir situações históricas específicas, deparamo-nos com a filosofia liberal que pode revelar sentidos de liberalismo e constitucionalismo no Brasil. Essa teoria teve importância no processo de construção do Estado nacional brasileiro e consequentemente, na construção da cultura jurídica brasileira. Pois, não se compreende uma nação liberal sem a configuração de uma cultura jurídica própria, pautada num estatuto constitucional e conformada às exigências do espírito nacional em fases de transição e transformação. “O Brasil não escaparia a essa magia invencível. No entanto, no campo da ciência política, é preciso distinguir entre o liberalismo como doutrina e o liberalismo como ação.” (PEREIRA, 1977, p. XX). Para Nilo Pereira (1977), o liberalismo como doutrina era representado nas constituições liberais. E o liberalismo como ação consistia na operacionalidade, em uma bandeira revolucionária que visava a liberdade política e “a formação jurídica da soberania nacional”. (PEREIRA, 1977, p. XX).

¹⁵ Dentre as revoltas liberais podemos citar: Revolta dos Malês (1835), Cabanagem (1835-1840), Farroupilha (1835-1845), Sabinada (1837-1838), Balaiaada (1838-1841), Revoltas Liberais (1842), Revolta Praieira (1848-1850).

Assim, do ponto de vista educacional, o Império do Brasil continuou dependente de repertórios e formas eruditas estrangeiras, não apenas portuguesas, mas também de outras nações para construção de figurismos no âmbito cultural e em particular no educacional. Dessa forma, ao analisar o processo de formação desses estudantes de Direito da Faculdade de São Paulo nas décadas de 50, 60, 70 e 80 do século XIX, bem como, a ordem e duração de cada disciplina nos faz indagar: O que deveria ser ensinado (academia formal)? O que de fato foi ensinado (academia real)? Quais os objetivos das mudanças nos estatutos do curso jurídico?

1.2 Os estatutos e a formação jurídica dos acadêmicos em Direito.

Desde a solenidade de inauguração do Curso Jurídico em São Paulo, no dia primeiro de março de 1828, a Academia de Direito enfrentou problemas referentes à programação do curso, previstos nos estatutos. Os problemas de ordem curricular perpassaram por: “[...] contratação de professores, matrículas de candidatos, indicação de compêndios, vencimento dos lentes, apontamentos de frequência e ritos de avaliação.” (ADORNO, 1988, p. 91). Todos esses aspectos repercutiam diretamente sobre o ensino. Mesmo com todos esses problemas, Sérgio Adorno defende que “[...] a Academia de Direito de São Paulo constituiu-se no espaço *par excellence* do bacharelismo liberal.” (1988, p. 91). Pois, nesse mesmo ambiente congregavam concepções políticas e jurídicas, uma relação extra ensino, independente, estabelecida entre lentes e discentes a partir da militância política.

Para regulamentar os cursos de São Paulo e Olinda foi criado um estatuto pelo Conselheiro de Estado Visconde de Cachoeira, Decreto de 09 de janeiro de 1825, assinado em 02 de março de 1825, apresentando questões de ordem administrativa e pedagógica do curso. Explicitado por Cachoeira, o objetivo do Curso Jurídico consistia em formar “homens hábeis para serem um dia sábios Magistrados, e peritos Advogados, de que tanto se carece; e outros que possam vir a ser dignos Deputados, e Senadores e aptos para ocuparem os lugares diplomáticos, e mais empregos do Estado.” (BRASIL, 1977, p.587). Tal objetivo carecia de uma estrutura curricular compatível com a finalidade do curso. Apresentavam-se no currículo princípios elementares de Direito Natural, Direito Público, Direito das Gentes, Direito Comercial, Direito Político e Diplomático. Para tanto, necessitava consequentemente de Lentes para assumi-las.

Docentes estes que, como já dissemos, em sua maioria, eram oriundos da Universidade de Coimbra.

O Estatuto do Visconde de Cachoeira regeu a academia até 1854, pois a partir da Consolidação do Império, em 1850, o Estado, a fim de reorganizar o Império, empreende transformações na legislação: extinção do tráfico de negros; lei de terras (1850); reforma do código comercial (1850); dentre outras. Contudo, os cursos jurídicos necessitavam acompanhar tais mudanças. Nesse sentido, D. Pedro II autorizou a reformulação dos estatutos das academias de Direito de São Paulo e Olinda¹⁶. Em 1851, entrou nos debates da assembleia legislativa o projeto de reforma dos Cursos Jurídicos, que resultou na edição do decreto nº 608, de 16 de agosto 1851, autorizando a elaboração de estatutos para as Academias de Direito de São Paulo e Olinda. (VAMPRÉ, 1977).

O decreto de nº 1.386 de 28 de abril de 1854 instituiu os novos estatutos dos Cursos Jurídicos do Império, sendo assinado pelo Ministro e Secretário de Estado e negócios Luis Pedreira de Couto Ferraz¹⁷. Esse documento está dividido em quatro títulos, dez capítulos, sendo dois capítulos únicos nos 3º e 4º títulos respectivamente, e 167 artigos que versam desde a organização e funcionamento até os direitos e deveres de funcionários e estudantes da Academia. Os estatutos pretenderam fixar um corpo docente estável e produtor de conhecimentos, uma vez que vários Lentes abandonavam as cadeiras para assumirem outros cargos públicos no Império.

Nesse regimento, identificamos que diferentemente do que nos afirma Adorno (1981) é notório perceber como o governo Imperial buscava controlar todos os atos das Faculdades. Tudo o que seria ensinado e apresentado aos estudantes era o Governo quem ditava, com o intuito de buscar nos estudantes uma disciplina e culto às coisas públicas e principalmente um respeito incondicional ao Estado. A busca por uma veneração às coisas do Estado era uma preocupação do governo uma vez que o Império,

¹⁶ No ano de 1854 a Faculdade de Direito de Olinda é transferida para Recife.

¹⁷ Era natural do Rio de Janeiro, defendeu teses e recebeu o grau de doutor em 1839 pela Academia de Direito de São Paulo. No mesmo ano foi nomeado lente substituto da Faculdade sendo promovido a catedrático e jubilou-se em 1868. Iniciou sua carreira política, como deputado na assembleia da Província do Rio de Janeiro de 1854, com 27 anos de idade, já em 1846 Couto Ferraz se tornou presidente da província do Espírito Santo. Nomeado presidente da província do Rio de Janeiro em 1848, exerceu esse cargo até assumir o posto de ministro do império em 6 de setembro de 1853, que lhe facultou baixar o regulamento de 1854, conhecido como Reforma Couto Ferraz.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. **A Academia de São Paulo: Tradições e reminiscências**. 2º Vol. São Paulo: Saraiva, 1977.

SAVIANE, Dermeval; ALMEIDA, Jane Soares de; SOUZA, Rosa Fátima de; VALDEMARIN Vera Teresa. **O legado Educacional do Século XIX**. Campinas-SP: Autores Associados. 2006. p.18)

naquele momento, acabara de passar por um período de grande instabilidade política, conhecido na historiografia como período Regencial. Dessa forma, é perceptivo que a existência de um controle enérgico por parte do Estado conflitava com a autonomia do corpo docente, consumada pelo papel desempenhado pelas congregações.

Assim, entendemos que existia controle por parte do Estado sobre o processo de transmissão do conhecimento na academia, mas, por outro lado, eram os lentes quem produziam e elaboravam os compêndios e manuais estudados no curso, bem como recomendavam os autores para leituras. Entretanto, não podemos deixar de ressaltar também o autodidatismo dos estudantes, quando a falta de lentes ocorria, algo que acontecia costumeiramente, conforme estudos de Adorno (1988) e memórias de Vampré (1977) e Almeida Nogueira (1977).

O Título I dos estatutos de 1854 versa sobre a organização do curso, mais especificadamente é no primeiro capítulo que aborda sobre a constituição do então Curso Jurídico da Faculdade de Direito. Uma vez instituídas as Faculdades de Direito, cada uma recebeu o nome da cidade onde o curso era sediado, com o intuito de valorizar a província, já que no momento de construção do Estado-Nação a valorização do nacional estava em foco. Logo, é notório entender o desejo que as demais províncias do Império tiveram em receber tal curso, pois desejavam serem agentes ativos na construção da nova fase na história da cultura jurídica e política do Brasil.

Muito do que estava na organização dos cursos, desde os estatutos do Visconde de Cachoeira, continuou a vigorar, percebendo-se algumas alterações. A designação de um Diretor para administrar as Faculdades de Direito e manter a ordem dos estudos jurídicos foi uma dessas continuidades, sendo com mais atribuições e responsabilidades. Este seria nomeado pelo imperador, para servir de agente do Estado e apaziguador das tensões que, por ventura, pudessem vir acontecer entre estudantes e lentes, ou mesmo com a própria administração da Academia. (BRASIL, 1854).

Dentre as funções do diretor estava a organização de uma Junta composta por todos os Lentes, a qual era denominada Congregação de Lentes. O Diretor dos Cursos Jurídicos adquire uma notoriedade na organização da faculdade em geral. Assim, não seria um cargo oferecido a uma pessoa comum da sociedade, eram necessários alguns requisitos para assumir esse posto. Caso faltassem pessoas para assumir o cargo, o Governo nomeava o Lente mais antigo que estivesse em exercício. Ficava como atribuições do Diretor regular e determinar, de acordo com o estatuto e ordens do Governo, tudo que pertencesse a Faculdade e não estivesse encarregado especialmente à

congregação. Entretanto, os atos do Diretor eram inspecionados pelo Ministro e Secretário de Estado dos negócios do Império. A qualquer momento que fosse necessário, o Presidente da Província poderia exigir do Diretor explicações acerca de seus atos e informações sobre qualquer ocorrência da Faculdade. Logo, percebe-se como o Estado buscava, através dos estatutos, controlar o que estava sendo realizado nos Cursos Jurídicos. O Diretor tinha o dever de estar disponível sempre que fosse solicitado a esclarecer qualquer ato realizado na Faculdade. (BRASIL, 1854, p.172). Além das incumbências já citadas, o Diretor deveria também convocar a Congregação dos Lentes para se reunir e discutir temáticas pertinentes ao Curso Jurídico. Não só em casos expressamente determinados, como naqueles em que por deliberação própria, ou por requisição de qualquer Lente feita por escrito, declarando do objeto da convocação e o que o Diretor julgasse necessário marcaria a reunião, de forma que não interrompesse as aulas, exames, ou qualquer outro evento acadêmico¹⁸. O intuito era que esses problemas não atrapalhassem as aulas das faculdades, não comprometendo a formação jurídica desses estudantes. (BRASIL, 1854)

Em caso de greve, cabia ao diretor informar imediatamente ao Governo os motivos do seu procedimento. Dirigir as sessões da congregação; nomear comissões quando o objeto consistisse em ordem solene; assinar com os lentes as atas das sessões e as correspondências oficiais; executar e fazer executar, ou não, as decisões da Congregação; organizar o orçamento anual e rubricar os pedidos mensais das despesas da faculdade, consultando sempre a congregação; organizar conforme as Leis e ordens do Governo, a realização das despesas que não tenham sido autorizadas; determinar e regular os serviços da secretaria e da biblioteca; celebrar junto com a congregação atos de serviços das aulas; visitar as aulas; preservar pelos bons costumes; emitir relatório anualmente circunstanciando os trabalhos, com a notícia de aproveitamento de cada aluno, e a regularidade de seu procedimento assim como sobre o desempenho e pontualidade dos Lentes e de todo um funcionamento da Faculdade. (BRASIL, 1854). Enfim, o diretor era um agente do Governo que estava posto para organizar e manter a ordem na Faculdade e todos os seus atos deveriam garantir uma sólida formação jurídica nos estudos da academia. Era um agente importante na construção do repertório da Faculdade.

¹⁸ Ver em artigo 12 Estatuto da Faculdade de Direito, 1854.

Os lentes também assumiam um papel importante na composição do repertório jurídico e político do curso. Por isso os mesmos tinham poder de voz, através da congregação onde eram consultados em casos de assuntos de várias ordens. Para a deliberação de qualquer ordem, a congregação, composta de todos os Lentes catedráticos e substitutos, deveria se reunir com mais da metade dos Lentes em pleno exercício. Caso contrário, não poderia executar suas decisões. Para tanto, as sessões de reunião desses lentes tinham dias determinados pelo diretor, sendo pelo menos uma vez ao mês. As pautas eram apresentadas a congregação que votava contra ou a favor. Em casos de empate, ficava o voto de minerva nas mãos de Diretor da Faculdade. Quando se tratava de questões de cunho pessoal, a votação se dava de forma secreta. Em cada sessão era escrita uma ata que era de responsabilidade do secretário. E antes de fechar a ata, era feita uma cópia que seria levada ao conhecimento do Governo Imperial, o qual autorizava ou não a sua publicação.

Em casos oportunos, a congregação poderia igualmente resolver a publicação sem a prévia autorização do governo, ou em caso de urgência do presidente da província, como observamos no artigo 20, do estatuto de 1854. Uma série de competências era conferida a congregação, dentre as quais podemos destacar: executar a inspeção científica das faculdades no tocante ao sistema e método de ensino e organizar os trabalhos nos prazos e enviar para o governo Imperial. Além dessas atribuições, cabe também aos Lentes da Faculdade de Direito outras atividades de acordo com suas especificidades. Pois, é importante destacar a existência de dois tipos de Lentes, os catedráticos e os substitutos. Os Lentes Catedráticos só poderiam assumir as cadeiras para as quais foram nomeados. Já os Lentes substitutos assumiriam qualquer cadeira a eles oferecidas. Vale ressaltar ainda, que mesmo nos atos acadêmicos os Lentes Catedráticos precediam os substitutos.

A relação entre os lentes e corpo diretivo consistia em uma luta de poder que se concentrava em torno da apropriação de prestígios. Por esse motivo, à medida que a Faculdade de São Paulo adquiria espaço na política imperial, nas reuniões da congregação ocorriam acusações entre os lentes de cunho pessoal, dirigindo-se notadamente contra defeitos morais dos contendores. Por isso, Adorno (1988) afirma que com a reforma de Couto Ferraz (1854) um regimento rigoroso surge para controlar efetivamente as práticas da direção, lentes e estudantes. Entretanto, segundo Adorno (1988), foram ineficazes às ações intimidáveis lançadas pelo Ministério Imperial,

levando “a crer que, na prática, a academia de Direito de São Paulo gozava de autonomia.” (ADORNO, 1988, p.153)

Por outro lado, esses controles burocráticos sobre a administração do processo de ensino-aprendizagem faz evidenciar uma preocupação do Estado sobre a constituição do estudo jurídico imperial. Mesmo sem exercer um controle efetivo, o governo lançava ações que buscavam almejar tal finalidade. Na busca ainda por um ensino jurídico eficaz, segundo o estatuto de 1854, o Estado dava aos lentes das academias salários equiparados aos dos desembargadores e autonomia didática, além do direito de, após vinte e cinco anos de serviços em sala de aula, jubilar com o ordenado integral. Aquele lente que antes desse prazo ficasse impossibilitado de continuar no magistério poderia requerer a sua jubilação com o ordenado proporcional ao tempo efetivamente servido, não sendo inferior a dez anos. Os lentes que jubilassem com trinta anos, tendo servido pelo menos 25 anos de efetivo trabalho, segundo as disposições do artigo 26 do Estatuto de 1854, seria contemplado além do ordenado com uma gratificação. Percebe-se, assim, certa valorização do trabalho dos Lentes ou estratégia de fixação na docência, a fim de que os mesmos não abandonassem a Academia para assumir outros cargos no império.

Essas medidas se configuravam como uma preocupação do Estado com o ensino dos Cursos Jurídicos e conseqüentemente com a formação jurídica desses estudantes. Pois, essas iniciativas buscavam fazer com que os Lentes das Faculdades não se afastassem de suas respectivas cadeiras para assumir outras funções. Caso o professor não quisesse assumir a cadeira que fizera o concurso, outras medidas seriam tomadas, como troca de cadeiras entre lentes mediante requerimento e autorização do governo Imperial. Quando aparecesse vaga para professor substituto, o diretor deveria anunciar concurso por edital, que era publicado por diversas vezes nas folhas da capital da Província e nas da Corte. Neste edital deveria conter, além de outras coisas, o prazo de inscrição de três a seis meses. Poucos candidatos se inscreviam devido à falta de pessoas que atendessem as exigências do edital.

No que se refere à habilitação para o concurso, o artigo 37 do decreto nº 1.386 de 28 de abril de 1854, traz um ponto que chama atenção sobre um processo de construção de uma cultura jurídica brasileira. Nesse artigo pode-se ler: “só poderão ser admitidos ao concurso os cidadãos brasileiros que estando no gozo de seus direitos civis e políticos, tivessem o grau de doutor pela Faculdade de Direito do Império” (Estatutos das Faculdades de Direito, BRASIL, 1854, p.176). Percebe-se que, a partir do estatuto

de 1854, para ser lente em uma das Faculdades de Direito do Império seria necessário a formação jurídica no Brasil. De tal modo, começa a se criar uma cultura jurídica brasileira com homens formados nas faculdades do Brasil, os quais lecionariam nas mesmas faculdades em que estudaram. Assim, Fonseca (2008) afirma que:

[...] é só na segunda metade do século XIX que os lentes (como eram chamados os professores) das academias de direito serão majoritariamente brasileiros e com formação nas academias brasileiras, dentro de um contexto jurídico político no qual o país já tinha trilhado caminhos próprios, diversos do da sua antiga metrópole, no que diz respeito à sua cultura jurídica. (FONSECA, 2008, p. 267)

O exposto acima pode ser reafirmado no quadro que se segue, referindo ao local de formação dos lentes e às cadeiras assumidas, entre os períodos de 1854 a 1889.

Quadro 2- Estudantes que assumiram o cargo de Lente com suas respectivas cadeiras e local de formação entre 1854 a 1889.

Lente	Período em que lecionou	Cadeira que ministrou	Local de formação
Martim Francisco Ribeiro de Andrada	1857-1886	Direito Eclesiásticos e Direito Natural	Faculdade de Direito de São Paulo
Antonio Joaquim Ribas	1854-1870	Direito Civil	Faculdade de Direito de São Paulo
Gabriel José Rodrigues dos Santos	1854-1858	Direito Civil	Faculdade de Direito de São Paulo
João Dabney de Avelar Brotero	1856-1859	Direito Administrativo	Faculdade de Direito de São Paulo
José de Andrada e Silva	1858-1886	Direito Civil e Direito Criminal	Faculdade de Direito de São Paulo
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva	1859-1890	Direito Comercial	Faculdade de Direito de São Paulo
Francisco Justino Gonçalves de Andrade	1859-1890	Direito Civil	Faculdade de Direito de São Paulo
Clemente Falcão de Souza Filho	1860-1887	Direito Civil	Faculdade de Direito de São Paulo
João Teodoro Xavier de Matos	1860-1878	Direito Natural	Faculdade de Direito de São Paulo
Ernesto Ferreira França	1861-1877	Direito Natural	Faculdade de Direito de São Paulo
Manuel Antonio Duarte de Azevedo	1867-1881	Direito Romano	Faculdade de Direito de São Paulo
José Maria Corre de Sá e Benevides	1865-1890	Direito Natural	Faculdade de Direito de São Paulo
João Jacinto Gonçalves de Andrade	1865-1890	Direito Natural	Faculdade de Direito de São Paulo
Carlos Leôncio da	1870-1901	Direito Natural;	Faculdade de Direito

Silva Carvalho		Direito Público e Constitucional	de São Paulo
José Joaquim de Almeida Reis	1871-1873	Direito Criminal	Faculdade de Direito de São Paulo
Francisco Antonio Dutra Rodrigues	1871-1873	Direito Romano	Faculdade de Direito de São Paulo
Joaquim José Vieira de Carvalho	1874-1897	Economia Política	Faculdade de Direito de São Paulo
Joaquim Augusto de Camargo	1875-1882	Direito Criminal	Faculdade de Direito de São Paulo
Joaquim de Almeida Leite de Moraes	1873-1895	Direito Criminal	Faculdade de Direito de São Paulo
José Rubino de Oliveira	1880-1891	Direito Administrativo	Faculdade de Direito de São Paulo
João Pereira Monteiro	1882-1904	Teoria do Processo Civil e Comercial	Faculdade de Direito de São Paulo
Vicente Mamede de Freitas	1882-1908	Direito Civil	Faculdade de Direito de São Paulo
Américo Brasiliense de Almeida Melo	1882-1908	Direito Romano	Faculdade de Direito de São Paulo
Antônio Dino da Costa Bueno	1883-1912	Direito Civil	Faculdade de Direito de São Paulo
Brasílio Augusto Machado de Oliveira	1883-1890	Filosofia do Direito e Direito Comercial	Faculdade de Direito de São Paulo
Brasílio Rodrigues dos Santos	1883-1901	Direito Comercial	Faculdade de Direito de São Paulo

Dados extraídos de: ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988. p.126-131.

Dessa forma, seria necessário provar a formação jurídica no Brasil, apresentando ao secretário da Faculdade, no momento da inscrição, diplomas, certidão de batismo e folha corrida do lugar de seu domicílio. Caso, no exame de documentação houvesse alguma dúvida, a Congregação, de acordo com a natureza da dúvida, poderia ouvir o candidato que estivesse apresentando a documentação e adiar a decisão em, no máximo, três dias. O candidato que se julgasse prejudicado, poderia recorrer ao governo. Essas querelas ocorriam pela dificuldade de encontrar pessoas qualificadas que atendessem às exigências de todos os atos do concurso, para assumir as cadeiras vagas. (BRASIL, 1854).

Os atos do concurso constituíam-se em três provas, sendo os pontos divulgados previamente. Na primeira estava a defesa de tese que possuía dois momentos: uma apresentação oral e uma dissertação escrita. (BRASIL, 1854). A segunda e a terceira prova versavam sobre pontos previamente organizados pela Congregação. Reconhecidos os candidatos, o diretor marcava o dia para a apresentação das teses, não

podendo recorrer. Quanto aos procedimentos dos concursos, tais como local, prazos, procedimentos, solenidades, dentre outras, eram marcados no regulamento desses.

Feita toda a seleção, a Congregação apresentava ao governo os mais votados entre os concorrentes até o número três, mesmo que houvesse mais candidatos aprovados. Juntamente com a proposta, acompanhava toda a documentação comprobatória do processo: as cópias das atas do processo do concurso, a prova escrita e uma informação particular do diretor com todas as circunstâncias que ocorreram no concurso. Na ausência de inscritos para o preenchimento das vagas do concurso, a Congregação, no fim do prazo de inscrição, deveria espaçá-lo por outro tempo. Se não houvesse inscritos no concurso, mesmo com a prorrogação das inscrições, o Governo Imperial poderia nomear diretamente, seguindo os mesmos critérios acima mencionados.

Em relação aos ingressantes nos cursos jurídicos, os candidatos deveriam realizar exames por escrito perante os professores das aulas preparatórias. Esses exames eram feitos do início de fevereiro ao final de março e também no mês de novembro. (BRASIL, 1854). Para que nesse exame não houvesse falta de professores, o Governo Imperial deixava uma quantidade de três professores substitutos na reserva. As aulas preparatórias, que eram realizadas no prédio dos Cursos Jurídicos, continuaram a existir, e seu provimento era feito da mesma forma dos propostos pelo Visconde de Cachoeira.

Uma vez aprovado, para ingressar na Faculdade, o indivíduo deveria se matricular no curso. Para os veteranos o prazo era de quinze dias e para os calouros o prazo se estendia em até um mês. Encerrado o prazo, nenhum estudante seria admitido. (BRASIL, 1854). Para matricular-se no primeiro ano deveria apresentar ao diretor uma habilitação na forma da capitulação antecedente¹⁹, ter idade maior que 16 anos e realizar o pagamento da taxa. Para a matrícula dos estudantes veteranos era necessário apresentar: certidão de aprovação no ano anterior e um comprovante de pagamento da taxa. Vale dizer, que os exames realizados em uma Faculdade serviam para a outra, comprovados com certidão regular autenticada pelo respectivo Diretor. A matrícula só poderia ser realizada por procuração, caso o estudante se achasse na sede da faculdade e estivesse gravemente enfermo. Ao final do ano letivo havia uma segunda matrícula.

O estudo na Faculdade de Direto continuava com duração de cinco anos, conforme o do Visconde de Cachoeira, sendo as matérias distribuídas em duas cadeiras

¹⁹ Essa capitulação antecedente consistia em uma sessão de averiguação da habilitação apresentada pelo estudante.

em cada ano e no quinto ano com três cadeiras. No Primeiro ano, 1ª Cadeira: Direito natural, Direito Público Universal e análise da Constituição do Império. 2ª Cadeira: Institutos de Direitos Romano. No segundo ano, 1ª Cadeira: continuação das matérias da 1ª cadeira do primeiro ano, Direito das Gentes e Diplomacia. 2ª Cadeira: Direito Eclesiástico. No Terceiro ano, 1ª Cadeira: Direito Civil Pátrio, com a análise e comparação do Direito Romano. 2ª Cadeira: Direito Criminal, incluindo o militar. No Quarto ano, 1ª Cadeira: continuação das matérias da 1ª cadeira do terceiro ano. 2ª Cadeira: Direito Marítimo e Direito Comercial. No Quinto ano, 1ª Cadeira: Hermenêutica Jurídica, Processo civil e criminal, incluindo o militar, e prática forense. 2ª Cadeira: Economia Política. 3ª Cadeira: Direito Administrativo. (BRASIL, 1854, p 170).

A estrutura curricular exposta acima traz algumas alterações com relação a Lei de 11/08/1827. As mudanças foram desde a ordem de cadeiras até o surgimento de outras. A partir das cadeiras propostas pela Reforma de 1854 são notórias as nuances jus-naturalistas em sua composição, evidenciadas pela inclusão da cadeira de Direito Romano. (NOGUEIRA, 1977). Deste a fundação, os cursos jurídicos enveredaram por uma tradição jus-naturalista que, segundo Adorno (1988), “perdurou pelo menos até o último quartel do século XIX.” (p. 96). Essa tradição pode ser atestada nos conteúdos programáticos do curso, nos compêndios bem como, na estrutura curricular que expressava a autonomia do pensamento liberal e a presença de correntes filosóficas reluzidas no autodidatismo dos discentes. (ADORNO, 1988)

Por causa da inclusão da cadeira de Direito Romano, a cadeira de Direito das Gentes e Diplomacia passa do primeiro ano para o segundo; na cadeira de Direito Civil Pátrio foi acrescida da análise e comparação do Direito Romano; e na cadeira de Direito Criminal, foi incluída o militar. Já a segunda cadeira do último ano do curso (Teoria e prática do processo adotado pelas Leis do Império) foi substituída por Hermenêutica Jurídica, Processo civil e criminal, incluindo o militar e prática forense, ministrada na primeira cadeira do último ano. Na terceira da cadeira do último ano foi incluída também o Direito Administrativo.

Para assumir determinadas cadeiras dos componentes de disciplina curricular, nove lentes proprietários deveriam ser nomeados. Só poderiam ser lentes da academia de São Paulo aqueles que tivessem adquirido o grau de doutor, que por sua vez só adquiria o título através da defesa de teses, seguida de dissertações escritas sobre um tema apresentado. As duas faculdades conferiam o grau de Bacharel e de Doutor em

Direito. Caso não existissem compêndios relativos às doutrinas para conferir esse grau, poderiam ser produzidos e aprovados por membros da congregação e pela assembleia geral, seguido de impressão e distribuição pelo governo.

Segundo os estatutos de 1854, percebe-se que as atividades realizadas pela Academia de Direito se constituíam de todo um ritual. As aulas das Faculdades tinham início no mês de março. No primeiro dia útil de março era o momento da congregação se reunir para planejar, distribuir as horas das aulas, verificar a presença dos lentes e designar os substitutos que deveriam reger as cadeiras. Os lentes eram obrigados a lecionar em todos os dias úteis da semana, por espaço de uma hora, podendo fazer isso sempre que o julgarem conveniente. O último dia útil de cada semana era destinado a uma sabatina ou recapitulação das matérias que constituíssem objeto das lições. Nessas sabatinas, os lentes poderiam designar arguentes e defendentes ou arguir por si mesmo os estudantes. (NOGUEIRA, 1977).

As aulas da Academia constituíam-se de eternas repetições de jurisprudências tradicionais, sem uma análise crítica do material consultado. Logo, a dispersão constituía regra pedagógica em sala de aula e não a concentração. (ADORNO, 1988, p.104). As sabatinas eram também constantes nessas aulas. Segundo o estatuto de 1854, “o ultimo dia util de cada semana será destinado a huma sabbatina ou recapitulação das matérias que farão objecto das lições” (BRASIL, 1854, p.181). Pelas memórias da Academia de Direito de São Paulo, identificamos que os estudantes não gostavam dessas sabatinas. A academia formal conviveu com inúmeros problemas em sua prática didática e pedagógica, visto que muitas cadeiras ficavam vazias pela falta de lentes proprietários, que abandonavam a docência para ocupar cargos administrativos no Império, causando danos à formação dos estudantes, que por sua vez ocupavam o tempo livre nos pátios das Arcadas em reuniões, recitando poesias e falando sobre problemas de ordem política. Sendo assim, “[...] a atividade didático-pedagógica foi política no sentido de estimular um aprendizado que, seguramente nenhuma outra instituição imperial foi capaz.” (ADORNO, 1988, p.154). Assim, a Academia vivenciava uma dualidade no ensino. De um lado o currículo a ser ministrado que vinha dos estatutos elaborados pelo governo (formal), de outro o de fato ensinado (real). E ainda, pelos estudos de Adorno (1988) e pelas memórias, podemos afirmar a existência do currículo oculto, evidenciado na ocupação do tempo livre.

A academia formal envolvia uma série de rituais e burocracia, um repertório, como já foi dito. Dentre os rituais estava o julgamento das habilidades dos estudantes.

Esse julgamento ocorria geralmente no mês de outubro, em que os professores se reuniam para avaliar as habilidades dos estudantes que iriam ser admitidos para os exames, como também designar os lentes que deveriam examiná-los. Julgava-se habilitado o estudante que não tivesse perdido o ano por excesso de falta e que houvesse quitada a taxa da segunda matrícula. Sempre que um estudante deixasse de realizar atividades propostas, o diretor deveria comunicar a Congregação na primeira sessão. Os estudantes matriculados em uma faculdade não poderiam fazer em outra os exames das matérias que aprenderam durante o ano. (BRASIL, 1854). Mesmo aprovado, se o estudante quisesse matricular-se novamente no mesmo ano, lhe era permitido. Neste caso, nos exames finais, prevaleciam às notas do segundo exame, seja ele aprovado ou reprovado. O estudante reprovado duas vezes no mesmo exame não poderia ser mais matriculado na Faculdade de Direito.

A defesa de teses era um ato necessário para quem queria adquirir o grau de doutor. Essas teses contemplavam todas as disciplinas do curso. As teses eram trabalhos acadêmicos exigidos aos estudantes do quinto ano que, após receber o grau de bacharel, pretendiam obter o grau de doutor em Direito. Esses trabalhos eram premissas que os estudantes deveriam apresentar de cada disciplina que compunha o curso jurídico. Para cada disciplina, o doutorando deveria organizar três proposições de teses que eram defendidas pelos estudantes. As teses eram acompanhadas de dissertações que consistiam no momento de sistematização do conhecimento de determinada temática. Na dissertação, o estudante defenderia a partir de questões que eram indicadas e direcionadas pelos lentes e respondida pelos bacharéis.

No início do ano letivo, o lente enviava para a Congregação uma série de questões. Essas questões, depois de aprovadas pela congregação, eram numeradas nas atas de sessão e escrita em um livro próprio para este fim. Das questões, o doutorando escolheria aquela sobre a qual pretendia escrever a dissertação. O doutorando escrevia a dissertação com o ponto escolhido com antecedência de três dias perante a Congregação. Depois de apresentadas e aprovadas eram impressas e distribuídas a todos os lentes, sendo quatro catedráticos e três substitutos. (BRASIL, 1854). O presidente do ato de defesa era o lente catedrático mais antigo entre os sorteados. Cada examinador arguiria por meia hora. Terminado o ato, os examinadores se reuniam secretamente para que fosse lavrada o termo de aprovado ou reprovado. O estudante que fosse reprovado só poderia ser admitido a um novo ato um ano depois daquele em que ele reprovou. (BRASIL, 1854)

A colação de grau acadêmico para bacharel era previsto ao aluno do quinto ano que tivesse concluído todos os atos. Na véspera era publicada na secretaria a quantidade de aprovados. A apresentação era feita a congregação de lentes. Caso o lente faltasse o ato, e que não fosse por motivos de enfermidade, teria alteração em seu salário. (BRASIL, 1854). Essas faltas eram registradas secretário em um livro que havia na secretaria da faculdade. Nesse Livro lançava-se o dia de serviço, de lições ou exames, dentre outros. O secretário tomava nesse livro qualquer ato acadêmico, organizava uma lista de faltas dadas durante o mês e apresentava ao diretor no primeiro dia útil do mês seguinte. Cabia então ao diretor abonar as que tivessem suas condições justificadas. Os lentes, sejam eles catedráticos ou substitutos, que não comparecessem para exercer suas funções por espaços de três meses, sem que alguém perante o diretor justificasse a ausência, incorreria nas penas dos artigo 157 do Código Criminal. Assim, lentes que fossem nomeados para tomar posse e não comparecessem no prazo de seis meses perderiam a cadeira para qual foram nomeados. (BRASIL,1854)

Por conta da restrita assiduidade do corpo docente e consequentemente uma possível falta de estímulo por parte dos estudantes, o estatuto de 1854 previa em seus artigos 125 e 126 possíveis punições para a indisciplina dos estudantes. Nesses artigos pode-se ler que caso os estudantes combinassem entre si de faltarem às aulas, seria imposta uma pena de cinco faltas a cada um e os líderes do movimento seriam punidos com a perda do ano. Esses artigos ainda ressaltam que os estudantes não poderiam arrancar os editais dentro do prédio da Faculdade de Direito, sob pena de perder um ano de estudo. O estudante que desobedecesse algum chamado do diretor seria punido com um termo de desobediência e, assim, perderia o ano de estudo. Se a ofensa seguisse de agressão física, o estudante seria expulso da Faculdade. (BRASIL, 1854).

Nessas punições, a preocupação com a religião também pode ser evidenciada nesses artigos. Observamos que caso o estudante praticasse algum ato ofensivo contra a religião do Estado seria punido com a expulsão em qualquer uma das faculdades. Se esse delito fosse cometido por estudante do último ano, esse seria punido com a suspensão do ato e consequentemente da colação de grau e ainda mesmo a retenção do diploma. (BRASIL, 1854). Na construção da organização e controle da frequência dos estudantes de Direito, o estatuto de 1854 previa que o acadêmico que faltasse às aulas teria que apresentar em prazo de três dias uma justificativa. Os três dias seriam contados a partir daquele que o estudante comparecesse as aulas.

Por sua vez, a Faculdade de Direito não era composta apenas pelo Diretor, lentes e estudantes. A instituição era composta ainda por bibliotecários, secretários, zeladores e outros cargos. Esses funcionários tinham também incumbências, contribuindo para a manutenção e, indiretamente, para a formação dos bacharéis. Cada Faculdade tinha uma biblioteca que ficava a disposição dos lentes e dos estudantes, com livros das ciências relativas àquilo que se ensinava, tendo um bibliotecário como responsável e um ajudante (BRASIL, 1854). Ao ajudante cabia ser responsável pela escrituração da biblioteca e do trabalho interno além de substituir o bibliotecário quando esse não estivesse presente. Para auxiliar na administração e organização das faculdades, cada uma dessas contava com o apoio de um secretário que ficava encarregado do serviço interno da secretaria e pelas correspondências do Diretor. (BRASIL, 1854). Tudo era registrado. Havia ainda outro oficial para auxiliá-lo no desempenho de suas funções. Vale dizer que, tanto os oficiais como os secretários deveriam ser graduados em Direito e nomeados por Decreto Imperial.

Todos esses dados descritos acima evidenciam dois pontos importantes na configuração da cultura jurídica. O primeiro consiste na relevância dada aos registros de todos os atos desenvolvidos administrativamente na Academia de Direito. As memórias publicadas também consistiam como instrumento de registro, que por sua vez, servia para demonstrar a superioridade desse curso. Nesse mesmo Estatuto, em seu Artigo 164, instituiu-se que no final de cada ano um membro da Congregação deveria apresentar uma memória histórico-acadêmica em que relatasse acontecimentos notáveis no ano findo. Depois de feito, o trabalho seria recolhido e guardado na biblioteca da Faculdade. Assim, se perpetuavam as memórias dos cursos jurídicos do Brasil. O segundo diz respeito à exigência dos funcionários terem formação jurídica para atuar nos serviços internos da secretaria. Isso nos leva a crer que tal exigência servia para garantir que todos os atos fossem registrados por bacharéis em direito.

Estatuto de Couto Ferraz de 26 de abril de 1854 garantia o direito ao Governo Imperial de nomear livremente os lentes no primeiro provimento das cadeiras de Direito Administrativo e de Direito Romano, disciplinas incluídas a partir dessa reforma. Vale ressaltar, que a cadeira de Direito Romano compunha a estrutura curricular da Universidade de Coimbra e tinha sido negada pelos deputados nas discursões da Assembleia Constituinte. Assim, a inclusão dessa cadeira, nessa reforma nos leva a questionar: qual o objetivo com tal inclusão? Para atender quais anseios?

A fim de reorganizar o império em vias de decadência, em 1879, referendado por Leôncio de Carvalho, em 19 de abril, “declarou completamente livre o ensino superior de todo o Império, salvo a necessária inspeção para garantir as condições de moralidade e higiene.” (VAMPRÉ, 1977, p. 256). A especificidade desse estatuto é que versava sobre todos os níveis de ensino e não apenas sobre o ensino superior, da instrução pública no Brasil oitocentista. Este regimento estava dividido em 29 (vinte e nove) artigos e sem divisões de capítulos. Os dezenove primeiros artigos descrevem pontos relativos ao Ensino Primário, Secundário e o Ensino Normal da Corte e dos municípios, enquanto os demais se focam no Ensino Superior em todo o Império. Assim, trabalharemos com os artigos que apresentam as reformas do Ensino Superior e mais especificadamente das Faculdades de Direito (artigos, 20, 21, 22 e 23).

O ensino livre foi o ponto principal da reforma de 1879, ideia que já havia sido coroada com êxito nos Estados Unidos, Inglaterra, França e Alemanha (Adorno, 1988). Leôncio de Carvalho, idealizador dessa reforma, foi fiel a sua bandeira partidária²⁰, reformando o ensino em todos os níveis, tornando-os livre (VAMPRÉ, 1977). Dizia Leôncio de Carvalho em seu primeiro relatório:

Que possam ensinar, [...] todos aqueles que, para isso, se julguem habilitados, sem dependência, de provas oficiais de capacidade, ou previa autorização; que a cada professor seja permitido expor livremente suas ideias, e ensinar as doutrinas que reputar verdadeiras pelo método que melhor entender: - só assim, com os fortes estímulos, que a concorrência desperta, abrindo-se uma carreira franca a todos os talentos e aptidões, a ciência será cultivada com ardor e dedicação, as suas conquistas aumentadas e regularizadas, e pela multiplicação dos estabelecimentos de ensino, a instrução se propagará a todas as camadas da sociedade, podendo cada indivíduo adquirir a porção, que lhe é necessária, e se coadunar com os seus interesses, sua vocação, e condições lhe inspirem... Em qualquer profissão, em qualquer carreira, diz um escritor, a supremacia será sempre dos mais inteligentes, dos mais instruídos. (VAMPRÉ, 1977, p. 256)

Assim, a citação acima evidencia uma negação à formação específica, ao estimular a concorrência de talentos, aptidões e dedicação além, da multiplicação dos estabelecimentos de ensino²¹ ao tempo que transfere a responsabilidade da formação para os indivíduos que desejassem possuí-la. Vale ressaltar que Leôncio de Carvalho foi

²⁰ Membro do Partido Liberal

²¹ Surgimento das Faculdades Livres. Essas Faculdades Livres eram instituições particulares que ofereciam cursos superiores, geralmente regulados por espaços de sete anos consecutivos. Os mesmos requisitos de acesso, matrículas e seleção das faculdades oficiais (mantidas pelo Estado) eram seguidas por elas. Também os planos de ensino das Faculdades Livres eram o mesmo das Oficiais. Todos os atos das Faculdades Livres deveriam estar em conformidade com as leis, decretos e instruções que regulavam as Faculdades Oficiais.

estudante da Academia de Direito. Essa ideia traz um impacto para formação jurídica desses estudantes que a mesma foi evidenciada nas memórias das Academias de Direito. Para afirmar sua ideia de ensino livre, Leôncio de Carvalho, ainda no mesmo relatório, contextualiza: “na classe dos professores, serão sempre preferidos os que ensinarem mais e melhor, e a emulação, que entre eles desenvolver-se, estabelecerá a livre concorrência, em proveito dos discípulos, e, por conseguinte da sociedade.” (VAMPRÉ, 1977, p. 256). A reforma do ensino livre, como ficou conhecida o estatuto de Leôncio de Carvalho de 1879 “[...] propunha maior rigor nos exames, porém deixava sob responsabilidade e consciência moral dos lentes o cumprimento objetivo, sem estipular quaisquer medidas ou regras normativas.” (ADORNO, 1988, p.114). Segundo Leôncio de Carvalho, só quando o ensino fosse livre dos controles coativos por parte do Estado seria possível o progresso. (VAMPRÉ, 1977)

Entretanto, críticas foram levantadas acerca dessa reforma. Para alguns parlamentares, como Joaquim Nabuco, outro egresso da Academia, as medidas poderiam resultar em um tremendo fiasco ou até mesmo perigo em uma especulação industrial ou em propaganda de fanatismo. Comungando dessa ideia, o bacharelado na época da Faculdade de Direito de São Paulo, João Thomaz de Melo Alves²², lamentava que, com a reforma, o espírito de associação e união da mocidade acadêmica haveria morrido. Vicente Mamede sublinhava que a reforma consagrava a liberdade de não aprender e não a liberdade de ensino. Até mesmo a congregação da Faculdade de Direito de São Paulo reprovava algumas dessas medidas. (ADORNO, 1988, p.117).

Esse estatuto vigorou, inalteradamente, até 17 de janeiro de 1885, quando se fizeram novas modificações nos estudos, pelo decreto de nº 9.630. Segundo Vampré (1977), não se pode negar os méritos que a reforma trouxe para o ensino jurídico, essa reforma “alargou os horizontes à instrução pública, parece-nos que se extremou na liberdade do ensino.” (VAMPRÉ, 1977, p. 261). Todos eram livres para ensinar, porém, de acordo com padrões previamente adotados e vigilância severa do Governo Imperial, desde sua fundação até os menores atos do cotidiano escolar.

No tocante ao ensino superior, mais particularmente as Faculdades de Direito, o decreto de nº 7.247 de 19 de abril de 1879, trouxe alguns reajustes ao ensino. Um desses reajustes se traduz no exercício do diretor desses estabelecimentos de instrução superior, que passaram a ser de dois anos. Entretanto, continuava a ser nomeado pelo governo,

²² Estudante de Direito da Academia de Direito de São Paulo da turma de 1882.

selecionado dentre as pessoas distintas por merecimentos literários, e que possuísse o grau de doutor ou bacharel pela respectiva escola, faculdade ou outra da mesma natureza.

Não diferente do estatuto de 1854 de Couto Ferraz, na reforma de Leôncio de Carvalho, a ideia de monitoramento do Estado, acerca do que estava sendo ensinado nas faculdades, permaneceu. Cabia à congregação prestar anualmente informações ao Governo sobre o rendimento e procedimentos civil e moral dos alunos que tivessem concluído o curso acadêmico. (BRASIL, 1879). Isto pode revelar como o Governo buscava controlar quem seriam esses bacharéis das Faculdades. Mais uma vez, nos leva a evidenciar que o Estado exercia controle acerca do que era ensinado nas faculdades.

Em todos os estatutos, os lentes tinham uma série de obrigações a cumprir, bem como o Estado para com eles. Porém, na reforma de 1879, os lentes eram livres para organizar e ministrar suas aulas. Salvo algumas exceções, a grande maioria dos lentes produzia textos, artigos, teses para utilizar como instrumento em sala de aula, evidenciando uma mobilização de repertórios na constituição da cultura jurídica brasileira. (ADORNO, 1988, p.121). Percebe-se que o Estado se preocupou efetivamente com o conteúdo doutrinário transmitido nas faculdades, porém não controlava outras produções de uso docente. Eram os Lentes que trabalhavam na constituição de uma cultura jurídica na academia de Direito. Não se pode negar, também, o papel do diretor nessa construção, pois era ele quem organizava todas as atividades desenvolvidas naquele espaço.

A partir do estatuto de 1879, uma nova forma de organização do ensino foi proposta. A Faculdade de Direito foi dividida em duas sessões: ciências jurídicas e ciências sociais. A sessão de ciências jurídicas compreendia o ensino das seguintes matérias: Direito Natural, Direito Romano, Direito Constitucional, Direito Eclesiástico, Direito Civil, Direito Criminal, Medicina legal, Direito Comercial, Teoria do Processo Criminal, Civil e Comercial e uma aula prática do mesmo processo. Na sessão de Ciências Sociais constavam as seguintes matérias: Direito Natural, Direito Público universal, Direito Constitucional, Direito Eclesiástico, Direito das Gentes, Diplomacia e História dos Tratados, Direito Administrativo, Ciências da Administração e Higiene Pública, Economia Política e Ciência das Finanças e Contabilidade do Estado. (BRASIL, 1879). Assim, é notório perceber a função política de cada sessão. Na sessão de ciências sociais tinha suas cadeiras ligadas à administração pública e a política, bem como habilitava independentemente de exame, para as secretarias de estado e demais

repartições públicas. (BRASIL, 1879). Já a sessão de ciências jurídicas, todas as matérias estavam ligadas à legislação e esta habilitava advocacia e a magistratura (BRASIL, 1879).

Para o ensino das matérias que formam o programa comum às duas sessões podemos destacar as seguintes cadeiras: uma de Direito Natural; uma de Direito Romano; uma de Direito Eclesiástico; Duas de Direito Civil; duas de Direito Criminal; uma de Medicina Legal; duas de Direito Comercial; uma de Direito público e constitucional; uma de Direito das gentes, uma de Diplomacia e história dos Tratados, duas de Direito Administrativos e Ciências da Administração; uma de Economia Política; uma de Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado; uma de Higiene Pública; duas de Teoria e Prática do Processo Criminal; Civil e Comercial.

Dessa forma, as matérias que compreendem duas cadeiras, o ensino de uma seria a continuidade da outra. Vale ressaltar que os estudos de Direito Constitucional, Direito Criminal, Direito Civil, Direito Comercial e Direito Administrativo eram sempre acompanhados da comparação da legislação pátria com a dos povos cultos, revelando assim, uma preocupação desse estatuto com a administração do Império e o reconhecimento da Constituição e dos meandros da administração pública. Não se desvincula, assim, dos objetivos elementares do curso.

Por outro lado, a reforma do ensino Livre afetou diretamente no processo de formação jurídica dos estudantes de direito. A abolição da obrigatoriedade da frequência às aulas, até então imposta, foi uma delas. Essa medida trouxe como resultado que: ao final dos exames, após essas medidas do estatuto de 1879, ficou no primeiro ano dos 125, 12 reprovaram; no segundo ano nenhum reprovou; no terceiro ano, dos 71 estudantes, 8 reprovaram; no quarto ano dos 29 estudantes 6 reprovaram e, por fim, no quinto ano dos 47 estudantes apenas 1 reprovou. (VAMPRÉ, 1977, p.258). A partir dessa reforma não houve assunto mais discutido do que esse. Porém, essa medida não deixou as faculdades vazias. Ao contrário, receosos dos exames finais os estudantes de Direito timbraram em frequentar assiduamente as aulas.

Assim, o estatuto de Leôncio de Carvalho trouxe, além dos exames preparatórios exigidos desde a reforma de Couto Ferraz, o exame das línguas alemã e italiana, evidenciando a incorporação de línguas estrangeiras, agregando ao repertório jurídico da Faculdade. Além de evidenciar, também, uma possível necessidade de leituras de teorias estrangeiras. Vale ressaltar ainda que, no tocante exames de cada disciplina, em específico aos não católicos, não era exigido o exame de Direito Eclesiástico,

evidenciando uma possível abertura laica para os estudos jurídicos. Abaixo, segue um quadro das disciplinas ofertadas a partir da Lei de 11 de agosto de 1827, perpassando pelas reformas de Couto Ferraz (1854) e a de Leôncio de Carvalho (1879).

Quadro 3 - Comparativo entre as cadeiras dos Cursos Jurídicos estabelecidos pela lei de 11/08/1827, os Estatutos de 1854 e os de 1879.

LEI DE 11/08/1827	ESTATUTO DE COUTO FERRAZ – 1854	ESTATUTO DE LEÔNCIO DE CARVALHO - 1879
1º ANO 1ª Cadeira: Direito natural, público, análise da constituição do império, direito das gentes e diplomacia. 2º ANO 1ª Cadeira: Continuação das matérias do ano antecedente. 2ª Cadeira: Direito público eclesiástico. 3º ANO 1ª Cadeira: Direito pátrio civil. 2ª cadeira: Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal. 4º ANO 1ª Cadeira: Continuação do Direito pátrio civil. 2ª Cadeira: Direito mercantil e marítimo. 5º ANO 1ª Cadeira: Economia política. 2ª Cadeira: Teoria e prática do processo adotado pelas Leis do Império.	1º ANO 1ª Cadeira: Direito natural, Direito Público Universal e análise da Constituição do Império. 2ª Cadeira: Institutos de Direitos Romano. 2º ANO 1ª Cadeira: continuação das matérias da 1ª cadeira do primeiro ano, Direito das Gentes e Diplomacia. 2ª Cadeira: Direito Eclesiástico. 3º ANO 1ª Cadeira: Direito Civil Pátrio, com a análise e comparação do Direito Romano. 2ª Cadeira: Direito Criminal, incluindo o militar. 4º ANO 1ª Cadeira: continuação das matérias da 1ª cadeira do terceiro ano 2ª Cadeira: Direito Marinho, e Direito Comercial. 5º ANO 1ª Cadeira: Hermenêutica Jurídica, Processo civil e criminal, incluindo o militar, e prática forense. 2ª Cadeira: Economia Política. 3ª Cadeira: Direito Administrativo	SESSÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICA Direito natural, Direito romano, Direito Constitucional, Direito eclesiástico, Direito civil, Direito criminal, Medicina legal, Direito comercial, Teoria do processo criminal, civil e comercial e uma aula prática do mesmo processo. SESSÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS Direito natural, Direito público universal, Direito constitucional, Direito eclesiástico, Direito das gentes, Diplomacia e história dos tratados, Direito Administrativo, Ciências da administração e Higiene pública, Economia política e Ciência das finanças e contabilidade do Estado

Fonte: Lei de 11 de agosto de 1827. In. **Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil. (Documentos Parlamentares)**. Op. Cit., p.581-584. Estatutos de 1854 (Couto Ferraz) e o Estatuto de 1879 de Leôncio de Carvalho.

Torna-se perceptivo no quadro acima as mudanças que ocorreram na estrutura curricular dos cursos jurídicos. Essas transformações estavam nas ordens das cadeiras e na inclusão de outras, com exceção da reforma de 1879. Em 1854, os cursos jurídicos sofreram alterações com a inclusão das cadeiras de Direito Administrativo e a de Direito Romano. Foram adicionadas aos cursos as cadeiras de História do Direito Nacional e Legislação Comparada. Já em 1879 houve uma remodelação integral. As faculdades foram divididas em duas sessões, a de ciências jurídicas e ciências sociais. Cada uma com disciplinas comuns e específicas. Porém, para nós, o ponto principal dessas reformas não estava apenas nas ordens que as cadeiras eram apresentadas. Estava na intrínseca formação jurídica dos estudantes cada uma com objetivos específicos como já mencionamos.

As avaliações e o controle pelo Estado evidenciam um equilíbrio nas relações sociais entre lentes e estudantes na formação jurídica. Desde o Estatuto do Visconde de Cachoeira, as sabatinas e avaliações nas salas de aula controlavam a relação entre docente e discente; docente e Estado; discente e Estado. O controle paradoxal ou não da frequência também contribuía para atingir a finalidade do curso, bem como das reformas na estrutura curricular. Na reforma de Couto Ferraz (1854) tornou rigoroso o controle da frequência dos estudantes. Já a reforma de Leôncio de Carvalho (1879) determinou a abolição da frequência obrigatória às aulas, ambas com intuito de assegurar a confiabilidade da estrutura pedagógica do Curso Jurídico. Diante do exposto, nos faz questionar: Como se constituía os estudos jurídicos na faculdade de Direito de São Paulo?

CAPÍTULO 2. OS ESTUDOS JURÍDICOS DA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO NO ORDENAMENTO POLÍTICO DO SÉCULO XIX.

2.1 Os estudos e os estudantes na configuração da cultura jurídica

Cientes que as faculdades de direito no Brasil Império tiveram a função de formar juristas para atuarem na magistratura e na vida política nos vem à tona algumas indagações acerca dos estudos do curso jurídicos: Como eram os estudos na Academia de Direito de São Paulo? Como era a vida acadêmica desses estudantes dentro da Faculdade? Qual formação esse curso oferecia? Jurídica e política? Que cultura jurídica estava sendo construída? A vida acadêmica da Faculdade de Direito de São Paulo constituía-se de uma série de exercícios de jurisprudência: sabatinas, leituras da legislação vigente, conhecimentos gerais do Império, trabalhos acadêmicos, dentre outros. Esse exercício pode ser evidenciado desde a forma de ingresso do futuro bacharel, perpassando pela formação jurídica, a partir da composição da estrutura curricular até a defesa de teses, com o objetivo de obter o grau de doutor em ciências sociais e jurídicas.

Para ingressar na Academia de Direito de São Paulo, criada em 11 de agosto de 1827, no velho convento de São Francisco; a idade mínima dos estudantes iniciantes nos cursos jurídicos deveria ser de 15 anos completos, desde que fossem aprovados em Gramática Latina, Retórica, Língua Francesa, Filosofia Racional e Moral, Geometria e, com o passar dos anos foram incluídas para o ingresso história, geografia e língua inglesa. Percebe-se uma preocupação do Estado com a preparação desse ingresso, uma vez que o governo criou um Curso Anexo à Faculdade, substituído em 1893 pelo Ginásio do Estado para preparar esse jovem aspirante no curso jurídico. Porém, nos primeiros cinco anos de academia foram permitidos aos estudantes ingressarem sem os exames de Aritmética e Geometria.

De acordo com a Lei de 11 de agosto de 1827 o curso teria a duração de cinco anos, com duas cadeiras para cada ano. E dessa forma aconteceu. Assim, o curso de Direito abrangeu diversas cadeiras que ao longo das reformas na estrutura curricular, como já expomos, foram se transformando e justapondo de acordo com as necessidades específicas de cada época. Dentre as cadeiras podemos apresentar algumas que compunham a estrutura inicial do curso, no qual identificamos uma continuidade, mesmo com as reformas na estrutura curricular (1854 e 1879).

As cadeiras destacadas são: no primeiro ano verificamos Direito Natural e Direito Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia; no segundo, a continuação das cadeiras do ano anterior, acrescentado do Direito Público Eclesiástico; no terceiro ano, na primeira cadeira o Direito Pátrio Civil e na segunda o Direito Pátrio Criminal, com teoria do Processo Criminal; no quarto ano, na primeira cadeira a continuação do Direito Pátrio Civil e na segunda com Direito Mercantil e Marítimo; no quinto e último ano, a primeira cadeira contou com os estudos de Economia Política e a segunda com a Teoria e Prática do Processo adotado pelo Império.

A partir dessas nove cadeiras que compunham o curso, os documentos parlamentares evidenciam mais uma vez a dicotomia no que diz respeito ao distanciamento de Portugal. A escolha das cadeiras justifica a aproximação com os estatutos da universidade de Coimbra e não o que se propunha, a afastamento de Portugal. Por essas cadeiras acreditava-se formar o jurista aberto à modernidade. Porém, segundo Adorno (1988), essa estrutura conferia amplo reconhecimento ao papel desempenhado pelas ciências sociais e política. Tudo o que era ensinado nos cursos jurídicos tinha objetivo específico na formação desses bacharéis e, conseqüentemente, na configuração da cultura jurídica brasileira.

Adorno notou que o currículo do ensino jurídico da cadeira de Direito criminal “repousavam na escola penal clássica, inspirados no direito natural e assentados sobre o binômio responsabilidade-livre arbítrio, que faziam do crime uma entidade abstrata” (ADORNO, 1988, p.100). Em Direito Civil, as aulas limitavam-se “ao comentário das leis” (ADORNO, 1988, p.101). A cadeira de Direito Comercial mantinha íntima ligação com o ensino da cadeira de Economia Política. Por fim, em Direito Público Eclesiástico apresentava “disposições para aceitação da aplicação do método das ciências naturais às ciências jurídicas e sociais.” (ADORNO, 1988, p.102).

Essa sucinta exposição acerca do ensino de algumas disciplinas pode evidenciar o que norteava o conhecimento em sala de aula, além de revelar algumas observações sobre o que dominava nas arcadas, bem como sobre o ensino jurídico durante os anos finais do regime monárquico. Diante do exposto, nos leva a indagar: Como a tradição jus-naturalista adentrou a estrutura curricular da faculdade de direito de São Paulo? Entretanto, não podemos negar que o ensino jurídico tinha um currículo estabelecido e também método, tendo a finalidade de formar o jurista brasileiro. Por outro lado, segundo Adorno (1988):

[...] o ensino jurídico no império teria se caracterizado por uma visão lógica harmônica do Direito, por uma cultura abertamente desinteressada, por uma percepção ingênua da realidade social, por uma concepção do mundo voltada para a perpetuação das estruturas de poder vigente e por um saber sobre o presente como algo a ser normatizado e sobre o futuro como eternas repetições do presente. (ADORNO, 1988, p. 92)

Adorno ressalta todas essas características do ensino jurídico por defender que a academia de direito formava homens muito mais para a política do que para a atuação jurídica. Porém, a formação jurídica desses estudantes de Direito acontecia, talvez não como Adorno (1988) pretendeu evidenciar. Para ele, as academias de direito transplantaram para a sociedade um modelo de organização que atendesse exclusivamente as elites políticas.

Esse tipo de interpretação difere da nossa visão acerca da formação jurídica nesses espaços. Pelas leituras que fizemos das memórias e dos estatutos da faculdade de Direito, percebemos que o ensino jurídico no Império atendeu seus objetivos e formou profissionais do direito que atuaram em diversos setores da sociedade, sejam ambientes jurídicos ou políticos. Assim, não podemos esquecer da reforma de Leôncio de Carvalho, de 1879, que divide os cursos jurídicos em duas sessões: ciências sociais e ciências jurídicas, sendo que cada uma tinha objetivos específicos.

Para nós, a partir das leituras das memórias, dos estatutos, da observação da atuação desses bacharéis, pelos compêndios oferecidos pelos lentes e pelas aulas ministradas por esses professores, mesmo apresentando limites, identificamos que estes constituíam um importante instrumento de formação jurídica e política desses bacharéis. Além disso, as seções de defesa de teses constituam-se como exercício de retórica e de construção do conhecimento jurídico. Pois, o bacharel deveria defender seu posicionamento acerca do tema escolhido previamente pela congregação. Vale ressaltar que esse tema era sempre de ordem jurídica.

Podemos evidenciar pelo Decreto 1.386 de 28 de abril de 1854 (Estatutos Couto Ferraz) e nas memórias produzidas por Almeida Nogueira (1977) detalhes da forma como a defesa de teses acontecia. Assim, lê-se na versão oficial dos Estatutos de 1854 “Capítulo VI, Da defesa de theses”:

Art. 81. As theses cuja defesa he necessária para que o estudante possa obter o grão de Doutor consistirão em proposições sobre todas as matérias do Curso, tocando pelo menos três a cada huma delas.

Art. 82. No princípio do anno lectivo os Lentes em exercício enviarão ao Director dez questões sobre as materias de suas cadeiras.

Estas questões, depois de aprovadas pela Congregação e lançadas na Acta da Sessão em que forem adoptadas, serão pelo Secretário numeradas e escriptas em livro proprio para esse fim.

D'entre as ditas questões escolherá o Doutorando aquellas sobre que pretenda escrever as suas proposições.

Art. 83. Além das theses, o Doutorando apresentará huma dissertação sobre ponto tirado com antecedencia de três dias perante a Congregação, que organisará também annualmente huma serie regular de pontos para esse fim.

Art. 84. As theses serão formuladas pelo Doutorando no prazo que for marcado pela Congregação, de sorte que possam ser opportunamente aprovadas por huma Commissão de Lentes por ella nomeada.

Depois dessa approvação, serão impressas á custa do mesmo Doutorando e distribuídas por todos os Lentes.

Art. 85. Cada Doutorando será arguido e julgado por 7 Lentes, tirados á sorte oito dias antes da defesa das theses, sendo á Cathedraticos e 3 Substitutos.

Art. 86. O Presidente do acto será o Lente Cathedratico mais antigo d'entre os sorteados.

Art. 87. Cada examinador arguirá por meia hora, começando pelos mais modernos, sendo o Presidente do acto o ultimo a arguir sobre a dissertação.

Art. 88. Terminado o acto, os examinadores votarão em escrutinio secreto, estando presente o Secretario para lavrar o termo.

Art. 89. O Bacharel que no acto do 5º. anno tiver obtido a nota de *simpliciter* não póde inscrever-se para defender theses.

Art. 90. A approvação simples não impedirá a collação do gráo.

Fica todavia neste caso salva ao Doutorando a faculdade de apresentar novas theses, ácerca das quaes se observarão as formalidades prescriptas nestes Estatutos.

Art. 91. O que for reprovado, somente poderá ser admittido a novo acto hum anno depois. (BRASIL, 1854, p. 182-183)

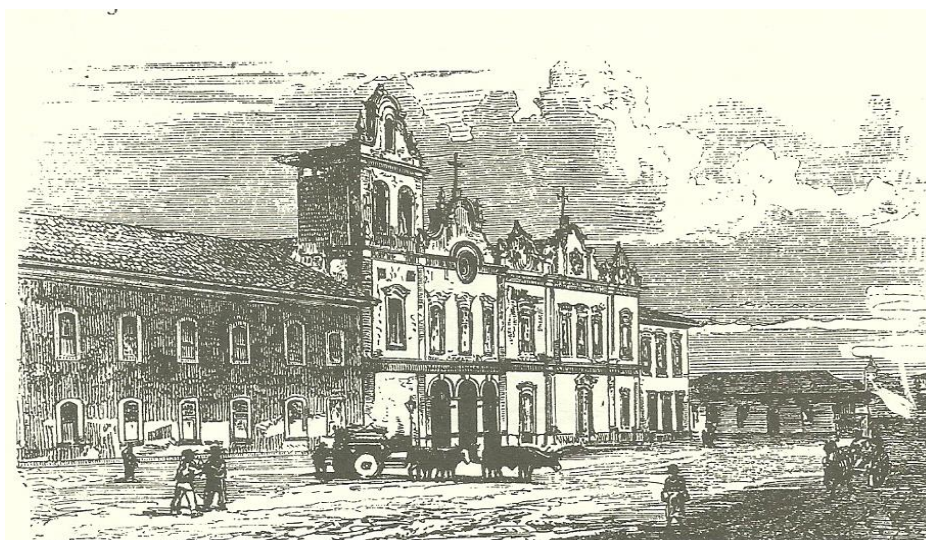
As arguições apresentadas no artigo 85; a exigência das boas notas para poder candidatar-se à obtenção do grau de doutor, artigo 88; o caso da reprovação, exposto no artigo 91; dentre outros, constituíam a configuração da cultura jurídica brasileira, por meio da formação no ensino jurídico ofertado pelas faculdades de direito. A apresentação de proposições de todas as cadeiras do curso, organizadas previamente pelos lentes, também constitui-se estudo jurídico, ou seja, evidencia formação jurídica. Por outro lado, vale ressaltar que percebemos haver condução e não orientação acerca do que o doutorando iria escrever em suas proposições, o que pode evidenciar controle do que seria avaliado, tendo em vista o que foi ensinado.

Dessa forma, foi a partir da formação jurídica ofertada que os estudantes de direito recebiam também sua formação política. Pois, mesmo que a formação da Faculdade de Direito de São Paulo tivesse sido ineficaz²³ foram os egressos dessa

²³ Segundo Adorno (1988) a formação jurídica não acontecia.

instituição, dotados de saberes jurídicos, que foram recrutados para atuarem no império. Esse ambiente reuniu em uma mesma instituição militâncias juristas, políticas, jornalísticas e literárias. Isso não significa dizer que, ao contrário do que nos afirma Adorno (1988), uma acontecia em detrimento da outra. Entendemos que ambas aconteciam de forma mútua.

Figura 01 – Fachada da Faculdade de Direito em 1860.



Em julho de 1860 visitou São Paulo o diplomata suíço J. J. Von Tschudi. No livro que publicou "Viagem pela América do Sul", aparece este desenho da Faculdade de Direito

Fonte:VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo**. 2 ed., Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.

As memórias evidenciam que as aulas do curso jurídico consistiam em repetições de jurisprudências tradicionais do conteúdo estudado. Era habitual entregar apostilas com textos distintos aos estudantes para que estudassem as doutrinas jurídicas. Almeida Nogueira (1977), em suas memórias, nos chama atenção para um episódio em que os alunos descontentes com a forma como se dava o ensino do lente de Direito Comercial, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado, deixaram um bilhete com o seguinte recado: “Queremos aprender Direito e nada de bagaceiras. V. Excia. estude, para nos ensinar, e não venha aqui encher lingüiça” (NOGUEIRA, 1977, p.179). Esse desagrado pode ser interpretado de duas formas: o descontentamento com os todo o estudos do curso ou com o lente específico.

É comum encontrar nas leituras das memórias desagrado dos estudantes com a metodologia utilizada pelos lentes ao lecionar. Porém, notamos que as lições eram feitas por meio de memorização e também da oralidade. Logo, essas virtudes consistiam como essenciais para quem desejasse seguir carreira jurídica ou mesmo carreira política. As

sabatinas eram constantes nas aulas e auxiliavam no processo de ensino-aprendizagem desse estudante de direito. As sabatinas eram feitas de diversas formas: entre alunos ou do lente para o aluno. Essas sabatinas tinham dias marcados, porém, por vezes o lente não fazia no dia esperado pelo estudante como podemos ler nas memórias de Almeida Nogueira (1977):

Posteriormente, ele não chamou a lição no segundo, no terceiro dia nem nos subseqüentes, até que sobreveio o sábado. Nesse dia, fez sabatina, não de arguentes e defendentes, mas dando a palavra sucessivamente aos primeiros estudantes do ano e argumentando com eles. (NOGUEIRA, 1977, p.04)

Entretanto, nem sempre os estudantes ficavam aquém nessas sabatinas. Eles discutiam os temas, mostrando que eram entendedores do assunto arguido. Durante uma das sabatinas um aluno se apresentou e objetou a doutrina de que todos os direitos derivavam do direito divino:

Meu colega! A cadeira (assim se designava o professor) nos disse, em uma de suas últimas preleções, que a origem primária dos direitos é Deus; tanto vale dizer que foi Deus quem deu os direitos ao homem; mas, anteriormente, já nos ensinara que Deus, como ente perfeito, a quem nada mais resta conseguir, não tem direitos, que só se justificam pela natureza contingente do homem.

Logo, Deus deu o que não tem, o que não lhe pertence; logo. Deus está incurso no Art. 257 do Código Criminal!

Foi uma explosão de hilaridade, em toda a sala, dos últimos bancos até a cátedra, sobre a qual João Teodoro estourava de rir. Afinal, depois de alguns minutos, com um gesto, conseguiu João Teodoro impor silêncio:

Responda! Responda A objeção é de toda a procedência.

Não posso responder a esta objeção, meu caro colega, por que estou sendo argüido em Direito Natural, e esta objeção só cabe em Direito Criminal, senão em Direito Eclesiástico. (VAMPRE, 1977, p. 77)

Essa citação nos trazer indícios sobre as aulas dos cursos jurídicos e também sobre o conhecimento adquirido. As sabatinas constituíam-se como um exercício de retórica e de repetições da legislação brasileira. Além disso, as sabatinas entre estudantes simulavam as práticas forenses, enfim o trabalho de um jurista: retórica e argumento.

Nas defesas de teses também podemos evidenciar a configuração de uma cultura jurídica ao tempo que percebemos como se constituía o ensino jurídico da Faculdade de Direito. Poucos defenderam teses por conta da rigidez dos exames, ou mesmo por não adquirir qualidades necessárias para fazê-lo. Essa rigidez pode ser evidenciada nas memórias de Almeida Nogueira (1977, vol. 1), nas quais narra sobre estudantes que eram aprovados com advertência de *simpliciter*. Lê-se:

José Inácio Silveira da Mota. [...] Defendeu teses no ano seguinte ao da formatura, a saber, a 14 de março de 1834, e, apesar de tido e havido por inteligentíssimo, foi simplificado. (1977, p. 206)

Miguel Arcanjo Ribeiro de Castro Camargo. [...] defendeu teses a 17 de março de 1834 e foi aprovado *simpliciter*. (1977, p. 223)

Joaquim Inácio Ramalho. [...] Logo depois da colação de grau de bacharel, inscreveu-se o jovem Ramalho para a defesa de teses, a qual se realizou nos dias 27 e 28 de abril de 1835, sendo presidente do ato o dr. Carneiro de Campos, e argüentes, além deste, os drs. Manuel Joaquim, Pires da Mota, Anacleto, Silveira da Mota e Ferreira Batista. Faltou, por incômodo, o dr. Cabral. Mau augúrio... Parece que na discussão o doutorando se perturbou algum tanto, pois não alcançou aprovação *plena*, como era de se esperar dos seus triunfos acadêmicos e da justa nomeada de estudante aplicado e talentoso. (1977, p. 282)

A defesa de teses não era algo fácil, pois consistia num processo que era controlado, tanto na escolha e escrita, quanto nas cerimônias de defesa. Deixa evidente também que a condução das doutrinas jurídicas era controlada pela Congregação, sem que o estudante pudesse extrapolar os limites permitidos no ritual. Encontramos ainda nesses trabalhos acadêmicos muitas premissas escritas por esses estudantes que refletem como se configurava sua formação jurídica, bem como sua visão de mundo.

Assinalamos nas teses de Direito Natural do estudante Flavio Guedes de Araujo, da turma de 1885, que: “A revelação é meio de conhecimento da lei natural” (p. 3) e nas teses de João Antonio de Oliveira Cesar, da turma de 1886, completa: “cujo fundamento existe na Razão e Vontade Divina” (p. 3). A partir dessas premissas percebe-se uma dimensão da cultura jurídica do século XIX. Para eles, a revelação de Deus é feita por meio do conhecimento logo, por meio de uma lei natural. Assim, nos faz evidenciar que a cultura jurídica no século XIX é a expressão do pensamento que circula na Academia de Direito e que produz efeitos nos comportamentos desses estudantes na sociedade, enquanto um sujeito superior e útil para o controle social.

Em 1887, Jesuíno Ubaldo Cardoso de Mello²⁴ defendeu teses e dissertação. Ele traz evidências na primeira proposição suas teses de Direito Natural, que “A escola histórica não fornece o verdadeiro fundamento da philosophia do direito”. Aponta que:

A sociologia de Comte e Spencer é um complexo de doutrinas harmônicas, cuja systematisação científica, impulsionando a mentalidade humana á uma nova orientação, faz formar do Direito uma concepção exacta, forçando-o a entrar em uma phase positiva (MELLO, 1887, p. 11).

²⁴ Vale ressaltar ainda que Mello (1887) formou em Recife e a teoria de Comte e Spencer só chegaram academia de São Paulo no final do sec. XIX.

Nas teses de direito público este bacharel defendeu, que “A teoria de Comte, sobre auctoridade temporal e espiritual, é scientifica, e está de accordo com o progresso moderno”. Ao tempo que nas teses de direito público afirma “São complexas e harmônicas as funções do Estado que, em synthese, é o supremo regulados da vida social” (MELLO, 1887, p. 12). Assim, a partir dessas premissas foi possível evidenciar nesses trabalhos acadêmicos ideias que constituíam a expressão e o resultado do pensamento jurídico desses estudantes para configuração da cultura jurídica do séc. XIX. Era por meio das reflexões teóricas que, por vezes, se embasavam na racionalidade do direito, negando princípios do direito natural, antigo e medieval, ora nas doutrinas da escola do direito e do positivismo-evolucionista, que o repertório jurídico era constituído na academia de direito.

Os estudantes de direito escreviam sobre temas sociais e jurídicos em forma de poemas, artigos e resenhas para jornais, expondo suas ideias acerca da situação econômica e política da província e do Império. Essas eram as formas mais comuns da divulgação de suas ideias jurídicas e políticas, para a sociedade paulistana. É por isso também que a literatura e mais particularmente a poesia se apresentava como meio de divulgação de seus ideais. “O culto literário representava o cumprimento de um dever profissional que estava arraigado na ‘tradição eloquente’” (FONSECA, 2008, p.280). Sendo assim, registavam suas publicações acadêmicas com várias produções, a maior parte poética.

Assim, o repertório construído pelos estudantes de Direito tinha como cenário não só a Academia, mas também todos os espaços públicos e sociais oferecidos pela cidade de São Paulo (clubes, associações, teatro, confeitarias, dentre outros). Esse repertório era composto de poemas, artigos e resenhas publicadas em jornais e folhetins ou até mesmo por discussões informais nos passeios a cavalo. A finalidade principal dos discursos era a de divulgar as ideias políticas e jurídicas para a sociedade paulistana e, consequentemente formar um grupo pensante. Muitas vezes, as ideias acerca da legislação empreendidas pelos estudantes de Direito eram restringidas pelo Estado a partir do próprio processo de formação jurídica e pautadas em teorias nacionais e estrangeiras. Porém, esses estudantes criaram na academia um ambiente de discursão e construção de uma cultura jurídica atrelada à cultura política.

Logo, todos os aspectos descritos acima, - estrutura curricular, cotidiano acadêmico, controle imperial, atribuição da direção e dos lentes, concursos para

admissão de lentes – evidenciam nuances das peculiaridades do curso jurídico paulista. Trata-se de repertório jurídico-pedagógico de formação de homens juristas e políticos. Sendo assim, tudo que constituía o curso jurídico buscava almejar tal objetivo, desde as cadeiras propostas para o curso até o que se aprendia em sala de aula. Assim nos leva a indagar: É possível traçar um repertório da cultura jurídica atrelada à cultura política no transcurso do século XIX? Como era concebido, por esses bacharéis, o projeto modernizador no Estado consolidado?

2.2 A cultura jurídica da Academia de Direito no ordenamento político do século XIX.

Os estudantes de Direito da Faculdade de São Paulo concebiam o projeto de modernização do Estado consolidado, como já foi apresentado. Assim, julgamos explicar o contexto político e jurídico no século XIX, tendo em vista não só o funcionamento do estado brasileiro a partir do sistema de gabinetes ou ministeriais, como também os repertórios de atuações políticas dos juristas formados na Academia de Direito de São Paulo. Esses juristas, por sua vez, eram as pessoas que conheciam, interpretavam e professavam a ciência do direito. Conforme Mota (2010), o jurista é dotado de formação jurídica universitária e seu desempenho nas instituições jurídicas e políticas são substancialmente necessários para funcionamento administrativo das mesmas.

As faculdades de direito no Brasil Império tiveram a função de formar juristas para atuarem na magistratura e na vida política. A formação de um corpo jurídico proporcionava ao estado brasileiro a manutenção do funcionamento da estrutura administrativa. Assim, a maioria dos bacharéis e doutores que passaram pelas Faculdades de Direito de São Paulo, de Olinda e, após 1854, de Recife foram os “os principais intelectuais, juristas e políticos do Segundo Reinado [...]” (MOTA, 2010). É importante destacar que esses homens do direito, enquanto gestores do Império atuaram na elaboração e na reforma de leis, códigos e estatutos, a fim de consolidar o Estado Nacional.

O funcionamento político no transcurso do século XIX e consequentemente a estrutura jurídica e administrativa do estado imperial era sustentada a partir de um sistema de gabinetes ou ministérios. Nesse sentido, o papel desempenhado pelo presidente do Conselho de Estado era importante para assegurar o equilíbrio do jogo político-parlamentar entre a Coroa, os partidos e a Câmara. Quando existia a

divergência entre o ministério e a câmara, o monarca decidia, depois de ouvir o conselho de Estado, a dissolução da câmara ou do gabinete. Quando o ministério era dissolvido, possivelmente, o mesmo partido poderia continuar à frente do gabinete. Caso contrário, a oposição assumia o governo. Se a Assembleia fosse dissolvida, novas eleições eram realizadas. Percebemos que a partir de 1847, o posto de presidente do Conselho assumia uma posição relevante para manter em equilíbrio o funcionamento da máquina Estatal. Pois, em vez de escolher todos os integrantes do gabinete, o chefe da nação designava um ministro que ficava encarregado de compor as pastas ministeriais (VAINFAS, 2008, p. 306-307). Assim, se a história política do Brasil de 1850 a 1889 consistia no governo de ministérios, inferimos que diante do projeto de modernizar o país, sob a luz da ciência do direito clássico e moderno, conservadores e liberais atuaram com repertórios políticos no jogo parlamentar da época.

Segundo Gabriela Nunes Ferreira (2006), o ano de 1850 na história política do Brasil é considerado como o divisor de águas, uma vez que a estrutura política e administrativa estava centralizada e reforçando mutuamente. Deste modo, as reformas da Guarda Nacional, Lei de Terras, Código Comercial e a Lei Eusébio de Queirós completavam o processo de centralização, outrora iniciado nos idos de 1840. Em outras palavras, a década de 1850 corresponde ao apogeu do Império, consolidado pelo sistema político da Conciliação, liderada por Honório Hermeto Carneiro Leão. Assim, o movimento de afirmação da identidade nacional em marcha desde 1830, do ponto de vista ideológico, “ganhará maior densidade com o auge o indianismo romântico e a realização do projeto historiográfico de Francisco Adolpho Varnhagem. Em meados do século XIX, portanto, estão plantados os alicerces do Estado nacional Brasileiro” (FERREIRA, 2006, p. 358-60).

Na nossa tentativa de reconstituir uma narrativa histórica de 1850 a 1864, Carlos Guilherme Mota (2010) apresenta-nos o período citado como uma fase de modernização e conciliação. Por volta de meados do século XIX o Brasil adquiria nova fisionomia, uma vez que é possível notar em seu cotidiano o contraste entre a escravidão e o peso do mundo exterior que emanava dos principais centros capitalistas:

[...] quando as usinas substituíam os velhos engenhos deram novo tom à vida. O mundo dos sobrados e das cidades, do vapor, das pontes de aço e das ferrovias, dos *bacharéis*, engenheiros, médicos, escritores e publicistas abria outros horizontes mentais. A economia do café decolava e pelos idos da década de 1860 representava um total de 43% do valor das exportações. (MOTA, 2010, p. 22) – *grifo nosso*.

Diante de tal citação, é notório perceber, sobretudo, que durante as décadas de 1850 e 1860 o ideal de moderno e de modernidade caracteriza-se nas transformações das sociedades tradicionais em direção ao modelo urbano-industrial. Contudo, as mudanças da época, ao tratar da sociedade brasileira, não se reduzem ao desenvolvimento econômico do café, da imigração e da industrialização, uma vez que ao lado desse trinômio, “acrescente-se o *fator cultura jurídica*, pois a maioria dos principais políticos, intelectuais e juristas do Segundo Reinado e da Primeira República passaram pela academia de Direito [...]” (MOTA, 2010, p. 37). Ao longo do século XIX, alguns objetivos do estado brasileiro era destituir-se de um legado lusitano nas leis, códigos e estatutos. Como exemplo, podemos citar as reformas de 1850 que garantiram a “consolidação” do estado imperial. Desta forma, os Estatutos das faculdades de direito no Brasil não foram deixados de lado pelos juristas-parlamentares da época, visto que as reformas dos estatutos representam tentativa de promover mudanças nas instituições jurídicas universitárias. Conforme Ricardo Marcelo Fonseca (2008),

[...] é de se acrescentar também que as faculdades de direito eram reguladas pelo poder central. A sua estrutura curricular e o seu funcionamento partiam de regras do Estado (seja do parlamento ou do ministério do Império) e, por isso, as vicissitudes do ensino jurídico eram objeto de debates públicos, tanto na câmara quanto no senado. Aliás, o próprio fato do Estado promover (ou ao menor tentar promover) uma série de sucessivas reformas no ensino das faculdades de direito no Brasil no período aqui privilegiado (em 1854, 1865, 1871, 1879, [1885], 1890 e 1891) demonstram como o dia a dia da didática do ensino não era algo deixado de lado pela esfera pública (FONSECA, 2008, p. 289).

Por sua vez, Barreto (1922) ao fazer análise geral das reformas no ensino jurídico das faculdades de direito no Brasil afirma que é possível notar a partir de 1854 as implementações de duas cadeiras, como já foi exposto por nós. Segundo esse autor, na reforma de 1879 ocorreu uma remodelação integral, uma vez que os estatutos estabeleceram a divisão das faculdades em duas seções, ciências jurídicas e sociais. Por fim, com a reforma de 1885, as cadeiras de história do direito nacional e legislação comparada foram inseridas no ensino jurídico das faculdades de direito no Brasil (BARRETO, 1922, p. 82-83).

Assim sendo, tentando acentuar repertórios de atuações políticas de juristas que se formaram pela Faculdade de Direito de São Paulo, iniciamos com João Dabney de Avellar Brotero, cujo doutor em direito seguiu carreira política como deputado suplente

na legislatura geral e de presidente de província. João Dabney de Avellar Brotero também fez parte da comissão de organização do Código da instrução pública da província de São Paulo, publicando relatórios datados de 1853 a 1858 (DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, 3º vol. 1895, p. 405).

Ao adentrarmos na década de 1860, o quadro político-partidário fragmenta-se em 1861, já que é possível identificar três facções delineando-se na Câmara dos Deputados: os conservadores extremados, os conservadores moderados e os liberais. Consequentemente, no ano seguinte de 1861 formou-se uma Liga entre moderados e liberais, isto é, o ‘partido-progressista’. Segundo Carlos Guilherme Mota, “os sucessivos gabinetes revelam o crescimento dos liberais no poder de 1863 a 1868, sob a liderança de Zacarias de Góis e Vasconcelos” (MOTA, 2010, p. 29). Por sua vez, Ângela Alonso (2002) declara que no contexto político, entre 1868-1869, surge um dissenso intraelite, quando o partido conservador retoma o controle do poder executivo no decorrer de 1868. O resultado dessa dissidência foi um reequilíbrio do sistema partidário, no qual os liberais dividiram-se, formando o partido liberal-radical e o ‘novo’ partido liberal, dos moderados. Segundo a autora, o ‘novo’ partido liberal lança um manifesto em 1869, com o dilema ‘reforma ou revolução’, que não só daria outros parâmetros no debate político até o final do império. A única demanda que diferia da pauta costumeira concentrava-se num item: “a emancipação gradual da escravatura” (ALONSO, 2002, p. 72-73).

Retornando ao repertório político de juristas-parlamentares que se formaram pela Faculdade de Direito de São Paulo, destacamos o doutor em direito Aureliano Candido Tavares Bastos. Assim, este artífice da cultura jurídica no Brasil foi eleito deputado de Alagoas em 1862, exerceu o cargo de Secretário de estado dos negócios da marinha, também foi Secretário da missão especial do Rio Prata em 1864 e militou contra a subida do partido conservador a partir de 1868. Além disso, este jurista publicou “Cartas do solitário” em 1862, versando sobre “reforma administrativa”, “ensino religioso”, “africanos livres”, “tráfico de escravos”, “liberdade de cabotagem” e a “abertura do vale Amazonas”. No ano de 1866, notamos que este jurista-parlamentar enfatiza seu repertório político em torno de um estudo do “Vale do Amazonas”. No ano de 1867, Tavares Bastos também escreveu a “Memória sobre a imigração” (DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, vol. 1º, 1883, p. 370-371).

Ainda no transcurso da década de 1860, outro repertório político de um jurista proveniente da Faculdade de Direito de São Paulo que queremos destacar é a atuação de

Agostinho Perdigão Malheiros. O repertório político de Perdigão Malheiros aponta-nos como representante da província de Minas Gerais na câmara temporária da legislatura de 1869 a 1872. Enquanto parlamentar mobilizou-se como curador de africanos livres e procurador dos feitos da fazenda; proferiu discurso “em sessão no instituto dos advogados brasileiros em 07-09-1863, declarando-se abolicionista”; e publicou “A escravidão no Brasil”, um ensaio histórico-jurídico-social de 1866 a 1867, composto em três volumes, tratando, no primeiro volume de 1866 sobre o “Direito sobre os escravos e libertos”; no segundo, também de 1866, elegeu o título de “Índios”; no terceiro volume, de 1867, dedicou aos “Africanos” (DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, 1893, vol. 1º, p. 18-19).

Na década de 1870, o sistema político permaneceu restritivo. O jogo político-parlamentar dos conservadores não desembaraçava o resultado da Lei do Ventre Livre, da Guerra contra Paraguai, do embate do Estado com a Igreja e da cisão dos partidos. Pois, ao invés de continuar o processo de modernização, abrindo o sistema político, como outros países contemporâneos vinham fazendo, os gabinetes seguintes ao do Rio Branco permaneceram restritivos. (ALONSO, 2002, p. 93). Nos três primeiros anos da década de 70 do século XIX surge na província de São Paulo o Manifesto Republicano e a Convenção republicana. No parlamento brasileiro, segundo Mota (2010), os embates sobre a reforma eleitoral e pela eleição direta contextualizaram a fase política de 1870 a 1878, com os conservadores a frente do governo. Nessa direção, a vitória da Lei Saraiva em meados década de 1880 estabeleceu a eleição direta, o princípio de capacidade eleitoral dos católicos e dos escravos libertos (MOTA, 2010, p. 30). No decurso dessa década, verificamos uma ação do Estado Brasileiro tentando modernizar o repertório jurídico a partir da elaboração de novos estatutos para as faculdades de direito no Brasil, pela reforma de 1879 (Carlos Leôncio de Carvalho). (FONSECA, 2008, p. 289).

Ao enfatizar os repertórios políticos, frente à sociedade brasileira, de sujeitos com formação jurídica universitária, deparamo-nos com Luiz Joaquim Duque Estrada. Este doutor em direito pela Faculdade de São Paulo foi deputado provincial mais de uma vez e deputado geral em quatro legislaturas depois de 1868. Por outro lado, acrescentamos um repertório de cultura jurídica deste sabedor do direito no campo da instrução pública, quando colaborou, entre 1877 e 1878, para a revista brasileira de educação e ensino “A Escola” (DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, vol. 5º, 1899, 422-23). Notamos também que o repertório político de Tavares Bastos, como publicista, estende-se até a década de 1870. Desta forma, a obra “A Província” de

1870 é um estudo dividido em três partes, nas quais o intelectual trata de “centralização e federação”, “instituições provinciais” e “interesses provinciais”. “A situação do partido liberal” de 1872 é outra publicação deste doutor em direito. Por fim, no ano de 1873, Tavares Bastos torna público um esboço e projetos de lei sobre “A reforma eleitoral e parlamentar e constituição da magistratura” (BASTOS, 1883, p. 370-71).

Por sua vez, o jurista Agostinho Perdigão Malheiros também estende seu repertório político até a década de 1870. Neste sentido este parlamentar escreveu e publicou em 1870 um “Suplemento ao Manual do procurador dos feitos da fazenda nacional”. A atuação deste doutor em direito na vida política do império destaca-se também com “Discurso proferido na sessão da câmara temporária de 12-07-1871 sobre a proposta do governo para a reforma do estado servil” e, no ano de 1872, com a publicação que tem como título a “Sucessão dos filhos naturais”. (BASTOS, 1883, p. 18-19). Assim, é necessário não esquecer que esses repertórios políticos demonstram traços de uma cultura jurídica que contribuíram não só com o funcionamento representativo do sistema de gabinetes, mas também com discursos parlamentares, elaborações e reformas de leis, códigos e estatutos.

Entre 1878-1885, os conservadores consentiam lugar aos liberais na condução no governo político de ministério. Neste sentido, Sinimbu assumia, em fins da década de 1870 a frente do sistema político de gabinetes sem implementar nenhuma medida importante. Conforme Alonso (2002), os liberais não só se desentenderam como também se engalfinharam em torno das bandeiras de seu próprio programa. Quando Saraiva, no transcurso de 1878 a 1882, assumiu o posto de presidente do Conselho de Estado efetivou a reforma eleitoral a contragosto da oposição. Na condução do sistema seguinte, Martinho Campos que ficou a frente do sistema de ministérios por seis meses, fazendo declarações escravagistas exaltadas que, segundo a autora, inflamou o país. Por conseguinte, tanto Paranaguá como Lafayette assumiram o sistema ministerial paliativo. Segundo a autora, esses chefes reverberavam a bandeira clássica liberal, como a descentralização e a federação. Com efeito, diante do jogo político-parlamentar do Império, aproximadamente ao ano de 1884, a província do Ceará abolia a escravidão em seu território, “abrindo uma crise que culminou na escolha de um dos mais jovens liberais radicais, Manuel Dantas, para equacionar a questão servil” (ALONSO, 2002, p. 302).

No ano 1885, mais uma vez o sistema ministerial tentara modernizar o ensino jurídico do país. Pois, a reforma Franco Sá estabelecia novos estatutos às faculdades de

direito de São Paulo e Recife. Porém, por mais que Fonseca (2009) não destacasse essa reforma em seu texto, temos em vista que o decreto nº 9.360 de 17 de Janeiro de 1885 (BRASIL, 1885) trata-se de mais um traço da cultura jurídica do século XIX, em não deixar de fora dos planos políticos às faculdades de direito no Brasil. Por outro lado, a Lei nº 3.270, de 18 de setembro de 1885 (também conhecida como a Lei dos Sexagenários ou Saraiva-Cotegipe) libertava os escravos com mais de 60 anos (VAINFAS, 2008, p. 471). Possivelmente, se essas reformas de 1885 representam uma tentativa de promover a modernidade do ensino jurídico no Brasil e a destituição de um passado colonial, como é o caso da escravidão, nota-se traços da cultura jurídica tentando ingressar a sociedade e o estado brasileiro, no cenário internacional das “civilizações cultas” e das “ciências do direito moderno”.

Em 1879, Pinheiro Machado fundava no Rio Grande Do Sul o Partido Republicano. Já em 1880, Joaquim Nabuco teve um projeto lei rejeitado, no qual propunha o fim da escravidão em dez anos. Conforme Mota (2010), naquele mesmo ano Nabuco criava a Sociedade Brasileira contra a Escravidão e a Confederação Abolicionista, tendo a sede no Rio de Janeiro, mas com ramificações em todo país. No espaço do tempo histórico de 1883 a 1888 no Brasil, a mobilização contra a escravidão no país tornou-se intensa tanto com rebeliões e emancipações quanto com a criação para auxiliar em fugas e libertações. É necessário destacar que vários advogados e magistrados apoiaram a causa impetrando habeas corpus para os fugitivos. Em 1886, a fundação da Sociedade Promotora da Imigração deu mais um impulso nas lutas pela liquidação do regime servil. Por fim, no dia 13 de maio de 1888, “foi promulgada a Lei Áurea, abolindo a escravidão no Brasil” (MOTA, 2010, p. 30).

Quanto à atuação de políticos, frente ao etos público brasileiro durante a década de 1880, conferimos que Carlos Leôncio da Silva Carvalho, doutor em direito pela Faculdade de São Paulo, apresenta-nos repertório de vida parlamentar. Neste sentido, além desse jurista ocupar a pasta de negócios do império no gabinete liberal de 1878, também foi eleito deputado pela província de São Paulo na legislatura de 1881. Este parlamentar foi iniciador da liberdade do ensino nas faculdades do império, colocando em execução a respectiva reforma de 1879. No ano de 1881, Leôncio de Carvalho publicava uma obra sobre a “Reforma eleitoral e naturalização dos estrangeiros”. Já em 1883, realizou uma conferência, durante a exposição pedagógica no Rio de Janeiro, em torno da “Educação da infância desamparada” (DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, 2º vol. 1893, p. 82-83).

Por sua vez, o doutor em direito José Leopoldo de Bulhões Jardim apresenta-nos um repertório de atuações políticas, como deputado da legislatura geral de 1881 a 1884 e senador pelo estado de Goiás. Na câmara dos deputados, proferiu discurso nas sessões de 1882 no qual versava sobre o “orçamento da fazenda e conversão do papel moeda”, “estrada de ferro do Pará à Goiás”, “limite entre Goiás e Minas”, “privilégio sobre as minas de Goiás” e da “eleição de Goiás”. Na sessão parlamentar de 5 de setembro de 1883, proferiu discurso acerca do “Meio circundante e abolição dos escravos”; no idos de 1884 proferiu discursos em sessões da câmara dos deputados, nos quais trazia em seu repertório político, além do que consistia a demanda anterior, a atenção sobre “o voto das mulheres” e “navegação do Tocantins e Araguaia” (DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, 5º vol. 1898, p. 2-3).

Assim, a partir do contexto do sistema de gabinetes ou de ministérios do período de 1850 a 1888 inferimos que os repertórios de juristas, seja com programas político-partidários, como publicistas, com discursos na câmara dos deputados, seja com a elaboração de projetos de leis, códigos e estatutos, trazem à tona uma história política Brasil associada não só ao desenvolvimento urbano-industrial em contraste com escravidão, mas também acrescido da cultura jurídica brasileira em “vias da modernidade”. Dessa forma, nos leva a questionar: Qual a relação entre a cultura jurídica e a cultura política na formação desses bacharéis? E a formação política desses bacharéis, onde acontecia? De que forma?

CAPÍTULO 3. CULTURA JURÍDICA E CULTURA POLÍTICA NA FORMAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE DIREITO DE SÃO PAULO.

3.1 Os bacharéis e a Lei do Ventre Livre: cultura jurídica e política no processo de abolição da escravidão.

Nessa parte do trabalho objetivamos desvelar como os acadêmicos, pelo processo de formação jurídica, se posicionavam politicamente nos projetos de Brasil do século XIX. Para tanto, iremos analisar alguns elementos da vivência política desses estudantes através de suas publicações – jornais e trabalhos acadêmicos. Assim, com a criação das Faculdades de Direito, São Paulo foi modificada com a intensificação de suas atividades culturais, pois os estudantes se dedicaram à produção de jornais e revistas, organizando uma imprensa acadêmica dotada de artigos sobre literatura, política e direito, colocando em evidência a irreverência estudantil. Dessa forma, a Faculdade de Direito de São Paulo buscou “promover as luzes do século pelo ensino” (SILVA, 2009, p.190), abrindo assim, uma porta de entrada para a civilização no Império através de publicações de artigos em jornais e revistas acadêmicas. Muitos artigos tinham forte conotação política de ideário liberal, em defesa da Abolição da Escravatura e da construção da República do Brasil.

Dessa forma, no período de 1850-1870, outras configurações sociais, políticas e educacionais ocorreram no Brasil do final do século XIX. Esse período não foi homogêneo, mas esteve marcado pela busca de um ideário modernizador e de consolidação do país onde a Faculdade de Direito de São Paulo funcionava como um local de produção e discussão jurídica e política da nação. Significa também o momento em que foram votadas leis garantidoras da ordem até então ameaçadas pelos movimentos populares do período regencial. Diante desse contexto, buscamos traçar o repertório mobilizado pelos estudantes de direito a fim de verificar a cultura jurídica e cultura política em sua formação. Assim, buscamos responder Como os estudantes de Direito da Faculdade de São Paulo concebiam o projeto de modernização no Estado consolidado? Como estes se posicionavam frente à política do Império? Como viam a questão da escravidão? Como, pela formação acadêmica, as posições dos estudantes acerca desse problema social vinham à tona?

Na busca por soluções para problemas de ordens jurídicas internas do Império consolidado, acerca da escravidão, uma série de leis foi se sucedendo até que se chagasse a abolição da escravidão no Brasil, pela Lei Áurea, assinada pela princesa

Isabel em 1888. A primeira delas foi a Lei de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queiroz. Essa lei tinha como principal objetivo extinguir o tráfico negreiro transatlântico, que só havia crescido após a *Bill Aberdeen*²⁵. Em 12 de junho de 1850, Eusébio de Queiroz apresentou o projeto de lei para Câmara com a proposta de abolição do tráfico negreiro para o Brasil, tornando essa prática equivalente à pirataria e estabelecendo tribunal marítimo especial para julgar os casos de infração da lei. A Lei foi aprovada pelo Senado e aplicada de forma rigorosa. Essas medidas alteraram as práticas de comércio escravo no interior do império.

A partir de então, só era permitido realizar o transporte de negros internamente, ou seja, entre as províncias. Devido à crise econômica na região Nordeste muitos escravos eram transferidos para as regiões mais promissoras que contavam ainda com o trabalho escravo, como o Vale do Paraíba e o Oeste Paulista. (MOTA, 2010). Uma vez que havia transformações econômicas no império (FONSECA, 2002), os acadêmicos de direito da Faculdade de São Paulo discutiam juridicamente essas problemáticas e, por sua vez, emitiam sua visão política. Entretanto, vale ressaltar que a visão política, em meados do império, estava associada à garantia de uma unidade e de uma continuidade do poder imperial, por vezes, ameaçado pelas numerosas revoltas do Período Regencial (1830-1845).

Dessa forma, os estudantes de direito se organizavam em associações para discutirem sobre problemas sociais e jurídicos. Essas discussões eram expostas para a sociedade através de artigos publicados em jornais produzidos por eles. Para os acadêmicos a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz fez com que inúmeros outros problemas imperiais fossem resolvidos, como: a falta da mão-de-obra; o Código Comercial, dentre outros. Porém, essa lei se configurou apenas como a primeira das iniciativas legais para a libertação definitiva dos escravos que o Brasil vivenciou a partir de meados do século XIX. Muitas das iniciativas legais tinham uma forte ligação com as reivindicações e objetivos feitos pelo movimento abolicionista, movimento este que era composto por estudantes de Direito. Esse movimento abolicionista teve vários momentos distintos. No primeiro momento tinha o objetivo de sensibilizar as pessoas frente ao problema da escravidão. Posteriormente, o movimento ganhou cunho mais prático e ofensivo.

²⁵ Lei inglesa de 1845 que autorizava os ingleses a aprisionar qualquer navio suspeito de transportar escravos no oceano atlântico com o objetivo de combater o tráfico de negros no atlântico sul.

O movimento abolicionista, também era composto por setores remediados urbanos e se organiza a partir da década de 1860 com o apoio “[...] dos bacharéis, engenheiros, médicos, escritores e publicistas.” (MOTA, 2010, p.22), abrindo assim outros horizontes mentais. Nesse movimento, começaram a se engajar grandes lideranças negras e/ou mulatas, como os nomes dos jornalistas e bacharel Luís Gama²⁶ e José do Patrocínio²⁷, o poeta romântico Castro Alves²⁸ e o engenheiro André Rebouças²⁹. Da mesma forma, no movimento abolicionista havia republicanos e monarquistas. No início, o movimento era cauteloso, limitava-se a sensibilização da opinião pública para o problema da escravidão, uma vez que não pregava a abolição imediata, mas sim a adoção de reformas parlamentares que melhorassem a condição de vida dos escravos até a emancipação gradual.

Diante das pressões internas e externas, com o apoio do parlamento, dado pelos conservadores e, sobretudo dos liberais e das campanhas absolutistas dos Acadêmicos de Direito, o Governo Imperial decidiu aprovar depois de muitas lutas a Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871. (FONSECA, 2002). Essa Lei estabeleceu que estivessem libertos os filhos de mães escravas que nascessem a partir da data em que a lei foi promulgada, com a ressalva que, até os oito anos de idade, essas crianças ficariam sob a autoridade dos senhores de suas mães. Assim, o senhor poderia optar em libertar as crianças com indenização ou utilizar de seus serviços até que o mesmo completasse vinte e um anos. Caso a criança fosse liberta, esse menor seria entregue a uma associação que tinha o direito facultado de aproveitar gratuitamente de seus serviços até que completasse vinte e um anos de idade. (FONSECA, 2002).

Essa lei foi muito criticada pelos fazendeiros, pois os mesmos alegavam que essa tornaria frágil a autoridade dos senhores e estimularia os escravos a se rebelarem. (ALONSO, 2002, p. 93). Para os acadêmicos de Direito que participavam dessas lutas contra a escravidão, que eram a minoria, cada lei promulgada era uma conquista e ao mesmo tempo um exercício de retórica, uma vez que eles proferiam discursos nos comícios abolicionistas. Além, configurava como uma interferência política nos projetos de Brasil. A Lei do Ventre Livre somente foi discutida anos depois de sua

²⁶Foi orador, jornalista e escritor brasileiro. Nasceu em 1830 e faleceu em 1882.

²⁷Destacou-se como uma das figuras mais importantes dos movimentos Abolicionista e Republicano no país. Foi também idealizador da Guarda Negra, que era formada por negros e ex-escravos. Nasceu em 1853 e faleceu em 1905.

²⁸Nasceu em 1847 e faleceu em 1871. Suas poesias mais conhecidas são marcadas pelo combate à escravidão, motivo pelo qual é conhecido como "Poeta dos Escravos".

²⁹Nasceu em 1838 e faleceu em 1898. Foi um engenheiro e inventor.

promulgação. Essa foi usada também para embasar várias revoltas lideradas pelos acadêmicos abolicionistas, uma vez que a lei versava sobre as condições do trabalho escravo em todo o Império. A respeito das revoltas empreendidas pela abolição da escravidão o jornal *Ça Ira* evidencia.

A humanidade só tem que facilitar-se quando um pensamento de revolta passa pelo cerebro oprimido dos rebanhos operarios das fazendas. A ideia de insurreição indica que a natureza humana ainda vive. Todas as violências em prol da liberdade violadamente acabrunhada devem ser saudadas como vindictas santas. (*Ça Ira*, 1882 p.03)

Chama-nos atenção no exposto acima que o jornal apresenta as revoltas dos escravos como sendo uma consequência da natureza humana, logo apresenta o escravo como ser humano carregado de sentimentos e anseios. A citação ainda apresenta o escravo como um trabalhador, “operarios das fazendas”, ou seja, com direitos e deveres. Dessa forma, o processo de abolição da escravidão no império brasileiro em meados do século XIX constitui-se como “um dos principais marco da história política do País, representado uma ruptura com um passado de atraso e início do processo de constituição de uma sociedade moderna”. (FONSECA, 2002, p.23). Notamos na afirmação de Fonseca (2002) que o processo de abolição do trabalho escravo no Brasil além de ser um marco na “história política do País” é também o meio pelo qual o Império iria galgar a tão esperada modernidade. O trabalho livre consistia, então, como o principal encaminhamento para tal modernidade. Vale ressaltar, que essa modernidade estava atrelada a negação do passado herdado de Portugal e que vinha sendo comparada e questionada desde a interdependência do Brasil, mas que notamos estar presente em todo o ordenamento político e jurídico do Império. Assim, no jornal *Ça Ira* notamos que era necessário dirigir-se aos escravocratas, para a conscientização dos direitos que os escravos teriam enquanto trabalhadores:

Dirijo-me aos escravocratas puros, quero dizer, aos mais vis, dirijo-me aos senhores de escravos que têm o desfaçamento de falar em direito em questão de escravidão, as que viperinamente assoalham que a propriedade repousa sobre mui solidas bases [...] (*Ça Ira*, 1882 p.03)

No que tange ao processo emancipatório desses escravos, vale ressaltar que eles não assistiam esse processo de forma pacífica. Os negros escravizados reivindicavam e lutavam por melhores condições de trabalho. Assim sendo, essas leis não eram apenas conquistas dos brancos abolicionistas, mas, também dos negros escravos que lutavam por tal libertação. Essas lutas eram empreendidas através de processos judiciais,

encaminhados com o apoio de bacharéis. Vale dizer, que a legislação imperial brasileira já garantia por meio da alforria a libertação desses escravos. (CHALHOUB, 2010). Logo, a assimilação e redefinições da sociedade ocidental no período estudado significam que esses cativos lutavam, dentro dos limites, pela própria liberdade, tanto com boicotes e corpo-mole quanto pelo quilombo. (FONSECA, 2002).

Entretanto, as dimensões da lei Rio Branco ou Lei do Ventre Livre por muito tempo “serviam para demonstrar como ela havia sido um arranjo parlamentar para defender os interesses dos senhores de escravos”. (FONSECA, 2002, p.28). Dessa forma, percebe-se que o que estava em questão não era apenas a liberdade das crianças nascidas livres de mães escravas, pois essa lei foi instituída por uma série de percepções de ordem cultural e por interesses sociais de todos os grupos da sociedade vigente. Assim, a Lei de Ventre Livre de modo geral teria sido apenas uma manobra parlamentar para acalmar os ânimos dos abolicionistas.

Se analisarmos a lei notaremos que ela é composta por dez artigos que se referiam as várias dimensões que perpassam desde a organização do trabalho escravo no Império, estabelecendo parâmetros, até a questão do elemento servil de forma indireta. Os dois primeiros artigos da lei evidenciam os termos que tornavam livre todas as crianças, nascidas após a aprovação da lei, ou seja, 28 de setembro 1871. O artigo primeiro aponta ainda que o filhos menores ficariam em poder e sob autoridade dos senhores de escravos. (FONSECA, 2002). Já o segundo artigo instituía que o governo poderia entregar associações os filhos das escravas sujeitos a lei. Essas associações serviriam a esses negros livres até que eles completassem vinte e um anos de idade. Era concedido a essas associações também, o direito de alugar os serviços desses negros.

Além do já explicitado acima, a lei apresenta outras três dimensões: a primeira consiste no estabelecimento de condições para a liberdade dos cativos, dentre os quais podemos destacar a proibição da venda, em separado de famílias, cônjuges e seus filhos menores de 12 anos, decretavam libertos os cativos pertencentes ao governo Imperial. Porém, esses escravos deveriam ficar sob inspeção do governo por cinco anos; a segunda consiste em um fundo de emancipação para a libertação dos escravos, esse fundo seria composto, por recursos oriundos de impostos gerais e a terceira dimensão consiste na matrícula de todos os escravos do Império, era necessário registrar, em todo o país tanto os escravos quando os libertos pela Lei do Ventre Livre.

Essas dimensões são basicamente os termos da Lei do Ventre Livre que objetivava realizar a transição do trabalho escravo gradualmente para o trabalho livre,

uma vez que o Brasil não mais teria negros nascidos escravos seu território, nem tão pouco poderia importar de outras Nações. Porém, depois dessa medida seria necessários outras para abolição imediata da escravidão. Nesse sentido, não podemos negar que o processo de libertação de todos os negros após seu nascimento caracterizava-se como uma medida legislativa de solução para os conflitos sociais, como também tratava-se de uma intencionalidade pedagógica que visava difundir práticas para mudar a realidade. (FONSECA, 2002, p.35).

Essa conotação pedagógica da legislação, evidenciada na ação de aprovar a lei moldaria o caráter, civilizaria o povo, construiria a nação. A ideia de que pela lei se conseguiria ordenar o social no império era uma ideia do período pós-independência e que perduraria por todo ele, com raras exceções. Essa ideia estava intimamente ligadas aos ideais de um grupo específico de intelectuais, políticos e profissionais, qual seja: os bacharéis. Dessa forma, o caráter pedagógico da lei é uma construção forjada a partir do trabalho com a legislação.

Logo, segundo Fonseca (2002):

No entanto, acreditamos que essa característica não se restrinja a esse tipo de legislação, pois, ao tentar ordenar o social, várias estratégias foram concebidas, conjugando práticas distintas e que manifestavam mais que uma intenção jurídica, buscando enquadrar sob vários aspectos a realidade social heterogenia que compunha o País. Nesse sentido, a intencionalidade pedagógica se manifestava nas mais diversas dimensões do ato de legislar, pois este estava além do seu sentido tradicional de mediar conflitos, chamando para si a responsabilidade de construir uma nação cujos parâmetros encontravam-se no modelo de civilização adotado pelas noções européias. (FONSECA, 2002, p. 35-36)

Assim, percebe-se pela afirmação acima que a promulgação dessa lei com todas as suas características não era tipicamente dela, era algo comum a toda legislação contemporânea. Essa legislação trazia também a intensão de mediar os conflitos entre os grupos opositores, bem como o objetivo de construir uma nação pelos moldes modernos. Ideais que vinham sido cobrada dos legisladores e que se intensificaram a partir da consolidação do império. Aqui notamos uma contradição. Mesmo cientes da intenção forjada da Lei do Ventre Livre, esta é apresentada a sociedade como algo moderno.

Dessa forma, a Lei do Ventre Livre só fazia crescer o desejo de parte dos estudantes de Direito em intensificar a campanha abolicionista. Multiplicou-se por todo o país a produção de jornais, revistas e implantação de clubes a favor do movimento.

Surgiram também os comícios e as conferências como meio de divulgação de seus objetivos e como forma de ganhar novos militantes e donativos para manter firmes os ideais abolicionistas. Esses comícios e conferências constituíam como uma manifestação política e jurídica dos futuros bacharéis, bem como um espaço de formação. Política, pois eram discutidas questões de cunho partidário e social. Jurídica, por se constituir como exercícios de retórica e reformulação da legislação imperial. Vale ressaltar que essa formação política incorporada de posicionamento e ações podem ser evidenciadas pelas atuações políticas desses bacharéis fora da academia.

Dentre essas atuações podemos citar as de Perdigão Malheiros que defendeu em 1849, em sua tese: “3ª A simples carta de liberdade não dá aos libertos os direitos de Cidadãos Brasileiros.” (MALHEIROS, 1849, p. 04). Assim, pelo perfil jurídico e político desse bacharel podemos entender tal proposição, uma vez que Perdigão Malheiros foi curador de africanos livres, proferiu discurso em sessão no instituto dos advogados brasileiros e declarava-se abolicionista. (DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO, 1893). Ele escreveu ainda muitas obras que versava sobre a escravidão dentre os quais podemos destacar obra clássica “A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social”.

3.2 A Escravidão e os impressos na configuração da cultura jurídica e política do século XIX.

Com o crescimento do movimento abolicionista e a promulgação da Lei do Ventre Livre muitos advogados passaram a prestar assessoria jurídica aos escravos para que os mesmos conquistassem sua liberdade. Muitos dos processos que eram abertos eram bem sucedidos. A partir da consolidação do movimento, os integrantes começaram exigir a libertação imediata e incondicional, sem medidas paliativas, de todos os escravos. No ano de 1883, Joaquim Nabuco³⁰ (1849-1910) publicou a maior obra abolicionista brasileira intitulada “O Abolicionismo³¹”. (CARVALHO e NEVES, 2009, p.252). Ele sintetizou, em seu livro, que a escravidão deveria acabar no Brasil por diversos motivos: econômico, político, social, cultural e legal. Assim, a “emancipação gradual da escravatura era uma exigência imperiosa e urgente da civilização, desde que todos os Estados aboliram a escravidão, e o Brasil é o único país cristão que a mantém”

³⁰ Bacharel formado pela Faculdade de Direito do Recife. Foi político, jornalista e defensor da abolição no Brasil Império.

³¹ Obra publicada e financiada pelos abolicionistas europeus, especial da Inglaterra.

(ALONSO, 2002, p. 72). A sensibilização acerca da escravidão foi feita pelo movimento abolicionista e não era mais aceita por parte da sociedade imperial.

Essa sensibilização era através da produção de jornais, folhetins, poesias e revistas. Os periódicos eram meios de comunicação mais comuns entre os estudantes abolicionistas. Logo, os impressos serviam como divulgação das ideias do movimento. Assim, os estudantes de Direito de São Paulo que se engajavam nas lutas abolicionistas, escreviam e discutiam assuntos pertinentes a essa temática através de jornais, revistas, romances, poesias, dentre outros. Podemos evidenciar tal engajamento nas obras dos acadêmicos de Direito, Bernardo Guimarães, Joaquim Nabuco, Pimenta Bueno e Perdigão Malheiros. Os impressos tinham grande importância na vida da sociedade do século XIX, pois manifestavam sobre assuntos diversos e serviam para polemizar e influenciar a opinião pública. (CARVALHO e NEVES, 2009, p.217). Em consonância com essa afirmação Zica³² (2011) afirma que “a participação dos homens na imprensa era enxergada como uma das maneiras de agir em nome da pátria, de lutar pela nação, de ser útil ao bem do Estado.” (p.151). Logo, entendemos que os jornais se constituíam como um instrumento de formação política da sociedade.

Assim, segundo Carvalho (2009), devemos observar nesses periódicos a retórica utilizada; as concepções de direito; suas práticas; as polêmicas como indicadoras do nível de tolerância política; as organizações políticas e civis; os manifestos políticos; as representações; as queixas; os abaixo assinados; as petições, dentre outros. Nesse sentido, a partir de sua interpretação e divulgação, a imprensa adquiria uma dimensão política uma vez que “[...] reconstruía e dava significado político aos acontecimentos.” (CARVALHO e NEVES, 2009, p.217). Dessa forma, os impressos constituíam-se como espaço onde a opinião pública era exposta e enxertada de ideias, valores, interesses políticos e pessoais. Ou seja, para nós esses impressos serviam como um instrumento da cultura política do século XIX.

Nos jornais e em outros impressos, as oposições se firmavam umas contra as outras. Eram nesses espaços de comunicação onde aconteciam os embates políticos e ideológicos acerca da escravidão e outras temáticas contemporâneas aos estudantes de Direito. O debate era “intenso, incluindo campanhas difamatórias e ataques de caráter

³² Em uma Tese intitulada “Diversificação dos modos de ser masculino e estatização da violência masculina na escrita literária e jornalística de Bernardo Guimarães (1869-1872)”, defende que a escrita literária e jornalística de Bernardo Guimarães, produzida entre os anos de 1869 e 1872, tanto capta quanto contribui para o desencadeamento da dupla face de um processo que estaria alterando as percepções dos homens do período em relação às questões de gênero: 1- a diversificação dos modos de ser masculino; e 2- a estatização da violência masculina.

peçoal.” (CARVALHO e NEVES, 2009, p.217). Debates típicos da cultura política do século XIX. Dessa forma, “a imprensa aparece assim como parte central dessa “guerra” política em meio a qual desfilam ‘agressões’ e ‘defesas’”. (ZICA, 2011, p.153). A imprensa visava o combate imediato, de apoio ou de oposição a um determinado assunto da sociedade, ou as instituições e pessoas. Via de regra, o impresso “representava as facções políticas que se formavam ao redor das novas ideias.” (CARVALHO e NEVES, 2009, p.217).

Assim, Zica (2011, p.153) apresenta a estruturação textual dos jornais do século XIX. Essa estruturação era composta de três momentos. Primeiro, a produção de um inimigo (o Governo Imperial); segundo, a construção de uma justificativa nobre (a escravidão); e por fim, a indicação de uma reação violenta à ameaça trazida pelo inimigo em questão (a abolição da escravidão). Essas novas ideias eram dirigidas as pessoas como forma de conscientização, no sentido de fazê-las aderir aos ideais do movimento que se queria divulgar e com difamações, para os que não aderiam ao movimento. Logo, os jornais tinham uma vinculação à política e passaram a ter um caráter político doutrinário. (CARVALHO e NEVES, 2009). Assim, esses jornais foram compondo um repertório que auxiliou na construção de uma cultura jurídica, atrelada a cultura política do século XIX no Brasil.

Nesse contexto, criar um jornal ou uma revista era uma aventura. E nessa aventura, os principais aventureiros eram os escritores, políticos e estudantes de Direito desejosos de expandir suas opiniões e ideias. Para tanto, necessitava atingir o maior número de público leitor possível para garantir a circulação do jornal. Os conteúdos dos jornais eram variados, além das informações políticas contavam também com informações históricas, peças literárias e relatos científicos, na tentativa de cultivar o público leitor. Mas, a manutenção de uma publicação era difícil. Por isso, os jornais no Brasil dos oitocentos em sua maioria, tiveram pouca longevidade. (CARVALHO e NEVES, 2009, p.333).

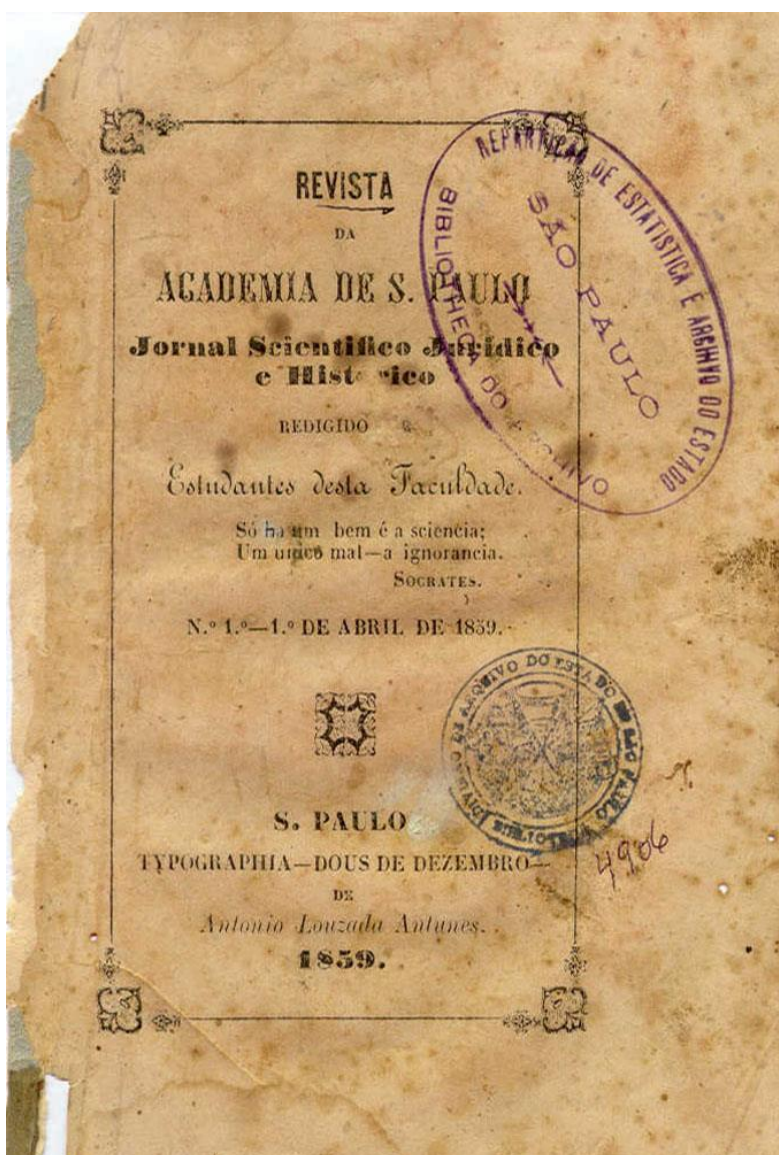
Assim, buscamos impressos produzidos e/ou que circulavam na Faculdade de Direito de São Paulo no período em foco, a fim de identificar a relação entre cultura política e jurídica. Dos jornais encontrados no Arquivo Público de São Paulo, percebemos o forte ideal abolicionista que alguns deles traziam, uma vez que os mesmos identificavam como “Órgão do Centro Abolicionista de São Paulo”. Entretanto, não pretendemos trabalhar com todos os conteúdos dos jornais, mas verificar como os

estudantes de direito posicionavam em relação à escravidão. Qual era o posicionamento dos acadêmicos de Direito da Faculdade de São Paulo sobre a escravidão?

Para tanto, operamos com os impressos: jornais e revistas, mais especificadamente a Revista da Academia de Direito de São Paulo; o jornal *Ça Ira*, de 1882, órgão do Centro Abolicionista de São Paulo; e o *Constitucional*, que circulou de 1871 a 1889, órgão do Clube Constitucional Acadêmico. Operamos também com os trabalhos acadêmicos, a fim de verificar nessas produções a recorrência de temas sobre a escravidão. Assim, tomamos também as teses e dissertações desses estudantes de Direito, defendidas nos períodos de 1850 a 1870, recorte temporal desse estudo.

A Revista da Academia de Direito de São Paulo se constituía como um jornal científico, jurídico e histórico redigido pelos estudantes e serviu como meio de divulgação das ideias jurídicas e abolicionistas, trazendo visões acerca da política e da jurisdição. Teve seu primeiro número publicado no dia 1^a de abril de 1859, pela tipografia dois de dezembro de propriedade de Antonio Louzada de Antunes.

Figura 02 – Capa da Revista da Academia de Direito de São Paulo



Fonte: Capa da Revista da Academia de Direito de São Paulo (1859).

No prefácio, era apresentado o objetivo do impresso. Seus redatores desejavam “[...] concorrer, ainda que em escalla diminuta, para educação e progresso de nossa mocidade oferecendo-lhe mais um theatro para seus ensaios”. (REVISTA DA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO, 1859, p.01). Entretanto, diferentemente do que se propunham no prefácio da revista, não encontramos nas leituras que fizemos proposta de projeto de educação mais efetiva para o Império. O que encontramos foi discussões acerca da política, das crenças e da moral do povo brasileiro (REVISTA DA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO, 1859, p.12) e artigos, que analisam a

legislação imperial. Por fim, encontramos nos fragmentos das poesias portuguesas³³, críticas ao modo de vida no Brasil e artigos que versão sobre a escravidão. Todos os artigos publicados eram escritos pelos acadêmicos ou ex-acadêmico da Academia de Direito como: Couto de Magalhães³⁴, Alvares de Azevedo³⁵, Bernardo Guimarães³⁶ dentre outros. (REVISTA DA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO, 1859, p.05)

Ainda, segundo o prefácio, os estudantes de Direito não se sentiam aptos para doutrinar e ensinar aos outros, mas pretendiam oferecer uma nova possibilidade de leitura do mundo que rodeavam. Assim, a revista trazia, auxiliados pela mobilização de repertório estrangeiro uma visão diferente acerca do trabalho escravo. O trabalho não era algo que trazia desonra para o cidadão, mas essencial à vida humana. A revista evidencia em suas páginas:

Ninguém pensa hoje no mundo que o homem foi creado só para gozar no seio de sua individualidade *praser* e *ocios*: pelo contrario todos sabem que a vida é *lucta* e *exforço*; e como as lutas hoje estão circumscripitas ás do pensamento, é não só conveniente, mas ainda de dever aperfeiçoar o instrumento de que elle se serve para apparecer no mundo. (REVISTA DA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO, 1859, p.03 - *grifo nosso*)

Dessa forma, a proposta dessa revista acadêmica consistia em uma tentativa de mudança na visão de mundo no Brasil do século XIX. A vida não é apenas “prazer” e “ócio” e também “luta” e “esforço”. Uma exposição desse tipo vale ser ressaltada, pois estes pensamentos se constituíam como uma mudança na vida social dos oitocentos. Pois, a imprensa era um dos meios pelo qual esses estudantes adentravam para a política do Império. Porém, os jornais e revistas não eram os únicos instrumentos que julgavam os atos políticos, nem tão pouco julgava de forma honrosa. As tendências políticas dos proprietários dos jornais ou de seus financiadores e patrocinadores também influenciavam no que era escrito nos jornais que circulavam nas ruas de São Paulo e que por sua vez constituíam uma força política importante.

³³ Encontramos poesias portuguesas de Camões e de outras nações como as de Goeth (alemão) e Byron (inglês).

³⁴ Couto de Magalhães (1837 -1898) foi político, militar, escritor e folclorista brasileiro. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1859, doutorando-se em direito em 1860.

³⁵ Álvares de Azevedo (1831-1852) foi um escritor, contista, dramaturgo e poeta. Em 1847, estudou na Faculdade de Direito de São Paulo, onde, ganhou fama por brilhantes e precoces produções literárias.

³⁶ Bernardo Guimarães (1825-1884) foi romancista e poeta brasileiro. "A Escrava Isaura" foi o seu romance mais popular. Estudou Direito em São Paulo. Foi juiz municipal na cidade de Catalão em Goiás. Foi jornalista, professor de latim, francês, retórica e poética.

Muitos eram os impressos que circulavam em São Paulo nos anos finais do século XIX. Todos com forte conotação e relevância política. Sendo assim, a Revista da Academia de São Paulo buscava não se tornar algo fugaz e que não demonstrasse interesse a população. (REVISTA DA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO, 1859). Por isso, além de apresentar temáticas jurídicas e políticas, podemos encontrar literatura da pátria, poesias, dramas, romances, problemas estudantis, algumas obras que ainda não tinham sido divulgadas no Brasil, dentre outros. Tudo para despertar o interesse e a curiosidade do leitor. Porém, encontramos poucas imagens nesse impresso que levassem a curiosidade e a atenção do leitor. A Revista da Academia de Direito de São Paulo, se intitulava como uma revista que trabalhava com coisas “verdadeiras e boas”. Essa intitulação dava-se por escrever acerca das “coisas do Brasil”. Vale ressaltar também, as lutas que os estudantes tinham em manter as publicações dessa revista, sem nenhum lucro financeiro para eles. Mesmo com as constantes críticas sofridas pelos estudantes, eles continuaram na defesa de seus objetivos e difusão desses.

Em suma, encontramos nessas publicações a escravidão como temática. O que foi publicado nos leva a entender posicionamento contrário à escravidão de alguns estudantes que compunham esse impresso. Pois, ao afirmarem que o trabalho não é desonra, pode-se entender que pretendiam defender a liberdade dos cativos, dentre outros fatores que permeavam a vida social do império nos anos finais dos oitocentos. A revista não era o único meio de difusão de ideias que os estudantes de Direito tinham para se expressar e expandir seus ideais políticos e suas posições jurídicas. Os jornais, também eram instrumentos utilizados por esses estudantes nessa divulgação. Dos jornais circulados entre os estudantes, destacamos:

Quadro 4: Tabela dos jornais que circulavam entre os acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo, com ano de vigência, e proprietários e redatores de 1850 á 1889.

Título do Jornal	Ano de Circulação do Jornal	Proprietários e redatores
O Americano	Junho de 1881 á setembro de 1881	Cyro de Azevedo e Sá Viana
Ça Ira	Agosto a setembro de 1882	Órgão do Centro Abolicionista de São Paulo
O Constitucional	Maio de 1871 á Outubro de 1889	Órgão do Clube Constitucional Acadêmico

A Democracia	Agosto de 1885 á Outubro de 1885	V. Silva Ayroza (redator) Emilio de Barcellos (proprietário)
O Discipulo	Maio de 1889	A. Barreto do Amaral (órgão do Clube Galvão Bueno)
O Ganganelli	Agosto de 1885 á Agosto de 1886	Rivaldo Correa, Horacio de Carvalho, Falcão Junior (Órgão Republicano)
O liberal	Junho de 1872 á Junho de 1885	Esperidião de Barros Pimentel Filho, Dario Silva(Vários redatores durante sua vigência)
A Lucta	Junho de 1872 á Junho de 1857	Argimiro Galvão e Silvio Romero (a partir de 1885)
O Academico do Sul	Março á Junho de 1857	Antonio Louzada Antunes
O Obeservador das Galerias	Março de 1888	?
A Onda	Setembro de 1884 á Setembro de 1887	Muniz Barreto e Bittencourte Sampaio Junior (Órgão dos Acadêmicos Abolicionista)
A Sentinela	Abril de 1887	Arthur Itabirano e A. Diana Terra (Órgão Republicano)

Fonte: Jornais disponíveis no Arquivo Público de São Paulo.

Dos jornais coletados, destacamos O Constitucional (1871-1889) e Çá Ira (1882), pois estes foram os que mais evidenciaram o objetivo desse estudo. Um dos jornais que ganha destaque no cenário político no século XIX no Brasil foi o Jornal O Constitucional. Em todos os anos esse foi o jornal que tinha publicação semanal, normalmente tinha uma composição de quatro páginas. Era órgão do clube constitucional acadêmico. Pelas leituras feitas, o editorial do jornal evidencia que não tinha receio em criticar as ações imperiais.

Figura 03 – Capa do Jornal o Constitucional de 1871



Fonte: Capa do Jornal o Constitucional de 1871, disponível no Arquivo Público de São Paulo.

Ao debruçarmos sobre o jornal “O Constitucional” nos deparamos nos escritores desse jornal com o que nos propomos ora responder referem-se à escravidão no Brasil no final do século XIX, tendo em vista a participação dos estudantes no processo abolicionista do Brasil. Assim, para os redatores desse jornal “Falta-nos muito para sermos um povo livre.” (O CONSTITUCIONAL, 1871, p.01). Mesmo diante das iniciativas que foram implementadas, o Brasil não possuía um projeto abolicionista concreto para os cativos. Dessa forma, “A escravidão corróe as entranhas da sociedade, a lavoura está atrasada, não há vias de comunicação. Os rios estão innavegáveis. (O CONSTITUCIONAL, 1871, p.01). Diante dessa citação podemos evidenciar que a preocupação dos redatores não era a escravidão, mas sim o progresso e o futuro do desenvolvimento econômico do Império. Assim, a realidade da escravidão não condizia mais com a situação econômica do Brasil no final do século XIX, outras iniciativas deveriam ser tomadas, não mais de forma paliativa e sim mais abrangente. A abolição da escravidão constituía em medida fundamental para o processo de modernização social do Brasil. Entretanto, essa não seria a única medida a ser tomada:

Braços livres e melhoramentos materiais, difusão de instrução e incentivo ao espírito de iniciativas, reforma de leis ordinárias, reforma eleitoral, municipal, judiciária, e da guarda nacional, taes são os problemas fecundo, que concentram a preocupação patriotica, e que vão experimentar a dedicação e a sabedoria dos palinuros responsaveis, ministros e imperantes, deputados e senadores. (O CONSTITUCIONAL, 1871, p.01)

Essas reformas constituíam, segundo os redatores desse jornal, a solução para muitos dos problemas “fecundos” quais sejam: econômicos, jurídicos e políticos.

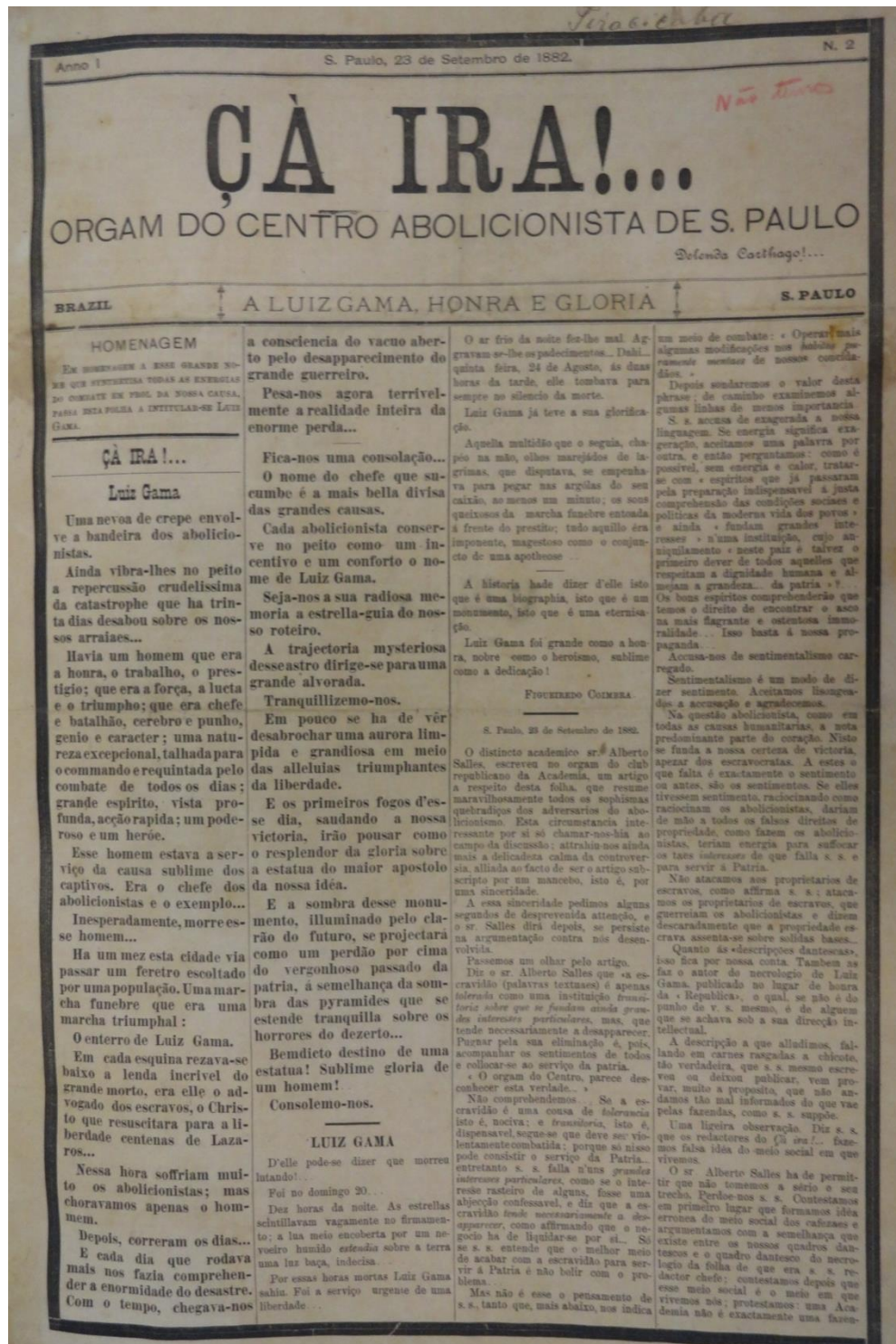
Assim, o que estava sendo proposto era uma reforma na política imperial, ou seja as discussões iam além das questões puramente escravistas. Porém, ao tempo que propunham tais reformas afirmava que “No Brazil ella [*a sociedade*] não tem sabedoria, nem experiência, nem civismo, nem poder, nem virtudes másculas; não tem capacidade para destruir, muito menos para reformar.” (O CONSTITUCIONAL, 1871, p.02 - *Grifo nosso*). Logo, segundo o jornal o governo imperial não estava apto para realizar tais reformas. Podemos destacar três evidências acerca da visão dos acadêmicos sobre a cultura política no excerto. Primeiro, a experiência cívica brasileira era frágil para empreender tais reformas, mesmo após a consolidação do Império. Segundo, o jornal conclama o povo brasileiro para uma reforma mais drástica frente aos problemas brasileiros. E por fim merece atenção a incapacidade dos dirigentes brasileiros realizar uma reforma política.

O jornal *Ça Ira* não era um impresso produzido pela Academia de Direito de São Paulo, mas circulava entre os estudantes abolicionistas ou simpatizantes do movimento. Esse jornal, órgão do Centro Abolicionista de São Paulo, tinha como principal objetivo a defesa da abolição dos cativos no Brasil. Para o jornal *Ça Ira* (1882), seus escritos serviam para conscientização dos homens “maus”, ou seja, os escravocratas. Afirma:

Escrevo para os celebros escuros e os corações feichados dos homens-ursos, que não querem admitir que a tyrannia do eito é a concretisação de um crime e o rabo do chicote não passa de um sceptro infamante. Escrevo para os maus. Caim é que deve ler-me. (*ÇA IRA*, 1882, p. 03)

Escrever para os “maus” significava escrever para aqueles que mantinham a escravidão no Brasil, ou simplesmente que eram contrários aos seus posicionamentos políticos e ideológicos. O jornal remete-se ainda ao personagem bíblico que mata o irmão, Caim, o qual assemelha com os senhores de escravos e suas práticas escravocratas. A alusão a Caim não é a única que o jornal faz às passagens bíblicas. Por nossas análises, outros personagens bíblicos são citados nos artigos desse periódico, com o intuito de refutar as práticas escravocratas realizadas no Brasil dos oitocentos. A utilização de passagens bíblicas nos leva a evidenciar que os redatores desse periódico buscavam por vias da religião abominar o sistema escravista e fundamentar a abolição da escravidão no Brasil. Vale ressaltar ainda, que nesse período a ideais católicos estavam em foco, por causa da inclusão da cadeira de Direito Romano no curso de Direito.

Figura 04 – Capa do jornal o Ça Ira de 1882.



Fonte: Capa do Jornal Ça Ira de 1882, disponível no Arquivo Público de São Paulo.

O primeiro exemplar do jornal Ça Ira, evidencia uma homenagem à morte de Luiz Gama que era jornalista, escritor brasileiro e chefe dos abolicionistas. Segundo o artigo Luiz Gama era visto como o “Advogado dos escravos” e o “Cristo que ressuscitou para a liberdade vários Lázaros” (ÇA IRA, 1882, p.01). A falta do “grande

guerreiro”, como era chamado Luiz Gama pelos abolicionistas, traz ao mesmo tempo uma pausa no movimento pela perda de um dos seus líderes. Porém, a perda fez com que o movimento abolicionista revigorasse e ganhasse novos estímulos. Pelo jornal *Çá Ira* de 1882, é notório perceber a tristeza que os membros do movimento passaram. Para eles, Luiz Gama foi “grande como a honra”, “nobre como o heroísmo” e “sublime como a dedicação de sua causa”: A abolição dos cativos. (*ÇÁ IRA*, 1882)

Diante de tal cenário, o acadêmico de Direito da Faculdade de São Paulo, Alberto Salles, escreveu no órgão do Clube Republicano Acadêmico, em setembro de 1882, acerca da morte de Luiz Gama e a situação da Escravidão no Império. Para ele, a escravidão é apenas tolerada como uma instituição transitória sobre que se fundavam ainda grandes interesses particulares, mas tendia desaparecer. “Pugnar por sua eliminação é, pois, acompanhar o sentimento de todos e colocar-se a serviço da pátria.” (*ÇÁ IRÁ*, 1882, p.01). Assim, o jornal *Çá Ira* fez uma crítica ao posicionamento de Alberto Salles, uma vez que esse órgão abolicionista julgou não ter compreendido tal explanação. Vejamos, se a escravidão é algo transitório, isto é nociva e dispensável, deve-se então ser violentamente combatida, porque é nisso que consiste o serviço a pátria; e se a escravidão é constituída de grandes interesses particulares e tende necessariamente a acabar, como isso iria acontecer? Sem a participação dos envolvidos no processo? Ao que parece, para muitos contrários ao movimento abolicionista, para acabar com esse problema da escravidão, a melhor solução seria não mexer com o problema.

Um dos motivos que mais fazia com que alguns acadêmicos defendessem a escravidão era o fato de muitos deles serem filhos de fazendeiros e senhores de escravos, os quais necessitavam dos braços negros para o trabalho nas lavouras de café. Por isso, ao mesmo tempo em que afirmavam que a abolição estava prestes a acontecer, interrogavam-se: quem iria substituir essa mão de obra? Quem iria para as lavouras? Todas essas questões eram postas em cheque frente ao processo de libertação dos escravos no Brasil. Por outro lado, se os que eram contra abolição já vislumbravam esse processo como incontrolável, por que não pensar numa solução?

Para responder tais indagações, buscaremos olhar para os três lados do problema. O primeiro consiste na visão dos proprietários de terras, pois para eles o trabalho escravo era mais vantajoso que o trabalho livre. O segundo consiste na visão dos escravos que só pretendiam sua liberdade. E por fim, o terceiro consiste na visão de quem estava fora do processo, ou seja, o liberto que apoiava a abolição e depois de

tantas tentativas graduais de libertação dos escravos entravam em uma fase no qual se queria a liberdade imediata de todos eles. Esse desejo de ver todos os escravos livres começava a se traduzir em artigos de jornais.

O argumento usado nos jornais consistia em um fato, o Brasil era a única nação do mundo que não tinha libertado seus escravos. As nações “modernas” como a França e a Inglaterra já haviam libertado seus cativos em 1848 e 1838, respectivamente, não tendo a economia abalada. Outros países americanos também já haviam abolido a escravidão como: Bolívia em 1827; Peru e Guatemala em 1827; México em 1828 e Venezuela em 1853. (O jornal *Çá Irá*, 1882, p.03) E a pergunta surgia: e o Brasil? Quando iria realizar libertação dos cativos em terras brasileiras? Esses eram questionamentos comuns também entre os estudantes de Direito e abolicionistas. O jornal *Ça Ira* aponta:

Nas vésperas do século XX, a nossa pátria arrasta ainda presa as suas instituições, um raça sem lar, sem Deus, sem consciência mancha que a torna indigna da nova era, que a desvia do caminho traçado a custa de tanto e tão profundos sacrifícios de nossos antecessores, o caminho que trouxe aos povos a civilização hodierna, o caminho da liberdade e do direito. (O jornal *Çá Irá*, 1882, p.03).

Porém, mesmo observando que esse jornal condena a escravidão, enquanto pratica de trabalho, não visualizamos nas análises feitas, nenhuma proposta ou projeto concreto para a mudança da realidade escrava estabelecida no Brasil. Assim, o excerto ainda faz vir à tona que a libertação dos cativos estava associada a um ideal de modernidade da nação. Modernidade está, que desde o interpendência vinha sido cobrada ao governo Imperial. Acabar com a escravidão era uma das medidas necessárias para o avanço da nação e para tornar o Brasil um país digno da nova era. Assim, o Brasil precisaria acabar com a escravidão para que pudesse avançar nos caminhos civilizatórios e adentrar a uma nova realidade. A liberdade dos cativos era algo que estava sendo muito questionada nos anos finais dos oitocentos. Alguns setores da sociedade estavam debatendo essa problemática, desde os senhores de escravos até os juristas e estudantes de Direito.

Além dos jornais, os estudantes de Direito discutiam a escravidão pela sua formação jurídica através dos trabalhos acadêmicos, qual seja: teses e dissertações. Mesmo com o controle do poder imperial, por esses trabalhos acadêmicos é possível perceber o posicionamento dos estudantes de direito acerca dessa problemática. Assim, tomamos esses documentos para identificar os posicionamentos dos acadêmicos.

Das leituras realizadas desses trabalhos acadêmicos, escolhemos as teses e dissertações defendidas nos anos de 1850 a 1889 que fizeram referência a escravidão. Assim, mesmo após o entusiasmo pós-independência de se criar um corpo político para o Brasil e que fosse capaz de combater os problemas herdados de Portugal, a formação jurídica acontecia e os saberes jurídicos eram adquiridos atrelados a matrizes teóricas.

Na busca por visões dos bacharéis em direito sobre o escravismo encontramos proposições de teses e dissertações que referendavam o escravismo. Em 1851, João Dabney de Avellar Brotero defendeu teses para obter o grau de doutor em Ciências Jurídicas e Sociais, junto Academia de Direito de São Paulo. Nas teses de Avellar Brotero (1851), lê-se na primeira proposição de Direito Civil: “1ª. O filho que o senhor houve de escrava sua, sendo como tal reconhecido, é livre.” A liberdade do filho que o senhor contraísse com sua escrava estaria dependente do reconhecimento do pai. Pouco, podemos extrair dessa proposição de Brotero (1851) em relação à escravidão.

Na dissertação de Hygino Alvares de Abreu e Silva, apresentada em 1859, após ter obtido o título de doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (1858), além da questão sobre a lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, em uma passagem do texto dissertativo, identificamos uma citação que julgamos necessária apresentar:

[...] *A escravidão, esse escândalo da humanidade*, que data desde os mais remotos tempos a que alcança a história, foi aceita em nossa pátria, sancionada por nossas leis.

Quase nada tem conseguido os princípios de igualdade do Evangelho, e as luzes espalhadas pelo Cristianismo sobre doutrinas da seita de Aristoteles, Platão e Cicero, que considerão a *escravidão como uma consequência da natureza humana*. Parece que o prestígio, que páira sobre essas cabeças gigantes tem incutido respeito à esse idéia embora barbara e absurda, de modo que ella se tem perpetuado através dos séculos. (ABREU E SILVA, 1859, p.09-10- *grifo nosso*)

Nos chama atenção nessa dissertação quando o autor nos apresenta a “escravidão como escândalo da humanidade” e se remete ao passado para justificar essa afirmação e indicar uma possível modernidade, qual seja: a abolição da escravidão. Ressalta ainda, que a concepção escolástica e os princípios de igualdade do Evangelho não estão sendo seguidos em nossa nação evidenciando, assim, a concepção escolástica como eficaz ao desenvolvimento do Direito das Gentes moderno. Diante dessa situação, Abreu e Silva (1859) não concordava com as ideias de Aristóteles, Platão e Cicero, que consideravam escravidão como uma consequência da natureza humana e para contrapor as ideias desse

filósofos utiliza também, da bíblia e do Alcorão para fundamentar suas crítica. Podemos ler na dissertação:

Já Moysés havia dito em seo Pentateuco aos Israelitas: *vós sois todos irmãos*. Mais tarde ainda Mahomet a repetia em seo Alcorão aos muçulmanos. E no entanto essa verdade espalhada no mundo pela tuba das religiões não conseguiu até agora sufocar o *mal da escravidão*, que ainda gangrena as sociedades. Ainda hoje se encontra nas letras da lei um homem que se diz senhor, outro que se diz escravo. Quando no entretanto por toda parte soavão os brados de indignação contra a escravidão, não podia o *Brasil conservar-se impassível e surdo, continuando a sancionar em suas leis este crime nefando*. Já era tempo de apagar a nodoa, que por tantos anos lhe havia manchado a frente, já era tempo de triumphar a verdade sobre o erro, já era tempo de os altos poderes do estado reconhecerem que não havia vantagem alguma, que autorize a pratica de uma imoralidade, que demais era um erro suppôr a felicidade do Brasil, dependente da passada escravatura em seo seio. (ABREU E SILVA, 1859, p.10-11-grifo nosso)

A citação acima nos leva a perceber que a questão principal que Abreu e Silva nos colocar consiste no fato do Brasil ainda continuar sancionando leis que comungam com o “mal da escravidão” dos cativos que segundo sua visão são nossos irmãos. A indignação desse autor frente à escravidão é perceptível, quando afirma que o Brasil, mesmo diante de tantas transformações jurídicas no que se refere ao processo de consolidação nacional conserva-se “impassível” e “surdo”, continuando a sancionar em suas leis a escravidão, o qual ele chama de “crime nefando”. Assim, ao fazer essa exposição, na segunda parte do texto, Abreu e Silva (1859) ressalta que para estudar uma lei é preciso remontar a sua própria história. A história, para ele, consiste em uma “collecção philosophica dos factos”, e esses fatos, por sua vez, são geradores de leis, que estabelece um elo estreito entre a história e legislação. (ABREU E SILVA, 1859, p. 9). Dessa forma, o caráter, a índole e a moralidade do povo podem ser conhecidos pelas leis estabelecidas. Nesse caso, o Brasil era conivente com a escravidão, pois não sancionara leis para inibir e acabar com esse “escândalo da humanidade”. Logo, identificamos traços de uma cultura jurídica atrelada às discussões políticas do século XIX.

No ano de 1887, a causa abolicionista recebe apoio de seguimentos políticos e sociais. O Partido Liberal reforça sua linha abolicionista e o Partido Republicano Paulista manifesta sua adesão à abolição. Os militares, descontentes com a coroa, faz uma petição a princesa Isabel, solicitando que os mesmos não fossem mais destacados para caçar escravos fugidos, alegando ser uma atividade que denegria e imagem e a

dignidade dos militares. Diante de tantas pressões a princesa Isabel assina em 13 de maio de 1888 a Lei Áurea que liberta os escravos do Império brasileiro. Os bacharéis aderiram ao movimento abolicionista que estava atrelado ao movimento republicano, mesmo que muitos abolicionistas não fossem republicanos. Os bacharéis como o intuito galgar o poder, se aliaram aos fazendeiros e militares para derrubar a Coroa e implantar a república no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O TEMPO DE GANHAR UM “BRILHO DEFINIDO”.

Ao iniciar esse estudo, nos propomos compor uma escrita que levasse a análise da cultura jurídica e política na formação dos bacharéis da Academia de Direito de São Paulo no século XIX, tendo em vista o período de reorganização e consolidação do curso, entre 1850 a 1870. Esse objeto nos levou também a refletir sobre os projetos de modernidade que os estudantes de direito tinham para o Brasil Imperial. Assim, diante de tal proposta ainda ousamos indagar acerca de nosso objeto de estudo. Finalmente, que tempo histórico trouxemos à tona? De que história particular, esse tempo, pertence?

Buscamos apresentar uma história contada pelo ir vir do tempo próprio das narrativas, ora fazendo digressões para a melhor compreensão do leitor. Para tanto, realizamos uma volta ao tempo para mostrar desde o processo de implantação dos cursos jurídicos, em 1827, até a formação da cultura jurídica brasileira por meio da Academia de Direito, bem como suas interferências no ordenamento político do século XIX. Tudo isso foi feito com o intuito de responder nossas inquietações de pesquisa ao tempo que buscávamos atender os objetivos propostos para o estudo. Dessa forma, a escrita realizada por nós consistiu-se em desvelar pelo processo de formação jurídica dos bacharelados em direito da Academia de Direito de São Paulo, a formação política desses estudantes.

Assim sendo, conduzidos pelos objetivos que nortearam a escrita desse texto, analisamos que a configuração da cultura jurídica e política na formação dos bacharéis em Direito aconteceu em duas esferas. Era uma formação política, como já havia sido suscitado desde os estatutos do Visconde de Cachoeira, como também uma formação jurídica no sentido de estudos da legislação brasileira. Notamos ainda que o processo de constituição da cultura jurídica caminhou atrelado a essa formação oferecida pelos cursos jurídicos do Império, uma vez que os documentos parlamentares, estatutos e memórias publicadas da Academia de São Paulo nos revelaram como se configurou essa cultura jurídica.

Para desvelar os objetivos propostos buscamos mobilizar o conceito de repertório de Charles Tilly (1993), partindo das formulações e concepções de Angela Alonso (2002), por entender que esses estudantes de direito mobilizaram repertórios compostos de teorias estrangeiras e nacionais na configuração da cultura jurídica que estava sendo construída no Brasil. Esses repertórios eram mobilizados conforme as necessidades cotidianas desses estudantes. Essas “caixas de ferramentas” eram

utilizadas de forma que a cultura jurídica estava sendo configurada. Vale ressaltar, que para nós essas “ferramentas” eram utilizadas seletivamente e eram enxertadas de resignificações jurídica e/ou política.

Porém, as discussões parlamentares de implantação dos cursos jurídicos no Brasil evidenciam que, mesmo almejando o distanciamento de Portugal e a implantação de um curso pelos moldes liberais e consequentemente a constituição de uma cultura jurídica brasileira, o primeiro estatuto desse curso era similar ao da Universidade de Coimbra. Assim sendo, o que havia era uma dicotomia entre esse distanciamento ou não de Portugal. Dessa forma, podemos afirmar que a cultura jurídica tipicamente brasileira, em seus anos elementares não existia, o tínhamos era uma cultura jurídica ligada à portuguesa. Somente a partir da década de 1850 é que podemos falar em uma cultura jurídica própria do Brasil. Foi nesse período também que temos uma série de reformas em nossa legislação, assim a tradição coimbrã foi sendo deixada aquém na construção das leis imperiais.

Tal reflexão nos levou a buscar entender o que se constituía de moderno nas ações jurídicas e políticas dos estudantes de direito, uma vez que a modernidade no Brasil imperial estava em vias de construção seja na esfera política quanto na esfera jurídica. Eram os estudantes de direito que estudavam as leis e por sua vez se posicionavam acerca de como essa modernidade iria ser implementada no Império. Para expor tal modernidade ao tempo que apresentaríamos a constituição da cultura jurídica por meio dos estudos jurídicos da Faculdade de Direito de São Paulo no século XIX, vislumbramos pelos estatutos e reformas dos cursos jurídicos que a cultura jurídica era construída principalmente pelo locus acadêmico. Sendo assim, a Faculdade de Direito de São Paulo se constituía como um dos polos formadores da cultura jurídica brasileira.

Assim, notamos pelas análises das atas da Assembleia Constituinte que, ao longo das sessões parlamentares de implantação dos cursos jurídicos no Brasil, alguns homens do Brasil, pós 1822, traziam consigo um senso prático das necessidades do país e não desconheciam os valores da cultura jurídica. As faculdades de direito do Brasil tiveram uma importância na constituição da cultura jurídica, uma vez que essas instituições estavam nos planos parlamentares, não apenas para a formação do Estado-Nação brasileira, como também, em gerar futuros estadistas pelos moldes da ciência do direito moderno. Durante o século XIX é possível perceber algumas mudanças na configuração da cultura jurídica brasileira que podem evidenciar noções de modernidade.

Logo, as ordenações das cadeiras, os lentes, os estudantes e tudo que envolvia os estudos do curso jurídico contribuíram para a formação da cultura jurídica brasileira. Todas as reformas sofridas pelos cursos traz em seu contexto uma série de reflexões que nos levam a inferir que todas as reformas (Couto Ferraz, em 1850 e a Leôncio de Carvalho, em 1879) estavam ligadas a uma necessidade política e jurídica da época na qual a mesma foi empreendida. A reforma de 1850 traz poucas alterações na estrutura curricular do curso, porém inclui as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo. Já a reforma de 1879 reestrutura o curso jurídico e o divide em duas sessões que vai explanar o caráter formador específico de cada sessão.

A vivência e o cotidiano dos estudantes de Direito na Academia e também fora dela contribui para a constituição da cultura jurídica atrelada a cultura política. Assim, tudo o que envolvia os estudos levavam a tal formação. O que norteavam os estudos da academia era a legislação imperial, as rotinas diárias repletas de sabatinas, e o exercício de retórica nos deixa margem para afirmar que a formação jurídica acontecia de forma concreta nesses cursos. O controle acerca do que era ensinado na Faculdade de Direito pelo Estado evidencia a preocupação que esse tinha com o curso. Assim, a produção dos compêndios e manuais feitos por lentes e o intenso controle burocrático imposto pelo governo imperial ao diretor da faculdade aponta para tal controle e preocupação.

Entendemos que pelas memórias, pelos estatutos e pela atuação desses bacharéis no campo político, pelos compêndios oferecidos pelos lentes e pelas aulas ministradas, mesmo apresentando limites, estes constituíam um importante instrumento de formação jurídica e política desses bacharéis. A discursão nas salas de aula através dos exercícios de sabatinas era verdadeiros instrumentos de retórica, importante para a prática jurídica e conseqüentemente forense.

O processo de formação dos juristas brasileiros foi se sobrepondo, se justapondo, se imbricando, criando inter-relações e interdependências múltiplas com a cultura jurídica portuguesa e outros repertórios estrangeiros que a Academia de Direito de São Paulo vai reelaborando e incorporando. Inicialmente, compondo sua própria cultura jurídica, como também uma identidade nacional para o Brasil no século XIX.

Ao buscar desvelar como os acadêmicos, pelo processo de formação jurídica, interferiam politicamente nos projetos de Brasil, percebemos que os posicionamentos dos acadêmicos de Direito se dava pelos jornais e pelos trabalhos acadêmicos desses bacharéis. Os repertórios mobilizados pelos estudantes de Direito nos fez perceber a cultura política no ordenamento político do século XIX. Assim, buscamos construir uma

narrativa histórica evidenciando a configuração da cultura jurídica brasileira nas décadas de 1850 a 1870. Dessa forma, identificamos períodos distintos nessa configuração e embasados em Mota (2010), Barreto (1922), Alonso (2002) dentre outros, dividimos esse período em dois: das décadas de 1850 a 1860 (período de consolidação e modernização) e das décadas de 1870 a 1880 (período de restrição, crise e decadência do Império). Identificamos que muitos bacharéis assumiram pastas importantes no governo Imperial e consequentemente desempenharam um papel no campo jurídico e político. Dentre esses bacharéis podemos citar: João Dabney de Avellar Brotero, Aureliano Candido Tavares Bastos, Agostinho Perdigão Malheiros e Carlos Leôncio de Carvalho.

Assim, tendo em mente que as fontes de estudo podem nos evidenciar e podem ainda nos falar de um passado, trazido à tona, e que por elas é possível responder nossas inquietações de pesquisa, procuramos trabalhar com os jornais e revistas. Fizemos então, um levantamento dos jornais que circularam entre os acadêmicos da Faculdade de Direito de São Paulo e dos doze jornais encontrados decidimos trabalhar com dois: O Constitucional, por ter um longo período de circulação e o jornal *Ça Ira*, por ter um curto tempo de circulação e ao mesmo tempo auto intitular-se abolicionista. Nesses periódicos, desvelamos que os acadêmicos, pelo processo de formação jurídica, se posicionavam politicamente nos projetos de Brasil do século XIX, seja por meio de seus trabalhos acadêmicos ou mesmo por seus posicionamentos publicados nos artigos de jornais.

Enfim, por esses documentos identificamos informações sobre a formação dos bacharéis em direito no séc. XIX. Por meio da avaliação das fontes e em diálogo com as teorias, analisamos a cultura jurídica e política no processo de formação destes, entre o período de 1850 a 1870. Dessa forma, foi através desse diálogo, localizada na Faculdade de São Paulo no largo de São Francisco, que definimos o significado de cultura jurídica e como essa se apresentava atrelada à cultura política. Somos cientes, que muito deveria ser explorado dessas fontes, pois, elas ainda podem nos falar sobre a cultura jurídica e a cultura política no século XIX.

Assim, percebemos nos jornais os posicionamentos dos acadêmicos frente à questão da escravidão. Identificamos que esses posicionamentos aconteciam também por meio de trabalhos acadêmicos (teses e dissertações), acerca de discussão sobre a questão da escravidão, e através das associações e clubes acadêmicos e abolicionistas. Os clubes abolicionistas constituíam como um instrumento onde os acadêmicos de

Direito praticavam o exercício da retórica e por sua vez adentravam no meio político do Império. A Lei do Ventre Livre faz crescer em todo o império as revoltas abolicionistas e os acadêmicos de Direito engajados no movimento, utilizava dessa lei para entrar com ações judiciais contra os senhores de escravos. Logo, percebemos a apropriação da lei (jurídico) para uso e fins ideológicos (políticos).

Pelas leituras e análise que fizemos dos jornais, revistas percebemos que todas as discursões dos bacharéis acerca da escravidão residiam apenas no campo das ideias. Raras exceções, visualizamos estudante que advogavam pelas causas dos escravos. Identificamos que esses estudantes discutiam em seus trabalhos acadêmicos e se posicionavam acerca da escravidão, porém, essa discursão não consistia de ações práticas. Eles se engajavam nos movimentos e associações abolicionistas como mentes pensantes. Percebemos na análise dos jornais que o ideal de modernidade, tão pregado pelos acadêmicos, estava ligado ao fim da escravidão. Entretanto, não visualizamos projetos para os escravos após sua libertação.

Portanto, na academia de Direito de São Paulo circulou uma serie de ideias que tiveram repercussão em tudo Império. Muitos repertórios foram mobilizados pelos acadêmicos em sua formação. Assim sendo, a formação jurídica se tornou primordial para atuação política desses estudantes de direito. Era pela formação jurídica e pelo o entendimento da legislação imperial estudada nas arcadas que esses acadêmicos se posicionavam acerca da escravidão e de outros problemas sociais do Império.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Alfredo Bosi. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

ALONSO, Angela. **Crítica e constatação**: o movimento reformista da geração de 1870. Revista brasileira de Ciências Sociais, v.15, n.44, São Paulo out. 2000.

ALONSO, Angela. **Idéias em movimento**: a geração 1870 na crise do Brasil Império. São Paulo, Paz e Terra, 2002.

BARRETO, Plínio. **A cultura jurídica no Brasil (1822-1922)**. São Paulo: Bibliotheca d'O Estado de São Paulo, 1922.

BERSTEIN, Serge. A Cultura Política. In: RIOUX, Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean François. **Para uma história cultural**. Lisboa: Estampa, 1998.

BERTUCCI, Liane Maria; FARIAS FILHO, Luciano Mendes de; OLIVEIRA, Marcus Aurelio Taborda de. **Edward P. Thompson**: história e formação. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, pp. 123.

BITTERCOURT, Circe Maria Fernandes. **Ensino de História**: Fundamentos e Métodos. São Paulo: Cortez, 2004, p. 104.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília, Edidora Universidade de Brasília, 1998, 1330p.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo jurídico**: lições de filosofia de direito. São Paulo Ícone, 1995.

CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira. **Repensando o Brasil do Oitocentos**: Cidadania, Política e Liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). In: **História Social**, n. 19, segundo semestre de 2010, p. 33-60.

CHARTIER, Roger. O mundo como representação. Tradução de Andréa Daher e Zenir Campos Reis. In: **Revista estudos avançados**, vol. 11, nº 5, 1991.

CHARTIER, Roger. **Do palco à página**: publicar teatro e ler romances na época moderna (séculos XVI – XVIII). Tradução de Bruno Feitler. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2002.

CHARTIER, Roger. **Cultura escrita**: entre distinção e apropriação. Tradução Maria de Lourdes Meirelles Matencio. Campinas: Mercado de Letras; Associação de Leitura do Brasil (ALB), 2003.

CHARTIER, Roger. Escutar os mortos com os olhos. Tradução de Jean Briant. In: **Revista estudos avançados**, vol. 24, nº 69, 2010.

COELHO, Edmundo Campos. **As Profissões Imperiais: Medicina Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro - 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. 1º Vol. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883; Reimpressão: Conselho Federal de Cultura, 1970 – versão digitalizada (Acervo Digital da Brasileira USP).

DICCIONARIO BIBLIOGRAPHICO BRAZILEIRO. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. 3º Vol. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1895; Reimpressão: Conselho Federal de Cultura, 1970 – versão digitalizada (Acervo Digital da Brasileira USP).

DUTRA, Eliana R. de Freitas . História e Culturas Políticas; Definições, usos, genealogia. **Varia História**, número 28. Dez de 2022.

ECO, U. e SEBEOK, T. A.(org.). **O Signo de Três**. São Paulo: Perspectiva, 1991

FARIA FILHO, Luciano Mendes de; XAVIER, Maria do Carmo. **Moderno, Modernidade, Modernização: a educação nos projetos de Brasil – séc. XIX e XX**. Belo Horizonte: CNPq; GEPHE/FAE/UFMG, 2009.

FONSECA, Marcus Vinícius. **A Educação dos Negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil**. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

FONSECA, Marcus Vinícius. **População Negra e Educação: o perfil racial das escolas mineiras no século XIX**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2009.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Vias da Modernização Jurídica Brasileira: A cultura jurídica e os perfis dos juristas brasileiros do século XIX**. Revista Brasileira de estudos políticos, Belo Horizonte, Vol.98.s/n, p.257-293, 2008.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado** – “Espaço de experiência e horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. Rio de Janeiro: Editora PUC RIO/Contraponto, 2006

LE GOFF, Jacques. “História (p.17-166) e Documento/ monumento (p.535-549)”. In: **História e Memória**. Trad. Bernardo Leitão. 3º Ed. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 1994.

LOPES, Eliane Marta Santos de Teixeira; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. **Território Plural: a pesquisa em história da educação**. São Paulo: Ática, 2010.

MARSON, Adalberto. “Reflexões sobre o procedimento histórico(p.37-64)”. In: SILVA, Marcos A. da. **Repensando a História** .- ANPUH- Núcleo de São Paulo. 2ª edição. Editora Marco Zero, Pinheiros/São Paulo, 1984.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema: a formação do estado imperial**. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1990.

MESQUITA, Ilka Miglio. Doutor em Ciências Sociais e Jurídica: traços da cultura jurídica na teses dissertações da Academia de Direito de São Paulo (1850-89). In:

VALLE, Ione Ribeiro; HAMDAN, Juliana Cesário; DAROS, Maria das Dores (Orgs). **Moderno, Modernidade e Modernização: a educação nos projetos de Brasil – sec. XIX e XX.** Vol. 2. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014.

MESQUITA, Ilka Miglio. Presenças e ausências de referências sobre escravidão e educação nas teses e dissertações da Academia de Direito de São Paulo (1830-1880). In: **Moderno, Modernidade e Modernização: a educação nos projetos de Brasil – sec. XIX e XX.** Vol. 3. No prelo.

MOTA, Carlos Guilherme; FERREIRA, Gabriela Nunes (Coord.). **Os juristas na formação do estado-Nação Brasileiro:1850-1930.** São Paulo: Saraiva, 2010.

MOTA, Carlos Guilherme (coord.). **Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: século XVI a 1850.** Coleção Juristas Brasileiros. São Paulo: Quartier Lain, 2006.

NASCIMENTO, Jorge Carvalho do. **A Cultura Ocultada.** Londrina: UEL, 1999.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. **A Academia de São Paulo: Tradições e reminiscências.** 1º Vol. São Paulo: Saraiva, 1977.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. **A Academia de São Paulo: Tradições e reminiscências.** 2º Vol. São Paulo: Saraiva, 1977.

NOGUEIRA, José Luís de Almeida. **A Academia de São Paulo: Tradições e reminiscências.** 3º Vol. São Paulo: Saraiva, 1977.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História e História Cultural.** Minas gerais: Autêndica, 2003.130p.

SAVIANI, Dermeval; ALMEIDA, Jane Soares de; SOUZA, Rosa Fátima de; VALDEMARIN Vera Teresa. **O legado Educacional do Século XIX.** Campinas-SP: Autores Associados. 2006. 215 p.

SILVA, Mozart Linhares da. **O Império dos Bacharéis: o Pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil.** 1º Ed., Curitiba: Juruá, 2009. 334p.

SOUZA, André Peixoto de. **Pensamento Jurídico Brasileiro, ensino do Direito e a constituição do sujeito político no império (1822-1891).** Tese (Doutorado em Educação). Campinas, SP. 2011.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser.** Trad. Waltenssir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil imperial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a História da Academia de São Paulo.** 2 ed., Brasília: INL, Conselho Federal de Cultura, 1977, v.1-2.

ZICA, Matheus da Cruz e. **Diversificação dos modos de ser masculino e estatização da violência masculina na escrita literária e jornalística de Bernardo Guimarães (1869-1872).** Tese (Doutorado em Educação). Belo Horizonte, MG. 2011.

ZICA, Matheus da Cruz e. De Honra da Família à Honra da Pátria: Modernidade e masculinidade oitocentistas na escrita de Bernardo Guimarães. In: GIL, Natália; ZICA, Matheus da Cruz e; FARIAS FILHO, Luciano Mendes de (Orgs). **Moderno, Modernidade e Modernização: a educação nos projetos de Brasil – sec. XIX e XX.** Vol. 1. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012.

FONTES:

Documentos Parlamentares

PEREIRA, Nilo. **Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil.**(documentos Parlamentares), Brasília/Rio de Janeiro: Fundação casa Rui Barbosa, 1977.

Lei de 11 de agosto de 1827 cria cursos de Ciências Jurídicas e sociais um em São Paulo e outro na cidade de Olinda. In: SILVA, Mozart Linhares da. **O Império dos Bacharéis: o Pensamento jurídico e a organização do Estado-nação no Brasil.** 1º Ed., Curitiba: Juruá, 2009. 334p.

Estatutos

BRASIL. **Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil.**(documentos Parlamentares), Brasília/Rio de Janeiro: Fundação casa Rui Barbosa, 1977.

BRASIL. **Estatuto de Luiz Pedreira Couto Ferraz.** Decreto nº 4.386, de 28 de abril de 1854. Dá novos estatutos aos cursos jurídicos - Collecção de das Leis do Império do Brasil: edição federal, São Paulo, 1854.

BRASIL. **Estatuto de Carlos Leôncio de Carvalho.** Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império - Collecção de das Leis do Império do Brasil: edição federal, São Paulo, 1879.

BRASIL. **Estatuto de Sá Franco.** Decreto nº 9.360 de 17 de Janeiro de 1885. Dá novos estatutos aos cursos jurídicos - Collecção de das Leis do Império do Brasil: edição federal, São Paulo, 1885.

Teses e Dissertações da Academia de Direito de São Paulo

ABREU E SILVA. Hygino Alvares de. **Theses e Dissertação apresentada á Faculdade de Direito de S. Paulo pelo bacharel, a fim de obter o grão de doutor.** São Paulo: Typographia Litteraria, 1859.

ARAUJO. Flavio Guedes de. **Theses apresentadas á Faculdade de Direito de S. Paulo pelo bacharel, a fim de obter o grão de doutor.** São Paulo: Typographia [?], 1885.

BARRIOS, Emilio Valentim, **Theses e Dissertação que para obter o grão de doutor sustentou e defendeu perante a Faculdade de Direito de São Paulo.** São Paulo: Typographia Imparcial, 1862.

BASTOS, Aureliano Candido Tavares. **Theses e Dissertação apresentadas á Faculdade de Direito de S. Paulo pelo bacharel, a fim de obter o grão de doutor.** São Paulo: Typographia Dous de Dezembro, 1859.

BUENO, Antonio Dino da Costa. **Faculdade de Direito de São Paulo: theses e dissertação que para obter o grão de doutor apresentou e defendeu.** São Paulo: Typ. do Diario, 1876.

CARNEIRO, Julio Cesar de Moraes. **Theses e dissertação que para obter o grão de doutor em direito sustentou perante a Faculdade de S. Paulo.** São Paulo: Typ. Do Diario, 1875.

CARVALHO, João E. Sayão de Bulhões. **Theses e Dissertação que para obter o grão de doutor sustentou e defendeu perante a Faculdade de Direito de São Paulo.** São Paulo: Typographia da Provincia de São Paulo, 1875.

CASTRO, José Antonio Pereira de Magalhães. **Theses e dissertação que para obter o grão de doutor em Sciencias Sociaes e Juridicas defendeu perante a Faculdade de Direito de S. Paulo.** São Paulo: Typ. de Jorge Seckler, 1880.

CINTRA JUNIOR, Delfino Pinheiro de Ulhôa, **Theses e Dissertação que para obter o grão de doutor sustentou e defendeu perante a Faculdade de Direito de São Paulo.** São Paulo: Typographia de Henrique Schroder, 1867.

COSTA, José da Silva, **Theses que para obter o grão de doutor sustentou e defendeu perante a Faculdade de Direito de São Paulo.** São Paulo: Typographia Imparcial, 1863.

GURGEL, Augusto. **Theses e dissertação que para obter o grão de doutor apresentou e defendeu perante a Faculdade de Direito de S. Paulo.** São Paulo: Typ. do Diario, 1878.

JARDIM, José Leopoldo de Bulhões. **Theses que para obter o grau de doutor se propõe defender perante a Faculdade de Direito de São Paulo.** São Paulo: Typographia de Jorge Seckler, 1881.

JUNIOR, José Joaquim Cardoso de Mello. **Theses que para obter o grau de dutor se propõe defender perante a Faculdade de Direito de S. Paulo.** São Paulo: Typ. [?], 1881.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. **Theses que para obter o grão de Doutor em Sciencias Jurídicas e Sociaes.** São Paulo: Typografia Liberal, 1849.

MELLO, Jesuino Ubaldo Cardoso. **Theses e Dissertação que para obter o grão de doutor em direito apresentou e defendeu perante a Academia de São Paulo, bacharel formado pela Faculdade de Recife em Pernambuco.** São Paulo: Typographia [?], 1887.

OLIVEIRA CESAR, João Antonio de. **Theses que para obter o grau de dutor se propõe defender perante a Faculdade de Direito de S. Paulo.** São Paulo: Typ. [?], 1886.

PRESTES, Severino de Freitas. **Theses e Dissertação que para obter o gráo de doutor apresentou à Faculdade de Direito de S. Paulo.** Rio de Janeiro: Typografia de Serafim José Alves, 1880.

TERRA, José Pereira. **Theses e dissertação que para obter o gráo de doutor em Sciencias Socieas e Juridicas apresentou e defendeu perante a Faculdade de São Paulo.** S. Paulo: Typographia Americana, Largo de Palacio, 1972.

WERNECK. Antonio Luiz dos Santos. **Theses que para obter o grau de doutor se propõe defender perante a Faculdade de Direito de São Paulo.** São Paulo: Tupographia de Jorge Seckler, 1881.

Revistas

REVISTA DA ACADEMIA DE DIREITO DE SÃO PAULO, 1859, p.01

Jornais

O CONSTITUCIONAL. Ano I, nº 1, 1871.

O CONSTITUCIONAL. Ano I, nº 2, 1889.

ÇÁ IRA. Ano I, nº 01, 19/08/1882.

ÇÁ IRA. Ano I, nº 02, 23/09/1882.